

Subsecretaria de Análise
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVIII — Nº 120

SEXTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Antônio Carlos Konder Reis, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 1973

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.285, de 6 de setembro de 1973.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.285, de 6 de setembro de 1973, que “altera texto do Decreto-lei nº 717, de 30 de julho de 1969, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 11 de outubro de 1973. — **Antônio Carlos Konder Reis**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Antônio Carlos Konder Reis, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 1973

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.284, de 1973.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.284 de 28 de agosto de 1973, que “declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do artigo 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Anápolis, do Estado de Goiás, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 11 de outubro de 1973. — **Antônio Carlos Konder Reis**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Áerea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antônio Carlos Konder Reis, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 52, inciso 29, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 36, DE 1973

Denomina "Auditório Milton Campos" o atual Auditório do Senado Federal.

Art. 1º É denominado "Auditório Milton Campos" o atual Auditório do Senado Federal.

Art. 2º A solene inauguração das placas do "Auditório Milton Campos" terá lugar a 16 de agosto, data natalícia daquele eminente brasileiro.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 1973. — Antônio Carlos Konder Reis, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Antônio Carlos Konder Reis, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 37, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, cujos recursos serão

aplicados no programa de pavimentação asfáltica progressiva, na estrada Irecê-Xique-Xique (Estrada do Feijão), na complementação das ligações rodoviárias do Centro Industrial de Aratu e na das obras rodoviárias relativas ao sistema *ferry-boat*, na ligação Arembepe-Conde e outras obras rodoviárias.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei nº 3.150, de 31 de agosto de 1973, do Estado da Bahia, publicada no Diário Oficial, de 1º de setembro de 1973, daquele Estado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 1973. — **Antônio Carlos Konder Reis**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE
A COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

**Ao PLS/96/73-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa
do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974.**

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

EMENDA Nº 1

Programa: Promoção e Extensão

Sap 1.011: Extensão Rural e Abastecimento

Destaque-se:

Para aplicação específica em Goiás, na área geo-econômica delimitada em lei Cr\$ 260.000,00

Senador Osires Teixeira

EMENDA Nº 2

Subprograma 06: Promoção e Extensão

Sap 1.011: Extensão Rural e Abastecimento

Para aplicação em Goiás na área geo-econômica a ser delimitada em lei Cr\$ 200.000,00

Senador Osires Teixeira

EMENDA Nº 3

Subprograma 07: Defesa e Inspeção

FZ DF 1.012: Execução do Plano Agropecuário do DF.

Destaque-se:

Para aplicação em Goiás na área geo-econômica, a ser delimitada em lei Cr\$ 100.000,00

Senador Osires Teixeira

EMENDA Nº 4

Destaque-se ou Inclua-se:

Combate à brucelose — 100.000

Senador Emíval Caiado

EMENDA Nº 5

Destaque-se ou inclua-se:

Despesa de qualquer natureza contra raiva bovina — 200.000

Senador Emíval Caiado

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EMENDA Nº 1

Programa: Educação

Subprograma: 04 — Ensino Fundamental

SEC — 1019

Inclua-se:

Para Bolsas de Estudo a estudantes pobres do 2º Ciclo, inclusive cursos de preparação para exames vestibulares e Ensino Superior — 1.000.000

Senador Emíval Caiado

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EMENDA Nº 1

DER. 1.054: Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal

Destaque-se:

Para construção e asfaltamento de estrada em Goiás, na área geo-econômica a ser delimitada em lei Cr\$ 1.400.000,00

Senador Osires Teixeira

EMENDA Nº 2

Programa: Transporte

Subprograma: 04 — Rodoviário

DER — 1.054

Inclua-se:

Despesas de qualquer natureza com a construção da ponte no Rio Maranhão, na Rodovia Brazlândia-Mimoso, em convênio com o Estado de Goiás — 1.000.000

Senador Emíval Caiado

EMENDA Nº 3

Programa: Transporte

Subprograma: 04 — Rodoviário

DER — 1.054

Inclua-se:

Obras de qualquer natureza na rodovia Planaltina-Muquem (Mun. de Niquelândia) em convênio com o Estado de Goiás — 1.000.000

Justificação: Trata-se da ligação rodoviária de Brasília a Uruaçu, ou seja à BR-135. Porém encurtando a distância em centenas de quilômetros. Já existe estrada de terra, razoável, de Muquem-Niquelândia-Uruaçu. Também está feita a estrada Brasília-Planaltina de Goiás-Água Fria.

A emenda objetiva a construção de pequeno trecho entre Água Fria e Muquem, que, se feito, resultará na ligação direta, ou seja, em linha reta de Brasília a Uruaçu, que será preferida por todos.

Senador Emíval Caiado

SUMÁRIO

1 — ATA DA 147ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 225/73 (nº 341/73, na origem), de 9 do corrente, referente à escolha do Senhor Jorge de Sá Almeida, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Panamá.

— Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

— Nº 227/73 (nº 345/73, na origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 52/73 (nº 1.451-B/73, na origem), que altera o Artigo 1º da Lei nº 5.732, de 16 de novembro de 1971, que dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD — e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.926, de 9 de outubro de 1973.)

— De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:

— Nº 228/73 (nº 346/73, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 61, de 1973, que aprova o texto do Acordo Commercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito, firmado no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

1.2.2 — Ofício do Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 467-SAP/73, de 10 do corrente, transmitindo os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro das Minas e Energia sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45/73, que institui o Dia do Petróleo Brasileiro, a ser comemorado a 3 de outubro.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 35/73 (nº 123-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/73 (nº 1.489-B/73, na origem), que concede pensão especial à Senhora Efigênia Ondina Xavier Dornas, viúva do escritor João Dornas Filho.

1.2.4 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/73 (nº 1.436-B/73, na Câmara dos Deputados), que cria Varas, Cartórios e cargos na Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 31/72, que estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 18/73, que dispõe sobre o reajuste das contribuições sindicais acrescidas de juros e correção monetária, quando o empregador não efetivar o pagamento no prazo legal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 24/73, que acrescenta mais uma alínea à Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971.

— Projeto de Lei do Senado nº 84/73, que elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a previdência social, acrescentando parágrafo ao art. 4º e suprimindo os parágrafos do art. 6º, da Lei Orgânica da Previdência Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 86/73 (Complementar), que inclui alínea ao item 1 do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, acrescentando mais uma hipótese de inelegibilidade.

— Ofício nº S-19/73 (nº 1/73-OMN, na origem), do Senhor Ministro da Fazenda, encaminhando ao Senado Federal Relatório do Conselho Monetário Nacional sobre a situação monetária e creditícia do País, referente ao ano de 1972, nos termos do art. 4º, § 6º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

— Aviso nº 140/73, do Ministério do Interior, que contém informações, indicações e recomendações, sobre planos de Desenvolvimento financiados pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU, nos Municípios de João Câmara (RN), Nova Cruz (RN), Bom Jesus da Lapa (BA), Santo Amaro (BA), Xique-Xique (BA), e Euclides da Cunha (BA), configurando os respectivos relatórios preliminares.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 31/73 (nº 120-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. (Redação final.)

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 61/73, lido no expediente.

— Recebimento da Mensagem nº 226/73 (nº 342/73, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, a fim de que o Governo do Estado da Bahia possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, para o fim que específica.

— Chegada a Buenos Aires do Senador Paulo Tôrres, Chefe da Missão Especial do Governo Brasileiro para a posse do General Juan Domingo Perón, Presidente eleito da República Argentina.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 209/73, de autoria do Senador José Lindoso, solicitando que amanhã, dia de N. Senhora Aparecida, Padroeira de Brasília, não seja realizada Sessão Ordinária do Senado, nem haja expediente em sua Secretaria. **Aprovado**.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR WALDEMAR ALCÂNTARA — Auspiciosidade da iniciativa tomada por comissões técnicas do Senado e da Câmara, em promover reuniões de estudo e de debates de problemas nacionais, com a participação de convidados técnicos e administradores preeminentes. Problema demográfico nacional.

SENADOR FRANCO MONTORO — Em questão de ordem, sobre a não aplicação ao projeto de lei que reforma o Código Penal, ora em tramitação no Senado, do prazo estabelecido no art. 51, da Constituição. Distribuição de cópias do projeto a entidades interessadas na matéria.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Contraditando a questão de ordem, propõe-se sobre o assunto ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à questão de ordem suscitada.

SENADOR ANTÔNIO FERNANDES — Conservação e preservação do patrimônio eclesiástico da Bahia.

SENADOR FERNANDO CORRÉA — Convênio celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Mato Grosso, com a finalidade de estabelecer as bases para o planejamento sistemático do Município de Ariquá — MT.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Necessidade de serem aproveitados na EMBRAPA, os funcionários da repartição que antecedeu esta empresa.

1.2.8 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 111/73, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que inclui trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 112/73, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências.

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 210/73, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, da Ordem do Dia do Senhor General de Brigada Rosalvo Eduardo Jansen, Comandante do Grupamento de Unidades Escola, por ocasião das Solenidades no Parque Histórico Nacional Duque de Caxias, reverenciando a memória do Patrono do Exército Brasileiro.

— Nº 211/73, de autoria do Sr. Vasconcelos Torres e outros Srs. Senadores, solicitando que o Expediente da sessão do dia 9 de novembro de 1973, seja destinado às homenagens ao Touring Clube do Brasil, pela passagem do seu cinqüentenário de fundação. **Aprovado**.

— Nº 212/73, de autoria do Senador Accioly Filho, requerendo tenham tramitação em conjunto as seguintes proposições relativas ao Código Penal: Projetos de Lei da Câmara nºs 1 e 58, de 1973; Projetos de Lei do Senado nºs 15 e 65, de 1972, e 67, de 1973.

1.2.10 — Comunicação

— Do Sr. Senador Virgílio Távora, que se ausentará dos trabalhos da Casa no período de 12 a 26 do corrente, a fim de, como

representante do Senado, freqüentar o Curso de Política Internacional da Escola Superior de Guerra.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 51/73, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 14/73, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando a redução da jornada diária do empregado durante o prazo do aviso-prévio, seja ele o notificante ou notificado. **Discussão adiada**, para a sessão de 17 próximo, nos termos do Requerimento nº 213/73, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena.

— Projeto de Lei do Senado nº 23/73, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estabelece a prescrição quinquenal do Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Discussão encerrada**, em segundo turno, após leitura da emenda de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, tendo, na oportunidade, o Sr. Senador Virgílio Távora discutido a matéria. Às Comissões competentes.

— Projeto de Lei do Senado nº 56/71, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que define, para efeito de planejamento econômico, a área geo-econômica de Brasília, e dá outras providências. **Discussão adiada**, para a sessão do dia 9 de novembro, nos termos do Requerimento nº 214/73, subscrito pelo Sr. Senador Osires Teixeira.

— Projeto de Lei do Senado nº 27/72, de autoria do Sr. Senador João Calmon, que revoga o art. 117 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958 (dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências). **Rejeitados**, o projeto e o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, após discutir a matéria o Sr. Senador Virgílio Távora. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 48/73, de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos, que altera disposições do Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais, e dá outras providências. **Discussão adiada**, para 9 de novembro próximo, nos termos do Requerimento nº 215/73, apresentado pelo Sr. Senador Petrônio Portella.

ATA DA 147ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ANTÔNIO CARLOS E ADALBERTO SENA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — João Cleofas — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamin Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Emílio Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga

— Antônio Carlos — Celso Ramos — Leônio Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

— Do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aprovação:

MENSAGEM 225 DE 1973 (Nº 341/73, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional (art. 42, III), e nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 4º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, te-

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 51/73, constante do item primeiro da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 216/73. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR WILSON CAMPOS — Transcurso do "Dia da Criança", do "Dia da Padroeira do Brasil" e do "Dia do Professor".

SENADOR DINARTE MARIZ — Falecimento do Desembargador Floriano Cavalcante de Albuquerque.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Critério que vem sendo adotado nos Departamentos de Trânsito de Goiás e de Brasília para multar os proprietários de automóveis, quando do empalcamento dos mesmos, por erro de interpretação da legislação vigente.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Necrológio dos Srs. Deolino Tocha, José Rodrigues de Carvalho e Antônio Pedro de Moura.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 33/73 (nº 117-B/73, na Câmara), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1971.

1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÕES

- Ata da 142ª Sessão, realizada em 4-10-73
- Ata da 145ª Sessão, realizada em 8-10-73

3 — ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO (GRUPO BRASILEIRO)

— Convocação de reunião da Comissão Diretora

4 — ATAS DAS COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

nho à honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer do Senhor Jorge de Sá Almeida, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto à República do Panamá.

Os méritos do Senhor Jorge de Sá Almeida, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 09 de outubro de 1973. — **Emílio G. Médici**.

Informação

Curriculum Vitae:
Ministro Jorge de
Sá Almeida.

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 9 de abril de 1922. Diplomado em língua inglesa pela Universidade de Cambridge. Diplomado pelo Instituto Rio Branco, no Curso de Prática Consular. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, 1954.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1943.

Terceiro Secretário da Embaixada em La Paz, 1946 a 1949.

Membro da Missão Especial às Solenidades da Posse do Presidente da Bolívia, 1947.

Membro da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana para a Defesa e Segurança do Continente, Rio de Janeiro, 1947.

Encarregado de Negócios em La Paz, 1947 e 1948.

Vice-Cônsul em Buenos Aires, 1950 a 1951.

Cônsul-Adjunto em Buenos Aires, 1951 a 1952.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antigüidade, 1951.

Segundo Secretário da Embaixada em Buenos Aires, provisoriamente, 1952 a 1953.

Representante do M.R.E. no Grupo de Trabalho para a Organização do Serviço Nacional de Informações do Conselho de Segurança Nacional, 1955.

Membro da Comissão para a Revisão dos Arquivos Confidenciais e Secretos, 1955.

Segundo Secretário da Embaixada em Copenhague, 1956 a 1958.

Encarregado de Negócios em Copenhague, 1956 e 1958.

Segundo Secretário da Embaixada em Washington, 1959 a 1960.

Promovido a Primeiro Secretário por antigüidade, 1960.

Primeiro Secretário da Embaixada em Washington, 1960 a 1961.

Membro da Delegação do Brasil à Reunião do Subcomitê Financeiro do Comitê Intergovernamental para Migrações Europeias (CIME), Genebra, 1960.

Conselheiro, 1963.

Membro do Grupo de Trabalho Preparatório da Conferência Internacional de Plenipotenciários sobre Relações Consulares, 1963.

Chefe da Divisão da América Central, 1963.

Chefe da Seção Brasileira do Grupo Misto de Cooperação Industrial Brasil-México, 1963.

Chefe da Divisão da América Setentrional, 1963 a 1964.

Representante do M.R.E. na Instalação da IV Conferência Interamericana de Relações Públicas, 1963.

Membro da Delegação do Brasil às Segundas Reuniões Anuais do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), em Nível Técnico, São Paulo, 1963.

Conselheiro da Embaixada em Washington, 1964 a 1966.

Delegado-Suplente do Brasil à II Conferência Interamericana Extraordinária (CIE), Rio de Janeiro, 1965.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1966.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Washington, 1966 a 1969.

Encarregado de Negócios em Washington, 1966, 1967 e 1968.

Ministro em Budapeste, 1969 a 1973.

O Ministro Jorge de Sá Almeida, nesta data, encontra-se no exercício de sua função de Chefe da Missão Diplomática do Brasil em Budapeste.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 2 de outubro de 1973. — Aytron Gil Dieguez, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

Nº 227/73 (nº 345/73, na origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 52/73 (nº 1.451-B/73, na Casa de origem), que altera o Artigo 1º da Lei nº 5.732, de 16 de novembro de 1971, que dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD —, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.926, de 9 de outubro de 1973).

De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:

Nº 228/73 (nº 346/73, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 61, de 1973, que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito, firmado no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

OFÍCIO

Do Ministro Extraordinário para os assuntos do Gabinete Civil

Nº 467-SAP/73, de 10 do corrente, transmitindo os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro das Minas e Energia sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45/73, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que institui o Dia do Petróleo Brasileiro, a ser comemorado a 3 de outubro.

OFÍCIOS:

— Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 35, DE 1973

(Nº 123-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 212, de 1973

(do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pelo Brasil, Argentina, Uruguai, Equador, Venezuela e Bolívia, em Buenos Aires, a 27 de abril último. O Acordo em apreço resultou da Conferência Plenipotenciária Sul-Americana sobre Entorpecentes, cujo objetivo foi assim alcançado.

Brasília, em 26 de junho de 1973. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DNV/DAI/ARC/
211/612.4(32), DE 28 DE MAIO DE 1973,
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Emílio Garrastazu
Médici, Presidente da República.
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pelos Delegados da Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Equador e Venezuela, durante a Conferência Plenipotenciária Sul-Americana sobre Entorpecentes, realizada em Buenos Aires, de 25 a 27 de abril de 1973.

2. A convocação daquela Conferência de Plenipotenciários fora decidida, por unanimidade, na Conferência Sul-Americana sobre Entorpecentes, que se reunira em Buenos Aires, de 29 de novembro a 4 de dezembro de 1972. Na oportunidade, por sugestão brasileira, fora também resolvida a criação de um Comitê *Pro Tempore*, integrado por funcionários diplomáticos dos países interessados, que se encarregaria de preparar o projeto do referido Acordo.

3. Conforme se pode verificar pelo incluído texto, as teses brasileiras de uniformização do receituário de entorpecentes e cooperação entre os órgãos nacionais de controle e repreensão, que constituíram as duas técnicas de nossa posição, foram a ele incorporadas. A insistência do Brasil na adoção de práticas comuns, por todos os países sul-americanos participantes no Acordo, no terreno do receituário, decorria da crença de que as variações no grau de severidade com que são fornecidas receitas para produtos do gênero nos diferentes países estimulam o tráfico. O Comitê *Pro Tempore* aprovou a sugestão do Brasil, tendo sido as normas de nossa própria legislação sobre receituário consagradas no Acordo finalmente assinado pelos Plenipotenciários embora na forma de

um Protocolo a ele anexo. Assim, no corpo do Acordo, existe apenas um artigo que se limita a determinar a uniformização do repositório nos termos pormenorizados no Protocolo, que incorporou na íntegra a sistemática sugerida pelo Brasil.

4. O outro ponto de vista brasileiro, aprovado no Comitê *Pro Tempore* e incorporado ao Acordo, foi o da constituição ou designação, em cada País-Parte, de um órgão encarregado de coordenar e centralizar, no respectivo âmbito nacional, todas as informações relacionadas ao tema do uso impróprio de entorpecentes e psicotrópicos. Também foi aprovada, conforme os termos do Acordo em anexo, outra sugestão brasileira, de que os órgãos assim designados para concentrarem informações no âmbito nacional entrem em entendimento direto para troca de informações e consultas, com vistas ao estabelecimento de útil cooperação entre todos os Estados-Partes.

5. Devo assinalar que nada do que foi decidido em Buenos Aires, e aceito *ad referendum* pelo Chefe da Delegação brasileira à Conferência em apreço, contraria a legislação vigente no País em matéria de entorpecentes. Foi necessário, no entanto, ao Brasil fazer uma reserva quanto ao Artigo 11 do Acordo, que dispõe que a Comissão *Pro Tempore*, que teria sede em Buenos Aires segundo o mesmo Artigo 11, estaria autorizada a solicitar e centralizar informações, além de estabelecer contactos diretos com os organismos nacionais interessados para o estabelecimento de cooperação em termos de informações.

6. Nos termos dessa reserva, o Brasil se sente, pois, habilitado a estabelecer contactos com os órgãos nacionais previstos no Acordo, tão logo entre em vigor, sem necessidade de recursos ao órgão *Pro Tempore* de Buenos Aires, não tendo havido objeção a essa interpretação do Artigo 11.

7. Reproduzo a seguir texto da Declaração interpretativa pronunciada pelo Chefe da Delegação do Brasil na última reunião de plenário da referida Conferência:

"Ao proceder à assinatura do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, em nome do Governo brasileiro, desejo deixar clara constância de sua inteligência do alcance do Artigo 11, qual seja de que o Comitê *Pro Tempore*, na centralização de informações em contacto com os organismos nacionais, deverá atter-se aos aspectos relevantes no estudo do problema da criação de uma Secretaria Permanente.

Como o próprio Artigo 11 indica, a coordenação entre organismos nacionais estabelecer-se-á, ao mesmo tempo da vigência do Acordo, para todas as finalidades nele previstas, e, para o Governo brasileiro, existirá a possibilidade de contacto direto com organismo nacional de outro País, Parte do Acordo, sem intermediário, quando o Acordo entrar em vigor para o Brasil e entrar em vigor entre os Países Partes.

O Governo brasileiro deseja outrossim indicar que comprehende que o órgão nacional argentino terá a função de assessorar, do ponto de vista secretarial e técnico, o trabalho do Comitê *Pro Tempore*".

8. Quanto à questão de estabelecimento de uma Secretaria Permanente de Entorpecentes, será ela objeto, ainda nos termos do mesmo Artigo 11, de outra Conferência de Plenipotenciários, em local e data ainda não decididos.

9. Em face do exposto, rogo a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne de me encaminhar ao Congresso Nacional, para propósitos de exame e aprovação prévia à ratificação, o anexo texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa-Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson-Barbosa.

ACORDO SUL-AMERICANO SOBRE ENTORPECENTES E PSICOTRÓPICOS

A Conferência Sul-Americana Plenipotenciária sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, reunida na cidade de Buenos Aires, entre 25 e 27 de abril de 1973, considerando

Que a gravidade do problema do uso indevido de drogas requer a atenção permanente e solidária de todos os países da América do Sul, orientados por princípios e objetivos comuns;

Que apesar de que a magnitude, característica e alcances desse problema, em cada um dos países participantes, possam se revestir de diferente fisionomia os riscos e prejuízos atingem a todos eles; e

Levando em conta as recomendações da Reunião Governamental de Técnicos Sul-Americanos, realizada em Buenos Aires de 29 de novembro a 4 de dezembro de 1972,

Concorda em:

PRIMEIRO. Instrumentar as medidas necessárias à consecução de estreita colaboração e intercâmbio eficaz de informação em tudo que diz respeito à luta contra o uso impróprio de entorpecentes e psicotrópicos, especialmente no que se refere a:

a) controle do tráfico lícito; b) repressão do tráfico ilícito; c) cooperação entre órgãos nacionais de segurança; d) harmonização das normas penais e cíveis; e) uniformização das disposições administrativas que regulam a venda; f) prevenção da toxicomania; g) tratamento, reabilitação e reajustamento dos toxicômanos.

SEGUNDO. Constituir ou designar em cada país um organismo incumbido de coordenar e centralizar no respectivo âmbito nacional tudo que estiver relacionado ao tema do uso impróprio de entorpecentes e psicotrópicos.

TERCEIRO. Realizar reuniões anuais de caráter técnico sobre os vários aspectos do tema; efetuar consultas e troca de informações que permitam uma vinculação permanente entre os diversos organismos coordenadores nacionais.

QUARTO. Promover planos de educação intensiva da comunidade mediante métodos adequados à problemática de cada país e conforme suas características sócio-culturais, votando preferente atenção à in-

fância e à adolescência, com ênfase nas famílias familiar, docente, estudantil e de assistência social sob a supervisão de técnicos especializados.

QUINTO. Outorgar especial apoio a toda a atividade de pesquisa científica que vise direta ou indiretamente ao desenvolvimento dos conhecimentos sobre a toxicomania, suas causas e suas consequências; a criação ou implementação de novos métodos para combatê-la, e o aprimoramento dos existentes.

SEXTO. Harmonizar as normas legais dos países signatários, conforme o Primeiro Protocolo Adicional.

SÉTIMO. Adotar as medidas necessárias a fim de que o pessoal dos organismos de segurança dedicados à luta contra o uso impróprio de entorpecentes e psicotrópicos atinja elevado grau de capacitação e treinamento, visando ao mesmo tempo a uma mais estreita coordenação entre os organismos especializados das Partes Contratantes.

OITAVO. Em casos concretos de tráfico ilícito ou de atividades conexas que por sua natureza interessarem a mais de um país, as Partes Contratantes comprometem-se a prestar a necessária cooperação para que os organismos responsáveis dos países atingidos possam realizar, conjuntamente, as pesquisas e ações pertinentes.

As modalidades dessas operações conjuntas serão determinadas, em cada caso particular, entre si pelos organismos interessados, aproveitando para a troca de informação e para a cooperação de nível policial especializado, das facilidades que a O.I.P.C. (Interpol) outorga através de suas filiais nacionais (O.C.N.).

NONO. Uniformizar as normas para a venda legal de entorpecentes e psicotrópicos, pelo meio indicado no Segundo Protocolo Adicional.

DECIMO. Intensificar as medidas existentes para a erradicação das plantações de "cannabis" e de coca e proibir as plantações de papoula no âmbito sul-americano, salvo as que, sob fiscalização, são feitas para fins de pesquisa científica.

DÉCIMO-PRIMEIRO. Os Estados-Partes convocarão uma Conferência para estudar a criação de uma Secretaria Permanente de Entorpecentes, cujo objetivo será facilitar a coordenação dos aspectos enumerados nos artigos acima. A Conferência estudará os meios de financiamento, a localização, a estrutura e as funções da Secretaria, tendo sempre em vista a melhor utilização dos recursos disponíveis e as atividades efetuadas pelos organismos nacionais dos Estados-Partes.

A coordenação das atividades nacionais e a cooperação entre os Estados-Partes previstas nos artigos precedentes, realizar-se-ão a partir da data em que entrar em vigor o presente acordo.

Ao entrar em vigor o acordo, os Estados-Partes designarão representantes, que deverão se reunir na cidade de Buenos Aires, para, com o assessoramento técnico e o apoio secretarial do Organismo Centralizador da luta contra os entorpecentes que exis-

ta na República Argentina, realizar os estudos preparatórios da Conferência prevista no presente artigo. Os referidos representantes constituirão uma Comissão *Pro tempore* que estará autorizada a solicitar e centralizar a informação, estudar e analisar possibilidades de cooperação e estabelecer contatos com os organismos nacionais de coordenação mencionados no Artigo 2º e, também, consultar informalmente as agências internacionais interessadas no problema.

DÉCIMO-SEGUNDO. O presente Acordo ficará aberto à assinatura dos Estados participantes da Conferência Sul-americana Plenipotenciária sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, até 30 de junho de 1973.

Acha-se sujeito a ratificação.

Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo da República Argentina.

Depois de 30 de junho de 1973, estará aberto à adesão dos Estados a que se refere o parágrafo 1º deste Artigo. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Governo da República Argentina.

DÉCIMO-TERCEIRO. Entrará em vigor no trigesimo dia seguinte à data em que haja sido depositado o quarto instrumento de ratificação ou de adesão, de acordo com o artigo décimo segundo.

Para cada Estado que ratificar o Acordo ou aderir a ele depois de haver sido depositado o quarto instrumento de ratificação ou de adesão, o Acordo entrará em vigor no trigesimo dia seguinte à data na qual o referido Estado houver depositado seu instrumento de ratificação ou de adesão.

DÉCIMO-QUARTO. Após decorridos dois anos contados a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, qualquer Estado-Parte poderá denunciá-lo através de comunicação escrita depositada junto ao Governo da República Argentina. A denúncia produzirá efeitos cento e oitenta dias depois da data de sua apresentação.

DÉCIMO-QUINTO. Qualquer Estado-Parte poderá propor uma emenda ao presente Acordo. O texto da emenda e seus motivos deverão ser comunicados ao Governo da República Argentina, o qual, por sua vez, os comunicará aos demais Estados-Partes.

Quando uma proposta de emenda, transmitida de acordo com o primeiro parágrafo do presente Artigo, não sofrer objeção por parte de algum dos Estados-Partes dentro dos cento e oitenta dias posteriores à comunicação da mesma, entrará em vigor automaticamente.

Caso qualquer dos Estados-Partes opõa alguma objeção à uma proposta de emenda, o depositário convocará uma Conferência para considerar a referida emenda.

DÉCIMO-SEXTO. O original do presente Acordo, cujos textos espanhol e português são igualmente autênticos, ficará depositado nos arquivos do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina.

Feito na cidade de Buenos Aires, capital da República Argentina, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três.

PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL

I — Legislação Penal

1. Objeto Material

A exatidão do objeto material é indispensável para uma adequada tipificação das figuras delituosas. Esse objeto define-se nos seguintes termos: "Entorpecentes, psicotrópicos e demais substâncias suscetíveis de produzir dependência física ou psíquica, contidos nas listas que os Governos atualizam periodicamente".

Os países que não houverem ratificado a Convenção Unica de Entorpecentes, de 1961, suas alterações e o Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, poderão considerar as listas das referidas convenções.

2. Figuras delituosas que devem ser previstas

a) relacionadas com o processo de produção: semeadura, cultivo, fabricação, extração, preparo e qualquer outra forma de produção;

b) relacionadas com a comercialização: importação ou exportação, depósito, venda, distribuição, armazenagem, transporte e qualquer outra forma de comercialização;

c) relacionadas com a organização e financiamento das atividades compreendidas nos dois itens precedentes;

d) fornecimento, aplicação, suprimento ou entrega, seja a título gratuito ou oneroso;

e) fornecimento, aplicação, suprimento ou entrega, de modo abusivo ou fraudulento, por profissionais habilitados para receber;

f) produção, fabricação, preparação ou utilização abusivas ou fraudulentas por profissionais autorizados a fazê-lo;

g) produção, fabricação, preparação ou utilização clandestinas;

h) posse, salvo os casos precedentes e sem razão legítima, das substâncias e matérias-primas ou elementos destinados à sua elaboração;

i) o suprimento, oneroso ou gratuito, de bens móveis ou imóveis, destinados ou utilizados para a prática destes delitos;

j) a instigação, promoção ou estímulo no emprego das substâncias, e seu uso pessoal em forma pública.

3. Formas agravadas

a) fornecimento, aplicação, suprimento ou entrega a menores de idade ou a pessoas psiquicamente diminuídas;

b) fornecimento, aplicação, suprimento ou entrega com o objetivo de criar ou manter um estado de dependência;

c) fornecimento, aplicação, suprimento ou entrega valendo-se de violência ou engano;

d) a prática de atos puníveis valendo-se de pessoas inimputáveis;

e) o fato de ser médico, dentista, químico, farmacêutico, veterinário, botânico,

ou de outras profissões que possuam conhecimentos especializados ou exerçam atividades afins;

f) o fato de ser funcionário público responsável pela prevenção e combate dos delitos previstos;

g) quando o delito ocorrer nas proximidades ou no interior de um estabelecimento de ensino, centro assistencial, locais para detentos, centros esportivos, culturais ou sociais ou lugares destinados à realização de espetáculos ou diversões públicas;

h) a habitualidade;

i) a associação para delinquir;

j) o fato de ser docente ou educador de crianças ou jovens.

4. Consequências dos atos puníveis

a) as espécies de punições que poderão ser aplicadas de modo conjunto ou alternativo, conforme a gravidade dos atos cometidos e outras circunstâncias, são: restritivas da liberdade, pecuniárias e inabilitação profissional ou funcional;

b) se o condenado for adepto dessas substâncias, o juiz imporá sempre uma medida de segurança curativa ou reeducativa, e poderá, além do mais, segundo o caso, dar como satisfeita a punição e aplicar apenas a medida de segurança, impondo esta antes ou depois de cumprida a pena restritiva da liberdade, ou ambas simultaneamente;

A medida de segurança curativa consistirá, precípua mente, em tratamento de desintoxicação adequado, sem prejuízo de medidas terapêuticas e outras que a reabilitação exigir. De preferência, será cumprida em centros especiais de assistência. Aplicar-se-á por tempo indeterminado e findará por resolução judicial, após laudo técnico que estabeleça que a pessoa sujeita à medida acha-se já reabilitada ou, pelo menos, atinge um grau aceitável de reabilitação;

c) destruição imediata de plantações e de cultura;

d) destruição imediata das matérias-primas e substâncias que não tiverem aplicação terapêutica;

e) confisco de matérias-primas, substâncias, instrumentos e elementos que possam ser de utilidade geral, para cujos fins a autoridade competente disporá sua imediata entrega.

II — Legislação Civil

Deve-se baixar normas que protejam o toxicônomo em sua saúde e em seu patrimônio, e que contemplem a defesa da família — especialmente a formação psicopedagógica dos filhos — e de terceiros.

Para tanto sugerem-se as seguintes medidas:

a) inabilitação judicial para determinados atos jurídicos e com a consequente nomeação de curador;

b) internamento em estabelecimento adequado em caso de perigo para si próprio ou para terceiros.

SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL

PRIMEIRO. Uma vez tomada a decisão de incluir determinadas substâncias ou

preparado farmacêutico no grupo dos que podem determinar dependência física ou psíquica, cada um dos Estados-Partes fornecerá, semestralmente, uma lista aos demais Estados-Partes.

SEGUNDO. Cada um dos Estados-Partes, ao cientificar a inclusão de determinada substância ao grupo citado no artigo precedente, procurará inclui-la no mesmo grupo, levando em consideração as razões que lhe sejam apresentadas.

TERCEIRO. Na cooperação entre os Estados-Partes, serão sempre mantidas as exigências de controle previstas na Convenção Única de Entorpecentes de 1961 e no Convênio de Substâncias Psicotrópicas de 1971.

QUARTO. Os Estados-Partes intensificaram as medidas para erradicar as plantações de coca e "cannabis", fiscalizar o cultivo, a colheita, a exploração e a comercialização das plantações existentes e proibiram as plantações de papoula.

O Estado-Parte poderá autorizar sua exploração, com fins científicos ou de aproveitamento industrial, sob a mais severa fiscalização.

QUINTO. Para extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, possuir, importar, exportar, reexportar, expedir, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ou reter para um desses fins sob qualquer forma, alguma das substâncias discriminadas no artigo anterior, será indispensável licença das autoridades nacionais competentes.

SEXTO. Os Estados-Partes designarão uma autoridade responsável pela concessão de certificados de autorização de importação, exportação e reexportação de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas.

SÉTIMO. Não será permitida a concessão de certificados de importação de entorpecentes ou substâncias psicotrópicas, a quem haja sido condenado, em processo criminal, nem à sociedade comercial que integrar, principalmente se o processo tiver sido baseado em infração sanitária.

OITAVO. Nos pedidos de licenças de importação de entorpecentes ou substâncias psicotrópicas encaminhados à autoridade competente, deverão ser pormenorizadas a natureza, a origem e a quantidade de cada um dos produtos a serem importados durante o ano a que se refere o pedido, e deles deverá constar o nome da firma exportadora.

NONO. A licença de importação de entorpecentes ou substâncias psicotrópicas será intransferível.

DÉCIMO. Caso as substâncias cujo controle está previsto nas convenções mencionadas no item terceiro hajam sido importadas sem o respectivo atestado de importação, a operação será considerada como contrabando, a mercadoria confiscada pelo Estado e os responsáveis punidos de acordo com a legislação nacional.

DÉCIMO-PRIMEIRO. Será exigida uma permissão especial da autoridade competente para qualquer estabelecimento

químico-farmacêutico que fabricar substâncias entorpecentes sintéticas ou ~~aditivas~~, ou que as transforme ou purifique.

DÉCIMO-SEGUNDO. A aquisição das referidas substâncias e/ou de especialidades farmacêuticas que as contenham, poderá ser realizada unicamente pelos estabelecimentos legalmente habilitados e mediante solicitação prévia assinada pelo responsável.

DÉCIMO-TERCEIRO. Os estabelecimentos a que se refere o artigo precedente estarão obrigados a manter um arquivo dos documentos comprovantes da aquisição e do destino das substâncias entorpecentes e psicotrópicos.

DÉCIMO-QUARTO. Serão encaminhados às autoridades competentes, por trimestres vencidos nos últimos dias de março, junho, setembro e dezembro, balancetes de entrada, transformação, consumo e estoque de substâncias entorpecentes e psicotrópicos de acordo com os modelos previamente adotados pelas autoridades nacionais competentes.

DÉCIMO-QUINTO. Somente os estabelecimentos legalmente habilitados poderão fornecer ao público substâncias entorpecentes e psicotrópicos.

Tais substâncias serão prescritas unicamente por profissionais legalmente habilitados, devendo as respectivas receitas serem arquivadas nas farmácias para confronto e visto das autoridades sanitárias fiscalizadoras nacionais competentes.

DÉCIMO-SEXTO. O estabelecimento farmacêutico (drogaria, farmácia ou qualquer outro) manterá um sistema adequado de registro de todas as receitas, que possibilita o confronto entre a quantidade adquirida e a quantidade retirada do estoque.

DÉCIMO-SÉTIMO. Para os entorpecentes e demais substâncias capazes de produzir dependência física ou psíquica, em grau de periculosidade equivalente às anfetaminas e seus similares, deverá utilizar-se um bloco-receituário oficial, numerado, impresso e fornecido pela autoridade competente a cada profissional legalmente habilitado.

DÉCIMO-OITAVO. Para outros produtos que agem sobre o sistema nervoso central os Estados-Partes que assim o acharem necessário permitirão a utilização de bloco-receituário numerado, impresso pelo próprio profissional, sem registro na repartição sanitária fiscalizadora competente, devendo, todavia, contar no canhoto da receita o nome do paciente, seu endereço, e a natureza do medicamento prescrito. Na folha do bloco, além desses dados, deverão constar os relativos ao profissional que assina a receita.

DÉCIMO-NONO. As receitas serão retidas nos respectivos estabelecimentos de venda (farmácias, drogarias, etc.) à disposição de unidade sanitária fiscalizadora competente, para confronto e vistoria.

VIGÉSIMO. Deverão ser escritas em blocos-receituários profissionais comuns, e retidas nas respectivas farmácias, as receitas das substâncias e/ou especialidades farmacêuticas que contenham substâncias sobre as

quais houver dúvidas quanto à sua possibilidade de produzir dependência.

VIGÉSIMO-PRIMEIRO. A toxicomania ou intoxicação habitual ocasionada por substâncias entorpecentes ou psicotrópicas será considerada doença de notificação obrigatória, com caráter reservado, à autoridade competente local.

VIGÉSIMO-SEGUNDO. Os toxicômanos e os intoxicados habituais por entorpecentes ou pelas substâncias acima descritas, serão passíveis de internamento obrigatório ou facultativo, para tratamento, prévio estudo conveniente de suas condições de saúde, por tempo determinado ou não.

VIGÉSIMO-TERCEIRO. Nos casos de internamento obrigatório, o mesmo deverá ser feito em estabelecimentos sujeitos à fiscalização oficial ou passíveis da mesma.

VIGÉSIMO-QUARTO. O toxicômano internado obrigatoriamente, que não se encontre sob processo criminal, deverá ser tratado como doente, respeitada a legislação nacional de cada Estado-Parte.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Saúde e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1973

(nº 1.489-B/73, na Casa de origem)

De Iniciativa do Sr. Presidente
da República

Concede pensão especial à Senhora Efígenia Ondina Xavier Dornas, viúva do escritor João Dornas Filho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial equivalente a três salários mínimos, do maior nível vigente no País, à Senhora Efígenia Ondina Xavier Dornas, viúva do escritor João Dornas Filho.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo é irreversível e extingue-se com o falecimento da beneficiária.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de Encargos Gerais da União, recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 274, DE 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o Anexo projeto de lei que "concede pensão especial à Senhora Efígenia Ondina Xavier Dornas, viúva do escritor João Dornas Filho".

Brasília, em 28 de agosto de 1973. —
Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 247,
DE 20 DE MARÇO DE 1973,
DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rondon Pacheco, Governador do Estado de Minas Gerais, sugere a remessa de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, visando a concessão de uma pensão especial em favor da Senhora Efigênia Ondina Xavier Dornas, viúva do escritor João Dornas Filho.

A Contribuição do Historiógrafo é de grande alcance nacional, e a viúva do saudoso escritor não dispõe de recursos mínimos para manter a própria subsistência.

O anexo Projeto de Lei visa ao atendimento da sugestão do Governador mineiro.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Jarbas G. Passarinho.

(À Comissão de Finanças.)

PARECERES:

**PARECERES
Nºs 524 e 525, de 1973**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1973 (nº 1.436-B/73 — na origem) que cria Varas, Cartórios e cargos na Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

PARECER Nº 524, DE 1973

DA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Relator: Senador José Augusto

O Projeto de Lei nº 53, de 1973 (nº 1.436-B/73 — na Câmara dos Deputados), foi submetido à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem nº 247, de 10 de agosto do corrente ano, do Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Justiça, e tem por objetivo específico dotar a Justiça de primeira instância do Distrito Federal de uma estrutura capaz de suportar, com relativo desafogo, a imensa carga de serviço que vem assoberbando esse importante setor da administração local, exatamente por falta de pessoal suficiente para atender ao aumento sempre crescente dos processos em andamento.

A evidência de que a criação das novas Varas e Cartórios recomendada no projeto é imperiosa e inadiável está, ampla e inofensivamente, demonstrada nos próprios números constantes desta proposição, tanto assim que, para duas Varas Cíveis, atualmente existentes, são criadas mais seis (6); as quatro Varas Criminais são aumentadas para dez (10), com a criação, portanto, de mais seis (6). Aumenta-se para quatro, com a criação de mais três, o número das Varas de Família, Órfãos e Sucessões e cria-se, igualmente, mais uma Vara da Fazenda Pública.

O problema que o presente projeto pretende solucionar não é novo. De há muito ele vem preocupando seriamente todos aqueles que, direta ou indiretamente, têm relação com esse importante setor da vida comunitária. Sua gravidade é de tal ordem que reclama e exige mesmo uma solução imediata.

De autoria do Senador Cattete Pinheiro, foi apresentada uma emenda mandando acrescentar ao artigo 1º mais um parágrafo, que será 3º, no sentido de estabelecer que os cargos a que se refere o item V do citado dispositivo, quando ocupados, permanecerão na situação atual até vagarem.

A medida, por seu equilíbrio e justiça, merece todo nosso apoio.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto com a emenda do Senador Cattete Pinheiro:

Ao art. 1º acrescente-se um parágrafo, com a seguinte redação:

§ 3º Os cargos a que se refere o item V deste artigo, enquanto ocupados, permanecerão na situação atual, passando automaticamente a cargo de provimento em comissão, na forma do citado preceito, à medida que vagarem.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1973. — Cattete Pinheiro, Presidente — José Augusto, Relator — Waldemar Alcântara — Carlos Lindenberg — Fernando Corrêa — Dinarte Mariz.

**EMENDA A QUE SE REFERE
O PARECER SUPRA**

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1973, que cria Varas, Cartórios e cargos na Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

Ao art. 1º acrecente-se um parágrafo com a seguinte redação:

§ 3º Os cargos a que se refere o item V deste artigo, enquanto ocupados, permanecerão na situação atual, passando automaticamente a cargo de provimento em comissão, na forma do citado preceito, à medida que vagarem.

Justificação

É princípio básico do Direito que a Lei não prejudica prerrogativas adquiridas e amparadas por norma anterior. No caso presente, o Projeto cria 16 (dezesseis) cargos de Escrivão, de provimento em comissão e privativos de Bacharéis em Direito.

Anteriormente, a Lei omitia tal exigência, estabelecendo como no art. 304 do Decreto-lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945 o seguinte:

— Art. 304. As vagas de Escrivães das Varas Criminais, de Menores e de Acidentes do Trabalho serão providas por promoção exclusivamente entre os escreventes juramentados, cabendo dois terços delas aos que percebem vencimentos dos cofres públicos da União e um terço aos demais e preenchidos em cada classe, alternativamente, por merecimento e antiguidade, a começar por esta.

O dispositivo em referência não foi revogado. Continua, portanto, gerando di-

reito, e seria inconveniente, por ferir direito adquirido, atribuir-se apenas a Bacharéis em Direito função até hoje permitida a escreventes juramentados. Ainda mais quando o cargo foi conquistado em concurso público.

A inovação contida no item V, do art. 1º do Projeto poderá, assim, ser implantada paulatinamente, na medida em que forem vagando os cargos ocupados pelos que os adquiriram pelo mérito e ganharam, pelo exercício continuado e comprovada capacidade de trabalho, a experiência para o bom desempenho da função.

Brasília, em 2 de outubro de 1973. — Senador Cattete Pinheiro.

PARECER Nº 525, de 1973

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Wilson Gonçalves

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que “cria Varas, Cartórios e cargos na Justiça do Distrito Federal e dá outras providências”.

A proposição, de iniciativa Presidencial, está acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, que assim justifica a ampliação do número de Varas, Cartórios e cargos na Justiça do Distrito Federal:

“Nos últimos dez anos, o desenvolvimento da Capital da República é incontestável sob todos os aspectos, registrando considerável elevação do índice demográfico que a coloca entre os núcleos populacionais de maior crescimento em nosso país.

Assim sendo, o Governo Federal, sensível aos problemas da Justiça de primeira instância do Distrito Federal, quer ampliar o número de Varas para atender ao aumento dos processos que aos seus magistrados são distribuídos.

Nestas condições, venho submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei que objetiva a criação de dezenas de Varas de Justiça do Distrito Federal e que, merecendo sua aprovação, deverá ser encaminhado à apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, na forma dos artigos 8º, inciso XVIII, letra “t”, 17 e 57, inciso IV, da Constituição Federal.

As Varas a serem criadas, com os respectivos cartórios e cargos de Juiz de Direito, Juiz Substituto e de Escrivão, estão assim distribuídas: seis Cíveis, seis Criminais, três de Família, Órfãos e Sucessões e uma da Fazenda Pública.”

Na Câmara dos Deputados, o projeto obteve aprovação do Plenário, após tratar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

Mereceram aprovação naquela Casa do Congresso Nacional duas Emendas de Plenário, estabelecendo que uma das Varas

Cíveis a ser criada terá competência privativa para Falências e Concordatas e uma das Varas Criminais terá competência privativa para Execuções Criminais, desmembrada da atual Vara de Juri e Execução.

Realmente, o vertiginoso crescimento da população de Brasília, com o consequente aumento dos feitos, fez com que as Varas existentes na Justiça do Distrito Federal, com a sobrecarga de trabalho, demorassem na aplicação do direito, com sensível prejuízo para as partes.

A própria Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, há algum tempo, vem encarecendo ao Ministro da Justiça a providência constante do projeto sob exame.

O projeto prevê o recrutamento de pessoal para desempenhar os serviços administrativos e auxiliares das Varas a serem criadas, através de redistribuição de funcionários com os respectivos cargos, do Poder Executivo Federal e do Governo do Distrito Federal que, de acordo com a legislação vigente, forem considerados excedentes de lotação dos órgãos a que pertencerem.

Se além da redistribuição houver necessidade de pessoal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal proporá a criação de cargos, de acordo com as disposições da Constituição Federal.

Deve-se salientar o critério acertado com que o Governo Federal dispõe sobre a forma de preenchimento dos cargos para atender os serviços administrativos e auxiliares das Varas e Cartórios a serem criados.

Em seu artigo 3º, o projeto estabelece que o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal adotará as providências cabíveis para a instalação das Varas criadas.

Sob o aspecto financeiro, o artigo 4º estabelece que a despesa para a execução da lei correrá à conta dos recursos orçamentários destinados à justiça do Distrito Federal.

Nessas condições, somos favoráveis ao projeto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1973.

João Cleofas, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Tarsó Dutra, Carvalho Pinto, Cattete Pinheiro, Celso Ramos, Virgílio Távora, Lenoir Vargas, Alexandre Costa**

PARECERES
Nºs 526 e 527, de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1972, que "estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional, e dá outras providências".

PARECER Nº 526, DE 1973

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Arnon de Mello

Retorna a esta Comissão, para reexame, o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1972, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, que estabelece deva a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixar, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional.

2. Esse projeto mereceu a aprovação das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, e pronunciamento contrário desta Comissão, que aprovou o parecer proferido pelo eminentíssimo Senador Milton Cabral, cujo teor transcrevemos:

"Estudada detidamente a legislação específica, verifica-se inexistir qualquer referência ao piso salarial. O Tribunal Superior do Trabalho, entanto, no citado Prejuízado nº 38, de 1971, item XII, dispôs que na aplicação do princípio que lhe dá competência para corrigir distorções salariais, poderá estudar "a conveniência de estipular um piso salarial..."

Essa "conveniência", na prática, passou a corresponder à fixação de um piso salarial, em todos os dissídios coletivos.

As críticas, entretanto, têm sido contundentes e os reflexos negativos na economia nacional, se fazem sentir. O custo global do fator trabalho, com a inclusão de todos os encargos para a Previdência Social, é decisivo, tornando permanente o aumento das despesas indiretas que oneram o custo da produção.

O sistema salarial, que representa hoje uma especialização técnica e científica, não pode ser estruturado com base em normas fragmentadas, devendo medir, antes, as repercussões sobre os preços, o consumo, a estabilidade da moeda, os investimentos e o desenvolvimento nacional global. Essa a razão de ter sido instituída a "Política Salarial" do Governo, cuja sistemática não pode ser contrariada através da adoção de medidas esparсas.

Aliás, segundo fomos informados, o próprio Tribunal Superior do Trabalho está reformulando o Prejuízado nº 38, de 71, com a finalidade de melhor adaptá-lo à sistemática legal vigente, derrubando o "piso salarial" ora existente.

Ante o exposto, entendendo que a medida proposta pelo projeto não se coaduna nem com a sistemática vigorante nem com as recentes decisões do Tribunal Superior do Trabalho e tendo em vista, ainda, os reflexos negativos que poderiam advir para a própria economia nacional, o nosso parecer é pela rejeição do projeto."

3. O adiamento da discussão do Projeto decorre de requerimento do autor, cuja justificativa cabe ressaltar:

"Sr. Presidente, o projeto a que se refere este requerimento tem parecer favorável na Comissão de Justiça e de Legislação Social, por unanimidade.

Na Comissão de Economia, houve uma dúvida levantada pelo nobre Senador Milton Cabral, que acabou tendo o seu ponto de vista aprovado pela Comissão, e o parecer foi contrário à medida. Um dos itens da brilhante argumentação do Relator refere-se à reformulação que o Tribunal Superior do Trabalho estaria procedendo em relação ao Prejuízado nº 38/71, com a finalidade de melhor adap-

tá-lo à sistemática legal vigente, derrubando o "piso salarial" ora existente.

Pedi adiamento da discussão na última oportunidade, e solicitei ao Tribunal Superior do Trabalho cópia do prejuízado e da sua reformulação. Houve realmente a reformulação a que se refere o Senador Milton Cabral, mas ela não elimina o piso salarial; pelo contrário, o re-exame que fiz da matéria reitera as razões justificativas do projeto....

Numa das suas últimas alocuções ao País, o Presidente da República lamentava a excessiva rotação de mão-de-obra. É o discurso de 1º de maio do ano passado. É fenômeno que o Ministro do Trabalho tem denunciado, a excessiva rotatividade, o número de desempregados que acumula nessa rotatividade e traz como consequência o desemprego dos maiores de 35 anos. Umas das causas desse desemprego é precisamente o reajuste salarial.

Numa empresa metalúrgica, por exemplo, é fixado um reajuste do salário na base de 20%. Os empregados todos devem ter este reajuste, mas os novos empregados podem ser admitidos com salário inferior. Então, o que está acontecendo é a despedida de grande número de empregados logo depois do reajuste. O reajuste atinge os que eram empregados, e será de 20%. Os novos passarão a ser admitidos por baixo. Isto estimula o desemprego.

Para evitar isto a Justiça do Trabalho começou a fixar o chamado "piso-salarial". A empresa não poderá admitir ninguém com salário inferior ao que foi reajustado, para desestimular o desemprego. A empresa não terá vantagens em despedir o empregado, porque se admitir outro deverá pagar salário igual. É uma forma de frear o desemprego que está preocupando o País e, muito particularmente, a Justiça do Trabalho.

Neste sentido, Sr. Presidente, procuramos ouvir a Justiça do Trabalho, através dos seus órgãos competentes. Obtivemos o texto do Prejuízado nº 38 e da Resolução Administrativa nº 87, de 1972, a que se refere o nobre Senador Milton Cabral. A referência da S. Exª é exata. Houve uma reformulação. Trouxe, e quero juntar ao processo, o texto de ambas as resoluções e solicitar que a Comissão de Economia, examinando agora o teor do prejuízado e da sua modificação, possa sentir o problema em todos os seus aspectos e — quem sabe — reformular a sua conclusão, que contraria a solução da Comissão de Legislação Social e da Comissão de Constituição e Justiça...

A Comissão de Economia, examinando o teor desses prejuízados, e informada do fato que acabo de referir, do desemprego que atinge o trabalhador de maior idade, poderá — através da aprovação do Projeto, ou através de Emenda Substitutiva que dê redação, talvez mais condizente com as razões expostas pelo Relator — chegar a um resultado que corresponda a essa exigência de interesse

público. A própria Justiça está estabelecendo norma a respeito. Ora, cabe ao Congresso Nacional estabelecer essas normas. A dúvida e a dificuldade que a Justiça do Trabalho está encontrando são precisamente essas. Acham alguns interessados que a Justiça não teria competência legal para decidir assim. Nossa objetivo é dar, expressamente, força à Justiça do Trabalho para que, com base em lei, possa tomar essa decisão, que corresponde, não apenas ao interesse da família brasileira, mas ao interesse brasileira, mas aos interesses de toda a economia nacional."

4. Constatata-se, no parecer proferido pelo Senador Milton Cabral, algumas negativas básicas ao Projeto, que dividimos em 2 (dois) grupos para simplificar a análise:

1º Grupo:

a) a elevação do custo do fator trabalho, tornando permanente o aumento das despesas indiretas que oneram os custos da produção;

b) a inconveniência, na prática, da fixação de um piso salarial, cujas críticas têm sido contundentes, com reflexos negativos na economia nacional.

2º Grupo:

a) o sistema salarial não pode ser estruturado com base em normas fragmentadas ou através da adoção de medidas esparsas, daí ter sido instituída a "Política Salarial" do Governo;

b) a reformulação do Prejulgado nº 38, de 1971, com a finalidade de melhor adaptá-lo à sistemática legal vigente, derrubando o "piso salarial" ora existente.

5. No primeiro Grupo, está implícito que a medida provocará a elevação do custo do fator trabalho (salário) com o consequente aumento dos custos de produção ocasionando reflexos negativos na economia nacional, ou seja, uma elevação no nível geral de preços (inflação de custos). A respeito cumpre-nos transcrever a opinião de CHARLES LEVINSON, economista canadense, Secretário Geral da Federação Internacional dos Trabalhadores em Indústrias Químicas, cuja sede é em Genebra, Suíça:

"Embora alguns dos princípios básicos sobre a formação dos preços da contra-revolução marginalista indubitablemente fossem válidos, e ainda o sejam hoje em dia, a fase microscópica da competição perfeita do seu sistema, que salienta grande parte das modernas teorias da inflação como resultante da pressão salarial e do crescimento da procura, não é. Não obstante, mesmo levando-se em conta a grande variação de fatores gerais e particulares, uma nova e importante determinante da inflação entrou no quadro contemporâneo. Trata-se do índice e do campo de ação das mudanças estruturais que tem lugar nas economias do mundo, devido à intensificação da revolução tecnológica e à globalização dos mercados e empresas. Independentemente do

rigor e da amplitude com que se aplicarem os controles da inflação da velha ordem, os objetivos das políticas dos preços não serão alcançados a menos que esses novos parâmetros sejam reconhecidos e que se adotem teorias e abordagens adequadas. A relevância da política baseada em pressupostos de inflação monetária decorrente da procura excessiva ou de inflação desencadeada pelo custo salarial e pela pressão dos custos, tem sido decisivamente enfraquecida. Na próxima década a mudança estrutural, a companhia multinacional e o investimento de capital serão as novas determinantes da inflação. Elas não suplantarão de todo as outras, mas lhe reduzirão a importância relativa na equação da inflação. Como o demonstra concludentemente a experiência da década passada, é para este novo setor dinâmico parcial que se devem dirigir mais atenção e política, em vez de se concentrar exclusivamente nas funções que mostraram não criar anticorpos para combater essas novas espécies de vírus da inflação."

A respeito do assunto, diz também JAMES TOBIN, economista da Universidade de Yale:

"Não há dúvida de que os custos excessivos da mão-de-obra contribuem para a inflação. Mas se quisermos situar as coisas fundamentais em primeiro lugar, temos de examinar o papel dos lucros."

6. Com relação ao segundo grupo, cumpre assinalar que o fundamento essencial do projeto em exame é dar cumprimento ao dispositivo constitucional, ou seja, ao § 1º do artigo 142 da Constituição da República Federativa do Brasil. Não pretende o citado projeto, a nosso ver, propor normas fragmentadas ou medidas esparsas, mas dar o amparo legal à competência normativa do Tribunal Superior do Trabalho, no que respeita ao trabalhador brasileiro, e sobre a qual comenta CESARINO JUNIOR:

"A competência normativa dos tribunais do trabalho é a faculdade a eles dada pela lei para editar normas gerais, reguladoras das relações do trabalho entre as duas classes, categorias ou grupos em conflito. Justifica-se esta faculdade da Justiça do Trabalho — que a muitos tem parecido pelo menos esquisita, por importar numa confusão de poderes ou mesmo numa delegação de poderes — em face dos conflitos coletivos tendo em vista novas condições de trabalho, por isso que, realmente, não se comprehende que se uma fração dos empregados de um estabelecimento reclamar um novo padrão de condições de trabalho — por exemplo: uma nova tabela de salários mais elevada — fiquem os outros empregados, que têm na empresa ou no estabelecimento a mesma função ou trabalho, sujeitos à antiga tabela ou a condições menos favoráveis. Não seria tal desigualdade compatível com os prin-

cípios da justiça social. Mas ainda e o que é pior: importaria em estímulo a novos conflitos, dentro da própria empresa ou estabelecimento. Além disso, o uso desta faculdade eliminaria a concorrência desleal entre as empresas de uma mesma localidade ou região, uma vez que a competência normativa permite aos Tribunais do Trabalho estender a toda uma categoria uma sentença proferida num conflito coletivo que inicialmente só interessava a uma empresa ou estabelecimento."

7. Acreditamos que os novos elementos apresentados pelo Senador Franco Montoro, cujo teor foi devidamente analisado por esta Comissão, justifica a iniciativa do autor em dar apoio em lei à mencionada "norma", sem causar danos maiores ao sistema econômico como um todo.

8. Seria, entretanto, de bom alvitre que fosse ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério do Trabalho, antes que esta Comissão se pronuncie definitivamente.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente, Arnon de Mello, Relator, Luiz Cavalcante, Renato Franco, Helvídio Nunes, José Augusto, Franco Montoro.

PARECER N° 527, DE 1973

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Arnon de Mello

Ao retornar à Comissão de Economia, para reexame, o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1972, que "estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional", esta concluiu pela necessidade da audiência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério do Trabalho, antes do seu pronunciamento definitivo.

Nos termos da letra d do artigo 30 da Constituição, o Senhor Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, através do Ofício nº 441, de 1º de outubro de 1973, transmitiu os esclarecimentos prestados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, sobre o projeto em exame, que transcrevemos:

"O projeto de lei pretende conceder à Justiça do Trabalho a atribuição de fixar piso salarial ou limite mínimo de remuneração, nas sentenças em processos de dissídios coletivos entre as categorias profissionais e econômicas. Na justificação, o autor do projeto de lei insere o trecho seguinte: "as empresas, para não aplicarem a taxa de reajuste salarial, passaram a despedir os empregados, principalmente, aqueles com menos de um ano de casa, readmitindo-os, a seguir com o salário-mínimo". Daí o objetivo da proposição: o de garantir, aos trabalhadores da mesma categoria, ao serem

readmitidos, o salário-mínimo acrescido do reajustamento decretado.

Visto está que a proposição, tal como redigida, não abrange somente os litigantes. Contrariando o princípio da individualidade das sentenças, não se limita ao amparo dos trabalhadores dissidentes, vai além, cuidando de salários de todos os integrantes da categoria. Nessa ordem de idéias, ocorre o raciocínio de que prejudicial poderá ser o projeto de lei aos que pleitearam: entre empresas e empregados que, contra ela ingressam em juízo, indisfarçável a prevenção ou premeditação de esforço ou represália. Se a proposição não cogita de readmissão, mas de admissões, outros poderão vir a ocupar o lugar dos que obtiveram sentença.

A Política Salarial do Governo baseada em especialização técnica e científica, norteia-se em dados estatísticos, com vistas, principalmente, para o combate contra o processo inflacionário, para a total recuperação da moeda nacional. A medida proposta, de todo dispersa e fragmentária, sem qualquer piso concreto, além de argumentações, é a oposição daquela política saneadora: consistindo em reajuste salarial esparsa e desordenado, é interrupção ou quebra do desenvolvimento da política monetária, vigente.

Da Constituição, é o artigo 165:

“A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I — salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família.”

Embora a decretação de níveis salariais tenha cunho de interferência do Poder Público na vida empresarial, essa intervenção tem plena justificativa na sua finalidade: a de garantir ao trabalhador sua manutenção e de sua família, a fim de evitar que o salário do trabalhador desça a níveis incompatíveis com sua própria dignidade.

Mas, a previsão constitucional não vai além do salário-mínimo comum, pelo que não pode a lei instituir outros salários: seria a descabida intervenção do Estado na economia particular, sobre constituir-se em fator inflacionário, o posto à política de estabilização de preços e da recuperação da moeda nacional.

Dos esclarecimentos prestados podemos constatar que:

Iº) A medida proposta no Projeto em pauta é incompatível com a Política Salarial do Governo, no que tange ao combate à inflação e a total recuperação da moeda nacional;

2º) A interferência do Poder Público na empresa privada, através da decretação de níveis salariais, é justificável, pois visa a garantir ao assalariado o mínimo indispensável a sua manutenção e de sua família, a fim de evitar que o salário do trabalhador se torne incompatível com a sua sobrevivência;

3º) Porém, esta interferência não deve ser além da decretação do salário-mínimo, comum porque seria a descabida intervenção do Estado na Economia particular. E, ademais, constituir-se-ia em fator inflacionário e oposto à política de estabilização de preços e da total recuperação da moeda nacional.

Do exposto, verificamos que aprovar tal medida seria prover o Estado de poderes além do Constitucional e incompatível com as funções econômicas do Governo em uma economia de mercado. Cumpre-nos desta forma considerar o projeto inadequado e concluirmos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Paulo Guerra — Teotônio Vilela — Wilson Campos — Luis Cavalcante.

PARECER Nº 528, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1973, que “dispõe sobre o recolhimento das contribuições sindicais acrescidas de juros e correção monetária, quando o empregador não efetivar o pagamento no prazo legal, e dá outras providências”.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Estabelece o artigo 1º do Projeto:

“As contribuições sindicais descontadas pelas empresas e não pagas às entidades representativas correspondentes no prazo legal, serão recolhidas pelos empregadores acrescidas de juros e correção monetária.”

Justificando a proposição, o seu nobre autor Senador Nelson Carneiro assim se manifesta:

“Nos termos da legislação trabalhista, os empregadores são obrigados a descontar, de seus empregados, um dia das suas remunerações, que deverão ser entregues, no prazo legal, aos sindicatos correspondentes.”

“A legislação, assim, fixa as datas tanto do desconto como do recolhimento das contribuições sindicais às entidades sindicais.”

“Ocorre, entretanto, que muitas vezes, embora efetuado o desconto da contribuição do empregado, o empregador não recolhe a importância devida ao sindicato na época aprazada na lei, retendo-a imediatamente.”

“Isso, como é óbvio, além de criminoso, constitui um sério entrave à ação sindical, que depende desses recursos.”

“Não obstante as sanções existentes, empregadores inescrupulosos continuam na prática, muitas vezes reincidente desse abuso.”

“Indispensável, assim, que se aumente a penalidade, não só para coibir tais práticas como para resarcir os sindicatos da demora em receber o dinheiro que lhe é legalmente devido.”

Como ressalta evidente do texto do Projeto e de sua justificação, versa ele sobre a contribuição sindical prevista no art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943). Cumpre esclarecer que, a princípio, a denominação usada pela Consolidação era “imposto sindical”, alterada, posteriormente, segundo melhor técnica tributária, para “contribuição sindical”, por força do Decreto-lei nº 27, de 14 de novembro de 1966.

Sem sombra de dúvida, a proposição em apreço trata de matéria financeira e é, consequentemente, inconstitucional, frente ao preceito do art. 57, inciso I, da nossa Constituição Federal.

Com efeito, aumentando a penalidade de caráter financeiro quanto ao recolhimento seródio da contribuição sindical, com o pretendido acréscimo de juros e correção monetária, o Projeto tenta modificar as condições e o próprio valor da contribuição devida por lei aos sindicatos e invade diretamente a área de iniciativa reservada pela Carta Maior ao Presidente da República. Os jurôs e a correção monetária, previstos no art. 1º da proposição, uma vez estabelecidos, passariam a ser acessórios da prestação principal — a contribuição sindical —, e, assim, teriam, pelo seu poder impositivo, a mesma natureza do principal, na conformidade de incontroverso princípio geral de direito. Além do mais, por forma obliqua ou indireta, concorreriam, em certos casos, para aumentar o valor da contribuição exigida.

De que a contribuição sindical, anteriormente chamada imposto sindical, é matéria financeira não pode haver contestação válida.

O assunto está claramente disciplinado na Constituição Federal.

O art. 21, que atribui à União competência para instituir impostos que enumera, reza no seu § 2º:

“A União pode instituir:

I — contribuições, nos termos do item I deste artigo, tendo em vista intervenção do domínio econômico e o interesse da previdência social ou de categorias profissionais.”

E, no § 1º do art. 166, inserido no título — Da Ordem Econômica e Social — completa, nesse tocante, o preceito, quando estabelece:

“Entre as funções delegadas a que se refere este artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representados.”

Por sua vez, revelando a natureza tributária e, consequentemente, financeira da contribuição sindical preceituada o art. 217, item I, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25-10-66):

“Art. 217. As disposições desta lei, notadamente dos arts. 17, 74, § 2º e 77, parágrafo único, bem como a do art. 54

da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, não excluem a incidência e a exigibilidade de:

I — da "contribuição sindical", denominação que passa a ter o imposto sindical de que tratam o art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do disposto no art. 16 da Lei nº 4.589, de 11 de novembro de 1964."

Comentando o art. 5º do Código Tributário Nacional, com a autoridade que todos lhe reconhecemos, ensina o eminentíssimo MINISTRO ALIOMAR BALEIRO:

"O C.T.N., do mesmo modo que o art. 18 da Constituição, inclui na categoria tributos apenas os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria, e conceitua somente essas espécies de gravame tributário."

"No art. 21, § 2º, I, redação da Emenda 1-1969, refere-se às contribuições parafiscais dos arts. 166, § 1º, 165, XVI, e 163, parágrafo único."

"Doutrinariamente, pode sustentar-se, e no Brasil tem sido sustentado, que as chamadas contribuições especiais e contribuições parafiscais não assumem caráter específico: ora são impostos, ora taxas, não sendo impossível a consolidação destas com aqueles. Distinguir-se-ão apenas pela delegação do poder fiscal a entidades criadas pelo Poder Tributante, assim como a destinação dos respectivos éditos à manutenção de tais entidades públicas ou semipúblicas" (Direito Tributário Brasileiro, 2ª edição, págs. 67 e 68).

E, logo em seguida, acentua:

"Mas, juridicamente, no Direito positivo do Brasil, hoje, as contribuições especiais ou parafiscais integram o sistema tributário, não só porque a Constituição os autoriza expressamente nos arts. 163, parágrafo único, 165, XVI, e 166, § 1º, mas também porque o Decreto-lei nº 27, de 1966, acrescentou mais um dispositivo ao C.T.N., alterando a redação do art. 217 do mesmo para o fim especial de ressalvar a exigibilidade da contribuição sindical, das quotas de previdência e outras exações parafiscais" (obr. cit., pág. 68).

Conceituando a parafiscalidade, escreve o insigne mestre:

"Na melhor doutrina, o neologismo parafiscal, introduzido na linguagem financeira da França pelo inventário Schuman e cedo copiada pelo Brasil, designa tributos que, às vezes, são taxas e, outras vezes, impostos. Não raro, apresentam formas híbridas de imposto e taxa. Mas de específico têm só a delegação às entidades beneficiadas com a arrecadação. Logo, devem ser classificadas em caso concreto, segundo os critérios clássicos esposados pela Constituição" (obr. cit., págs. 38 e 39).

E, por fim, arremata:

"Ora, ambos os escritores (Morselli e Merigot) não contestam o caráter coercitivo da parafiscalidade. Logo, tributária se revela a sua natureza jurídica e econômica... As contribuições parafiscais, em resumo, são tributos e, como tais, não escapam aos princípios da Constituição" (obr. cit. págs. 570 e 571).

Deste modo, sendo a contribuição sindical de natureza tributária, como ficou exaustivamente demonstrado, e, assim, compreendida no conceito de matéria financeira, é inofensível que a proposição em exame choque frontalmente com o preceito já invocado do art. 57, I, da Constituição.

Em face do exposto, consideramos inconstitucional o presente projeto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1973. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Wilson Gonçalves, Relator. — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Talívio Coelho — Eurico Rezende — Helvídio Nunes — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Nelson Carneiro, Vencido — Mattoz Leão.

VOTO EM SEPARADO DO SR.
SENADOR OSIRÉS TEIXEIRA

O Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1973, ora em exame, determina que as contribuições sindicais descontadas pelas empresas e não pagas às entidades representativas correspondentes no prazo legal, serão recolhidas pelos empregadores acrescidas de juros e correção monetária.

2. O ilustre Senador Wilson Gonçalves, relator do projeto nesta Comissão, em seu parecer, assim se expressou:

"Sem sombra de dúvida, a proposição em apreço trata de matéria financeira e é, consequentemente, inconstitucional, frente ao preceito do art. 57, inciso I, da nossa Constituição Federal.

Com efeito, aumentando a penalidade de caráter financeiro quanto ao recolhimento seródio da contribuição sindical, com o pretendido acréscimo de juros e correção monetária, o projeto tenta modificar as condições e o próprio valor da contribuição devida por lei aos sindicatos e invade diretamente a área de iniciativa reservada pela Carta Maior ao Presidente da República. Os juros e a correção monetária, previstos no art. 1º da proposição, uma vez estabelecidos, passariam a ser acessórios da prestação principal — a contribuição sindical — e, assim, teriam, pelo seu poder impositivo, a mesma natureza do principal, na conformidade de incontrovertido princípio geral de direito. Além do mais, por forma oblíqua ou indireta, concorreriam, em certos casos, para aumentar o valor da contribuição exigida".

O relator arrimou o seu pronunciamento nos artigos 21, inciso I, e 166, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e no artigo 217, item 1, do Código Tributário Nacional, além dos ensinamentos doutrinários do eminentíssimo jurista e consagrado tratadista do direito

financeiro pátrio, Ministro Aliomar Baleiro, para quem "as contribuições parafiscais, em resumo, são tributos e, como tais, não escapam aos princípios constitucionais".

3. O nosso pedido de vista teve por escopo maior inteiração do projeto para o registro do nosso entendimento.

3.1 Ao nosso ver, a inteligência do inciso I do artigo 57 da Carta Magna abrange, como matéria financeira, tudo o que diz respeito à despesa, à receita, ao orçamento e aos créditos públicos, incluindo-se nesse suscinto conceito as leis que criam ou extinguem impostos ou outros tributos.

3.2 Partindo desse entendimento, forçoso é reconhecer que o projeto em estudo, tratando sobre acréscimos às contribuições sindicais, versa matéria financeira, porquanto a contribuição sindical se enquadra no poder tributário, que é inherentemente à soberania do Estado, igualando-se, dessa forma, ao instituto de qualquer imposto ou tributo.

É bem verdade que se trata de um tributo especial de caráter menos estatal, mas quase estatal ou paraestatal, que se situa no campo da parafiscalidade.

3.3 Por parafiscais devem ser entendidos os tributos estabelecidos em favor de pessoas públicas ou privadas, diversas do próprio Estado. No entanto, como a inclusão das pessoas de direito privado, neste conceito, pode ensejar protestos, tendo em vista a natureza do tributo que exige o caráter publicístico de sua aplicação, vale ressaltar que, quando privadas, as entidades beneficiadas têm de ter finalidades compreendidas no interesse público. Neste sentido, preleciona o professor Geraldo Ataliba, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, *verbis*:

"... Ora, quem pode o mais, pode o menos. Quem tem poder tributário, quem é investido da competência para instituir tributos, pode ditar a forma e os meios convenientes a seu critério — de proceder às atividades menores de arrecadação. Daí conferirem certas leis alguns tributos à arrecadação de pessoas públicas ou privadas — estas com finalidades de interesse público — diversas do estado. Sob a designação de parafiscalidade, ao que parece empregada pela primeira vez no Relatório Schuman, quer se referir o fenômeno que para o direito financeiro se apresenta como a atribuição de certos tributos a pessoas diversas do próprio estado". (in Rev. de Dir. Adm. vol 86, de out. e dez. de 1966, às págs. 16-33).

3.4 Visto que, no melhor entendimento, o sujeito ativo de tais tributos pode ser tanto a pessoa pública como a privada (esta sempre dotada de finalidade de interesse público) passemos a discorrer sobre a "contribuição sindical", enfocando, inicialmente, o sindicato.

3.5 O sindicato é "a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores e empregados,

agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades e profissões similares e conexas". (art. 511 da CLT).

"Os sindicatos têm a faculdade legal de representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais dos associados relativos à sua atividade ou profissão" (art. 558 da CLT), gozando ainda das prerrogativas de "celebrar contratos coletivos de trabalho," "eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal," "colaborar com o Estado como órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal" e "impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas" (art. 513 da CLT.)

3.6 Com tais objetivos, torna-se insusceptível de dúvidas que o sindicato, embora com personalidade privada, persegue, em toda a extensão do seu instituto, finalidades de interesse público. Por esta razão, não se pode deixar de reconhecer que a entidade, disposta paralelamente ao Estado é que realiza atividades quase estatais, é, até por razões etimológicas, um ente paraestatal. (Helly Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro pag. 293). E, consequentemente, o tributo destinado ao seu custeio há de ser catalogado no elenco da parafiscalidade.

3.7 Sendo a "contribuição sindical" uma instituição parafiscal, cujo regime jurídico é o mesmo que o dos demais tributos, sem qualquer alteração de fundo ou de forma, impõe-se seja entendido dentro daquilo que a Constituição Federal designa sob a denominação de "matéria financeira" e reserva ao Executivo (art. 57, inciso I) a iniciativa de leis que tenham o seu envolvimento.

4. Face ao exposto, e adotando em sua totalidade a tese defendida pelo relator, somos pela rejeição do projeto por inconstitucional no tocante à iniciativa, muito embora possua méritos que não podemos deixar de reconhecer.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1973. — Osires Teixeira.

VOTO EM SEPARADO DO SR.
SENADOR
JOSÉ LINDOSO

O Projeto de Lei do Senado versa matéria de indiscutível interesse ético-jurídico.

Pedi vista para um exame refletido sobre a natureza jurídica do Sindicato na nossa legislação e para estudar, mais uma vez, o alcance do art. 57, inciso I da Constituição que define como de competência exclusiva da Presidência da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira e outros assuntos ali estabelecidos em "numerous clausus".

Relativamente aos sindicatos, aspecto menos explorado nos Pareceres anteriores, a Constituição dispõe:

"Art. 166. É livre a associação profissional ou sindical; sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público será regulado em lei.

§ 1º Entre as funções delegadas a que se refere este artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas."

Aliás, a Ementa reproduz, *ipsis litteris*, o art. 159 §§ 1º e 2º da Constituição de 1967.

Então, temos de reconhecer pela simples leitura dos textos de lei que a contribuição sindical está abrangida pelo conceito de matéria financeira.

A CLT, (art. 592), chega até a disciplinar a aplicação da contribuição sindical.

E na Secção IV do Capítulo III — da Contribuição Sindical — foram previstas penalidades, na base de multas, sem prejuízo da ação criminal para os que não cumprissem o preceito de pagamento dessa "contribuição" que já foi chamada de imposto sindical.

Mas, é certo também que a CLT não contemplou com punição específica a empresa que venha a se apropriar das contribuições sindicais descontadas e não recolhidas às entidades representativas correspondentes, no prazo legal, o que não significa que não enfrentem dispositivos do Código Penal.

Aliás, pelo mecanismo do recolhimento do imposto o delito não parece fácil ocorrer.

Mas, em que pese toda a simpatia que se possa dispensar a esse Projeto, ele esbarra, portanto, no muro intransponível que é o art. 57, inciso I, da Constituição Federal.

O Parecer do Relator, o eminentíssimo jurista Senador Wilson Gonçalves, há demonstrado a saciedade, o assunto e as notas que constituem esse voto em separado valem como interesse especial pelo sindicalismo.

Diante do mandamento Constitucional, confessando a maior simpatia pelo Projeto, não vejo outro caminho, se não o de negar a sua constitucionalidade, subscrevendo o voto do Relator, que o considero sábio e exato.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1973. — Senador José Lindoso.

PARECERES
Nºs 529, 530, 531 e 532, de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1973, que "acrescenta mais uma alínea à Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971".

PARECER Nº 529, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

O Senhor Vasconcelos Torres oferece projeto de lei, sugerindo modificações a tex-

tos da Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971, que "dispõe sobre a produção açucareira do País e dá outras providências". Com sua proposição, visa o ilustre representante fluminense evitar que continue a "transferência de cotas de usina de açúcar do Estado do Rio, particularmente, para o grande e próspero Estado de São Paulo, aumentando o poderio econômico deste e causando o esvaziamento daquele. Foram várias usinas e já agora a investida se faz sentir novamente, quer pelos interessados na transferência visando ao maior aumento de produção, quer, infelizmente, pela ganância de alguns usineiros que, sem se atem ao problema sociológico das áreas canavieiras, resolvem o seu problema pessoal financeiro e atiram na desgraça e na miséria centenas e centenas de famílias, como ocorreu nos municípios fluminenses de Cambuci, Miracema, Itaborai, Campos e já agora no município de Saquarema".

Essa previsão sombria já a fizera, aliás, na Comissão de Finanças, o ilustre Senador Amaral Peixoto, quando do exame, naquele órgão técnico, do projeto que se converteu na lei que ora se pretende emendar.

A lei, para os efeitos da transferência das usinas, cria duas regiões, a Norte-Nordeste e a Centro-Sul, (art. 2º, letra a e b) e permite, no § 2º desse dispositivo, a incorporação das cotas de uma à outra usina, dentro da mesma região geo-econômica.

O projeto sugere, em vez de duas, três regiões, a Norte-Nordeste, a Sul, e a Centro, em que se situariam apenas os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Não há texto constitucional ferido pela proposição, nem nela vislumbra qualquer causa de injuridicidade. As Comissões de Assuntos Regionais e de Economia dirão sobre seu mérito.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1973. Accioly Filho, Presidente, em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Mattos Leão — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos — Gustavo Capanema

PARECER Nº 530, DE 1973

Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Dinarte Mariz

O projeto de lei em exame nesta Comissão é de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres e propõe o acréscimo de mais uma alínea ao artigo 2º da Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971.

O objetivo do projeto é acrescentar preceito com a seguinte redação: "Região Centro: compreendendo os Estados da Guanabara e Rio de Janeiro", como também, suprimir, da alínea "b" do mesmo artigo, os nomes de Rio de Janeiro e Guanabara.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade.

A pretensão do ilustre Senador Vasconcelos Torres encontra-se perfeitamente delineada no seguinte trecho de sua justificação:

"... o que pretendo agora, é estancar o fluxo transferencial de cotas de usinas de

açúcar do Estado, que represento nesta Casa, sem dúvida nenhuma a maior vítima, que tem se exaurido na perda dos sustentáculos da sua economia, particularmente, no norte fluminense e que já pagou e está pagando — pesado tributo à permanência deste critério de deslocamento de cotas oficiais de produção, nessa divisão injusta e desumana de contingentes regionais, que nem sequer obedecem, criteriosamente, aos imperativos da geo-economia brasileira."

Na espécie, cumpre-nos transcrever alguns ítems da recente Exposição de Motivos nº 42, de 9 de março de 1973, do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, que acompanha a Mensagem Presidencial nº 23, de 1973 (CN) (nº 72/73, na origem):

"6. Por outro lado, a economia açucareira apresenta sensíveis distorções, relacionadas com os custos da produção, que se revelam incompatíveis com a rentabilidade necessária ao desenvolvimento do setor.

7. Os estudos que vêm sendo realizados pelo Instituto do Açúcar e do Álcool indicam como fatores negativos mais relevantes a reduzida dimensão das unidades produtoras e a baixa eficiência da atividade agrícola canavieira, especialmente no Norte-Nordeste.

8. Considerando os recursos disponíveis e a conveniência de fazer retornar ao sistema os resultados da exportação, de forma a fortalecer o e torná-lo capaz de responder rapidamente a solicitações de maior produção, em condições competitivas no mercado internacional, optou-se prioritariamente pela correção daqueles fatores, através da Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971, do Decreto-Lei nº 1.186, de 27 de agosto de 1971, e do programa de equalização de preços do açúcar e da cana.

9. A Lei nº 5.654 permitiu o remanejamento das cotas de produção de um Estado para outro da mesma região geo-económica, enquanto o Decreto-Lei nº 1.186 ofereceu a dinâmica e os instrumentos adequados à relocalização e à concentração das unidades produtoras.

10. Em consequência, já foram aprovados 37 projetos de fusão, incorporação e relocalização de usinas, representando a incorporação de 29 unidades antieconómicas. Essas unidades foram absorvidas por 29 usinas, até então impedidas de auferir os ganhos da economia de escala e que estarão agora aparelhadas, para fabricar em condições tecnológicas modernas. Dos projetos aprovados, 17 foram contemplados com os financiamentos previstos no Decreto-Lei nº 1.186, no total de Cr\$ 501 milhões, sendo 13 no Norte-Nordeste (Cr\$ 404 milhões) e 4 no Centro-Sul (Cr\$ 97 milhões).

11. O Decreto-Lei nº 1.186, também reformulou a sistemática de fornecimento de canas, permitindo a ampliação das

cotas em decorrência de transação entre os próprios agricultores ou pela fusão, incorporação e relocalização de usinas."

Os planos estabelecidos pelo Governo federal, dentro de sua política de integração nacional, visam a diminuir as desfasagens inter-regionais existentes no País.

Como constatamos, na Exposição de Motivos transcrita, a política açucareira nacional encontra-se praticamente definida e, contrariamente ao suscitado na justificação do Senador Vasconcelos Torres, o remanejamento das cotas de produção, a fusão, incorporação e relocalização de usinas, objetivam a diminuição dos custos de produção e as perspectivas de ganhos da economia de escala para o setor.

Dadas às várias peculiaridades que envolvem a proposição do ilustre Senador Vasconcelos Torres, nos planos regional e nacional, seria conveniente que esta Comissão, antes de concluir definitivamente sobre o assunto, requeira, na forma regimental, o pronunciamento do Instituto do Açúcar e do Álcool, através do Ministério da Indústria e do Comércio.

Sala das Comissões, em 22 de Maio de 1973. — Clodomir Milet, Presidente. — Dinarte Mariz, Relator — Ruy Carneiro — Saldanha Derzi — Lourival Baptista.

PARECER Nº 531, DE 1973

Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Dinarte Mariz

O ilustre Senador Vasconcelos Torres apresentou ao Senado Federal o Projeto de Lei nº 24, de 1973, que acrescenta uma alínea e ao art. 2º da Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971, com a seguinte redação:

"c) Região Centro: compreendendo os Estados da Guanabara e Rio de Janeiro."

Como, também, suprime da alínea b do mesmo artigo da citada lei os nomes: Rio de Janeiro e Guanabara.

O mencionado projeto mereceu a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, remetendo às Comissões de Assuntos Regionais e de Economia a apreciação do seu mérito, em parecer relatado pelo eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, de cujo teor transcrevemos o seguinte:

"Não há texto constitucional ferido pela proposição, nem nela vislumbra qualquer eiva de injuridicidade. As Comissões de Assuntos Regionais e de Economia dirão sobre o seu mérito."

O Projeto foi submetido ao exame da Comissão de Assuntos Regionais, tendo esta ressaltado a incompatibilidade de tal proposição com a política açucareira nacional, definida na Exposição de Motivos nº 42, de 9 de março de 1973, do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, que acompanha a Mensagem Presidencial nº 23, de 1973 (CN) (nº 72, de 1973, na origem). Concluindo, porém, pela conveniência do

pronunciamento do Instituto do Açúcar e do Álcool, para a comprovação ou não da matéria, sob a seguinte indagação:

"Como constatamos, na Exposição de Motivos transcrita, a política açucareira nacional encontra-se praticamente definida e, contrariamente ao suscitado na justificação do Senador Vasconcelos Torres, o remanejamento das cotas de produção, a fusão, incorporação e relocalização de usinas, objetivam a diminuição dos custos de produção e as perspectivas de ganhos da economia de escala para o setor.

Dadas às várias peculiaridades que envolvem a proposição do ilustre Senador Vasconcelos Torres, nos planos regional e nacional, seria conveniente que esta Comissão, antes de concluir definitivamente sobre o assunto requeira, na forma regimental, o pronunciamento do Instituto do Açúcar e do Álcool, através do Ministério da Indústria e do Comércio."

Transcorridos os prazos constantes do artigo 165, parágrafo 2º, do Regimento Interno, retorna a esta Comissão de Assuntos Regionais para concluir definitivamente sobre a matéria em pauta.

A política econômica governamental deve atentar prioritariamente para os superiores interesses nacionais e evitar a discriminação em favor ou contra determinada Unidade Federativa.

Tal proposição, poderia levar a maiores subdivisões das regiões estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 5.654, prejudicando a política de redistribuição de cotas de produção necessária à sobrevivência de unidades produtoras de baixa eficiência na atividade agrícola canavieira.

Cabe ressaltar, que a transferência de cotas entre os Estados permite o desenvolvimento de unidades que possuem condições adequadas e evita a ociosidade das cotas atribuídas a fábricas que não contavam com possibilidades de expansão aos níveisacionais em que a concorrência interna e externa exige.

Desta forma, ratificamos a incompatibilidade levantada no parecer preliminar.

Nós estamos conscientes que seria útilíssimo pretendermos o funcionamento e aperfeiçoamento permanentes de um sistema de Planejamento em qualquer país, independente dos fatores de ordem política. Porém, deve haver um denominador comum entre o Plano Nacional de Desenvolvimento e os interesses políticos regionais, para que se possa maximizar os benefícios totais que tais planos venham objetivar.

Assim sendo, considero inoportuna a proposição, pois, pretende interferir em Planos já estabelecidos e com recursos definidos pelo Poder Executivo.

Do exposto, sou pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1973.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1973. — Clodomir Milet, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Teotônio Vilela — José Guiomard — Lourival Baptista.

PARECER Nº 532, de 1973

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Teotônio Vilela

O Projeto de Lei nº 24, de 1973, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, acrescenta uma alínea e ao artigo 2º da Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971, ao mesmo tempo em que, também, suprime, da alínea b do mesmo artigo da citada lei, os nomes: Rio de Janeiro e Guanabara.

Submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Regionais, esta, em parecer preliminar, concluiu pela conveniência de que fosse solicitado o pronunciamento do Instituto do Açúcar e do Álcool, através do Ministério da Indústria e do Comércio, assim se expressando:

"Dadas às várias peculiaridades que envolvem a proposição do ilustre Senador Vasconcelos Torres, nos planos regional e nacional, seria conveniente que esta Comissão, antes de concluir definitivamente sobre o assunto requeira, na forma regimental, o pronunciamento do Instituto do Açúcar e do Álcool, através do Ministério da Indústria e do Comércio."

Decorridos os prazos constantes do artigo 165, parágrafo 2º, sem que tenha sido respondido o pedido de diligência junto ao Instituto do Açúcar e do Álcool, através do Ministério da Indústria e do Comércio, o projeto retornou à Comissão de Assuntos Regionais, que concluiu definitivamente pela sua rejeição, através de parecer proferido pelo Senador Dinarte Mariz, cujo teor transcrevemos:

"A política econômica governamental deve atentar prioritariamente para os superiores interesses nacionais e evitar a discriminação em favor ou contra determinada Unidade Federativa.

Tal proposição, poderia levar a maiores subdivisões das regiões estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 5.654, prejudicando a política de redistribuição de cotas de produção necessárias à sobrevivência de unidades produtoras de baixa eficiência na atividade agrícola canavieira.

Cabe ressaltar, que a transferência de cotas entre os Estados permite o desenvolvimento de unidades que possuem condições adequadas e evita a ociosidade das cotas atribuídas a fábricas que não contavam com possibilidades de expansão aos níveis racionais em que a concorrência interna e externa exige.

Desta forma, ratificamos a incompatibilidade levantada no parecer preliminar.

Nós estamos conscientes que seria utópico pretender-se o funcionamento e aperfeiçoamento permanentes de um sistema de Planejamento em qualquer país, independente dos fatores de ordem política. Porém, deve haver um denominador comum entre o Plano Nacional de Desenvolvimento e os in-

teresses políticos regionais, para que se possa maximizar os benefícios totais que tais planos venham objetivar.

Assim sendo, considero inopportuna a proposição, pois, pretende interferir em Planos já estabelecidos e com recursos definidos pelo Poder Executivo."

A política econômica de "clientela" do passado foi um dos fatores condicionantes das distorções na alocação de recursos nos planos para promoção do desenvolvimento das regiões menos favorecidas.

A eficiência de tais planos, está diretamente relacionada com o fiel cumprimento das metas preestabelecidas e à continuidade na sua execução.

A política açucareira vem sendo paulatinamente aperfeiçoada, para que possamos atingir um nível de produção crescente, através da racionalização do setor e o seu consequente aumento de produtividade, para o atendimento de uma demanda interna e externa sempre crescente.

A sistemática de fornecimento de canas, a relocalização e a concentração das unidades produtivas e o programa de canalização de preços do açúcar e da cana, objetivam o fortalecimento do setor açucareiro, a fim de torná-lo capaz de responder rapidamente a solicitações de maior produção, em condições competitivas no mercado internacional.

A divisão do país em áreas geoeconômicas, através da Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971, é resultado de estudos aprofundados do Instituto do Açúcar e do Álcool, dentro dos objetivos da política açucareira nacional.

Assim sendo, cumpre-nos considerar a proposição submetida a nosso exame inadequada à sistemática já estabelecida pelo Governo Federal para o setor açucareiro brasileiro. E comungamos com a conclusão da Comissão de Assuntos Regionais, opinando pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1973.— Magalhães Pinto, Presidente — Teotônio Vilela, Relator — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luis Cavalcante — Arnon de Mello.

PARECER
Nº 533, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1973, que "elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a previdência social, acrescentando parágrafo ao art. 4º e suprimindo os parágrafos do art. 69, da Lei Orgânica da Previdência Social".

Relator: Senador Italívio Coelho

De iniciativa do ilustre Senador Franco Montoro, o presente projeto, em seu artigo 1º, acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 3.807 (LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para fins de previdência social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro tra-

balhador autônomo, bem assim a cooperativa de trabalho e a sociedade de fato, prestadora de serviços".

Determina o art. 2º do projeto a eliminação dos parágrafos do art. 69 da Lei nº 3.807, de 1960.

2. Justificando as medidas propostas, o Autor, após transcrever os textos do art. 4º e do § 5º do art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social, diz ser evidente que o § 5º do art. 69 deva ser transformado em parágrafo único do art. 4º, uma vez ser este o que dá a definição de "empresa".

Em seguida, o Autor passa a justificar a eliminação dos parágrafos do art. 69, proposta pelo projeto, com base, em síntese, nos seguintes motivos:

1º) — a Lei Orgânica da Previdência Social, em sua redação primitiva, fazia incidir a contribuição de 8% tão-somente sobre o salário-base do trabalhador autônomo, não estando as empresas obrigadas a contribuir;

2º) — essa orientação dava origem a tratamentos desiguais, uma vez que, no caso de "empregados", as empresas eram obrigadas a recolher 16% (8% da parcela do empregado, 8% da do empregador) sobre o salário, enquanto, na hipótese de se servir dos trabalhos profissionais dos autônomos, nada teria que pagar;

3º) — a norma adotada pelo art. 18 do Decreto-lei nº 66, de 1966, que deu nova redação ao art. 69 da Lei nº 3.807, de 1960, era plenamente válida ao obrigar as empresas que utilizassem serviços de trabalhador autônomo a contribuir para o INSP em quantia igual à devida pelos "empregados" a seu serviço. Esse preceito, consoante afirma o Autor, teria eliminado um dos inconvenientes anteriores, qual o das empresas darem preferência ao trabalho dos autônomos;

4º) — não obstante, permanecia outro desfeito, pois somente em relação aos trabalhadores autônomos que prestassem serviços às empresas, recebia o INSP uma contribuição dupla, normal, enquanto os demais (médicos, dentistas advogados, etc) continuavam a contribuir em base una, prosseguindo a receita, nesse caso, a ser insuficiente;

5º) — ante esses motivos, o Poder Executivo editou o Decreto-lei nº 959, de 1969, que determinou o pagamento, por parte das empresas e em relação a cada trabalhador autônomo, da contribuição de 8% sobre a remuneração efetivamente recebida, até o máximo de 12 vezes o maior salário-base, ou, à falta deste, de 12 vezes o salário mínimo regional;

6º) — a Lei nº 5.890, de 1973, no entanto, determinou que os autônomos passassem a pagar 16% sobre os seus salários de contribuição, estabeleceu a obrigatoriedade de a empresa reembolsar esses trabalhadores, quando a seu serviço, da importância correspondente a 8% do referido salário e, no caso da

no dispositivo legal inicialmente citado, o que espero seja considerado por V. Ex^a para justificar o involuntário atraso na remessa deste documento. Assim sendo, é com grande prazer que ora encaminho a V. Ex^a o anexo relatório, referente ao ano de 1972, elaborado pelos órgãos técnicos do Banco Central do Brasil, por meio do qual os Senhores Congressistas poderão verificar as várias providências que este Conselho adotou, no decorrer do exercício passado, relativamente à política monetária e creditícia do País, bem como suas repercussões nos diversos setores da economia nacional e os objetivos assim alcançados."

3 — O Relatório do Conselho Monetário Nacional, enriquecido pela transcrição de Resoluções, Circulares e Cartas — Circulares baixadas pelo Banco Central do Brasil em 1972, além de quadros estatísticos diversos, abrange 86 páginas e subdivide-se em dois capítulos: o primeiro, sobre a evolução da situação econômica e financeira e, o segundo, sobre aspectos da Política Financeira Governamental, o qual, a seu turno, aborda a política financeira interna e a política financeira externa.

No Capítulo I, analisam-se minuciosamente os seguintes itens:

Nível da atividade econômica: emprego e taxa de formação de capital; consumo industrial de energia elétrica; produção industrial e agrícola; crescimento do produto interno bruto; balanço de pagamentos e comportamentos dos preços.

Alguns dos seus trechos:

"Os créditos à lavoura e pecuária aumentaram respectivamente de 42% e 40,3% e na sua utilização foi intensificada a aplicação de normas destinadas a fomentar o emprego de técnicas de produção mais modernas, bem como orientação agronômica e veterinária, de modo a propiciar o aumento da produtividade agropecuária e diminuir a sua vulnerabilidade a fatores aleatórios, como os verificados em 1972. De fato, as adversidades climáticas e fito-sanitárias impediram que nesse ano se repetisse o significativo desempenho observado em 1971, quando as lavouras cresceram em 14,8% e a pecuária em 4,3%. Em 1972 o setor agropecuário apresentou uma expansão de 4,1%, devido ao menor crescimento da lavoura (4%) mantendo-se a produção animal nos mesmos 4,3% do ano anterior. Tal redução se deve particularmente à queda das safras do café, trigo e cacau, três dos mais expressivos produtos agrícolas."

"Os projetos beneficiados por incentivos fiscais e financeiros concedidos pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial, SUDENE e SUDAM em 1972 revelam, de sua parte, a magnitude dos investimentos fixos programados pelo setor industrial. No âmbito do C.D.I., esses programas de investimentos atingiram Cr\$ 14.050 milhões, contemplando incentivos fiscais da

ordem de Cr\$ 4.746 milhões, representando tal volume um acréscimo significativo em relação aos anos precedentes e superando em 229% o de 1971. Por outro lado, os projetos industriais na esfera da SUDENE e SUDAM montaram a, respectivamente, Cr\$ 1.852 milhões e Cr\$ 713 milhões."

4 — O Capítulo II do Relatório do Conselho Monetário Nacional, da página 7 à 48, abarca todos os mais variados ângulos da Política Financeira Governamental, tanto interna como externa, demorando-se nos esclarecimentos que orientaram a política monetária executada em 1972 e analisando, ponto por ponto, as Operações das Autoridades Monetárias, os Bancos Comerciais, as Finanças da União, a Dívida Pública Interna, o Mercado de Capitais, o Balanço de Pagamentos e o Endividamento Externo, valendo as transcrições:

"A política monetária executada em 1972 constituiu-se em importante fator de preservação do elevado ritmo de expansão das atividades econômicas no período. A oferta monetária foi controlada de modo a se assegurar adequado nível de liquidez do sistema econômico e ao mesmo tempo evitar o aparecimento de pressões inflacionárias oriundas da expansão dos meios de pagamento. Dados estimados indicam ter o estoque de moeda crescido 32,6% em 1972, comparativamente a 31,3% no período anterior."

"Ainda no âmbito da política de crédito orientado, as Autoridades Monetárias continuaram a destinar fluxos crescentes de fundos para financiamentos em setores de infra-estrutura, para apoio às atividades agropecuárias, para apoio à exportação sobretudo de bens industrializados, para importação de bens de capital e para incentivar a democratização do capital das empresas. O programa de Redistribution de Terras e Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA), criado pelo Decreto-lei nº 1.179, de 6-7-71, entrou em efetiva execução em 1972, com base em recursos provenientes de incentivos fiscais, do imposto sobre operações financeiras e em recursos próprios dos agentes financeiros do programa."

"As operações realizadas através da CREAI cresceram de forma acentuada (+ 47,4%), em 1972, em função das necessidades de crédito das atividades agropecuárias, que vêm merecendo especial apoio governamental. A lavoura, como tem ocorrido em anos anteriores, foi o setor mais atendido, havendo preponderância das operações destinadas a custeio, tanto em número de contratos, como em valor representado pelos financiamentos desferidos. No tocante aos créditos para investimento, destacaram-se os empréstimos para a compra de tratores, máquinas e implementos agrícolas de fabricação nacional. As operações da CREAI ligadas à Política de Preços

Minimos elevaram-se de 52,9% em relação a 1971, face ao acentuado crescimento dos financiamentos, não obstante as aplicações destinadas à aquisição de produtos agrícolas terem-se reduzido de 14,7%."

"Em 1972, o instrumento do compulsório possibilitou às autoridades Monetárias exercer controle quantitativo sobre o crédito bancário e influenciar a alocação do crédito. Por outro lado, continuaram os recolhimentos compulsórios a ser manipulados no sentido de propiciarem condições aos bancos para a redução de taxas de juros e o remanejamento de agências. As taxas globais do compulsório não apresentaram alteração em 1972, continuando a beneficiar os depósitos a prazo e as regiões geoeconômicas menos desenvolvidas do País. Assim, para as regiões SUDESTE e SUL, consideradas como as mais desenvolvidas, os percentuais sobre os depósitos à vista e a prazo permaneceram em 27,0% e 9,0%, respectivamente. Para as demais regiões, consideradas como menos desenvolvidas, os percentuais permaneceram em 18,0% e 4,5%.

"O sistema bancário foi incentivado a adotar uma política de fusões e incorporações, reduzindo o número de dependências bancárias, com objetivo de, através das economias de escala, alcançar melhor produtividade e, deste modo, reduzir o custo de suas operações. O resultado da política de fusões e incorporações traduziu-se numa diminuição acentuada do total de dependências bancárias (sedes e agências). Ao final de 1972, existiam 92 bancos comerciais privados nacionais com um total de 5.606 agências, números bem inferiores aos prevalecentes ao final de 1968, quando existiam 188 estabelecimentos, com 5.775 agências."

5 — Informa o Relatório que a dívida pública estadual e municipal, ao final de 1972, alcançava Cr\$ 3.986 milhões, com acréscimo de 13,2% em relação a 1971, responsabilizando-se a Região Sudeste por 86,5% do total da Dívida Flutuante e 63,1% da Dívida Fundada.

No mesmo item, registra o Relatório do Conselho Monetário Nacional:

"Continuando a política de controle da dívida estadual e municipal, com vistas à execução das disposições contidas nas normas do Senado Federal e do Conselho Monetário Nacional, o Banco Central vem desenvolvendo, desde 1968, esforços no sentido de adequar o nível de endividamento à real capacidade financeira dos Estados e Municípios, bem como no de sanear o mercado de títulos públicos, mediante a contenção dos lançamentos desordenados desses papéis. Praleamente, objetiva-se com o sistema de controle participação das Unidades da Federação na política antinflacionária, evitando-se que exerçam pressões excessivas de demanda de crédito sobre o sistema bancário".

6 — Sobre Balança Comercial, na qual o déficit de US\$ 237 milhões foi inferior ao de 1971, ressalta o Relatório um incremento de quase 34% em relação ao ano anterior, predominando o crescimento das exportações, embora estas alcancem US\$ 3.987 milhões contra US\$ 4.224 milhões das importações.

Registra o Relatório às páginas 45/46:

“O Governo Federal vem levando a efeito intenso esforço de racionalização e melhoria de infra-estruturas de produção, transporte, comercialização, armazenamento, ensilagem e dos portos — através do programa denominado “Corredores de Exportação” — visando a colocar o País, a médio prazo, entre os principais supridores do mercado mundial de grãos, carne bovina, sucos, óleos e “pellets” em geral. As importações brasileiras espelham, em sua maior parte, as necessidades básicas de máquinas e equipamentos e matérias-primas requeridas pelo crescimento da economia, que, por sua vez, exige contínua ampliação do estoque de capital fixo”.

7 — Sobre Endividamento Externo, convém transcrever todo o item que lhe é dedicado no Relatório, à página 48:

“A posição do endividamento externo do Brasil, em 31-12-72, alcançou US\$ 9.521 milhões. Em comparação com a posição do exercício anterior houve um incremento de 43,8%. Por outro lado, os ativos líquidos, de curto prazo, acusaram aumento da ordem de 123%, com relação ao mesmo período.

Os “Empréstimos em Moeda”, que se destinam ao financiamento de capital de giro das empresas, predominaram na posição de 1972, com participação de 58,1%. As operações amparadas pela Lei nº 4.131 apresentaram a maior parcela dentro deste item, com US\$ 3.302,5 milhões, seguida dos empréstimos sob a forma da Resolução 63, com US\$ 2.018,4 milhões. Os empréstimos vinculados à Instrução 289, revogada, em 19-10-72, pela Resolução 237 do Banco Central, acusaram declínio de US\$ 87,4 milhões em confronto com a posição de dezembro de 1971.

O débito junto aos Organismos Internacionais e Agências Governamentais, através dos “Financiamentos de Importação”, acusou um aumento de 26,5%, em relação à posição do ano anterior. Ainda no contexto dos financiamentos, destacam-se os créditos de fornecedores (“Supplier's Credits”) com US\$ 1.135,7 milhões, ultrapassando a posição ao final de 1971 em 34,4%.

Cabe destacar, no exercício em exame, o lançamento de Bônus do Governo brasileiro no mercado internacional, totalizando US\$ 60 milhões. A plena aceitação desses títulos governamentais reflete a confiança de que goza o País no mercado internacional de que goza o País no mercado internacional de capitais.

Em 1972, os Empréstimos Compensatórios, destinados a financiar os desequilíbrios temporários do Balanço de Pagamentos, acusaram um decréscimo de US\$ 59,7 milhões. O País não se utiliza desse tipo de recursos desde o ano de 1966”.

Em face do exposto, podemos dar por cumprida a obrigação que a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, impôs ao Conselho Monetário Nacional, através do parágrafo 6º do seu artigo 4º, conservando-se o Relatório entre os documentos que, nesta Casa, estão à disposição dos Senhores Senadores para consultas e estudos.

Opinamos, assim, pelo arquivamento do Ofício nº S/19/1973, dentro da preceituação a que nos conduz o Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1973. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Faro Dutra — Carvalho Pinto — Cattete Pinheiro — Celso Ramos — Virgílio Távora — Lenoir Vargas — Alexandre Costa.

PARECER Nº 536, de 1973

Da Comissão de Assuntos Regionais sobre comunicação propondo o Arquivamento do Aviso nº 140, do Ministério do Interior, que contém informações, indicações e recomendações, sobre planos de desenvolvimento financiados pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU, nos Municípios de João Câmara (RN), Nova Cruz (RN), Bom Jesus da Lapa (BA), Santo Amaro (BA), Xique-Xique (BA) e Euclides da Cunha (BA), configurando os respectivos relatórios preliminares.

Relator: Senador Wilson Campos

I — Relatório

Pelo Aviso nº 140, datado de 22 de agosto de 1973, o Ministro do Interior encaminhou ao Senado Federal seis volumes, contendo os relatórios preliminares de desenvolvimento integrado dos municípios potiguares de João Câmara e Nova Cruz, e dos municípios baianos de Santo Amaro, Xique-Xique, Bom Jesus da Lapa e Euclides da Cunha, abrangentes de informações, indicações e recomendações “visando a auxiliar a administração municipal na solução de seus problemas fundamentais, através de uma estratégia coerente com os recursos que possua ou possa carrear nas esferas estaduais e federais”.

2. O Relatório Preliminar de Desenvolvimento Integrado do Município de Nova Cruz, no Rio Grande do Norte, contém cerca de 100 páginas mimeografadas, in/8º, foi elaborado pela firma Planos Técnicos do Brasil Ltda., estabelecida em Fortaleza, Estado do Ceará, contendo:

a) diagnóstico, com a caracterização do Município, aspectos sociais, econômicos, físicos e infra-estruturais e um estudo da administração pública municipal;

b) hipóteses de desenvolvimento, abrangendo o crescimento espontâneo, com os respectivos indicadores, programas em execução e prognóstico preliminar, com uma hipótese de desenvolvimento orientado, apresentadas medidas de aplicação imediata e métodos e sistemas de informação.

Conclui o relatório por assinalar que a maior carência desse município, em termos de infra-estrutura, é o abastecimento de água, nas zonas urbana e rural: no primeiro caso, já existe projeto; quanto ao segundo, indica o recurso ao chafariz (postos tubulares) e aos pequenos reservatórios, para melhorar a oferta quantitativa de água.

Prevê a construção de um mercado, a arborização de logradouros, a pavimentação de ruas com a respectiva drenagem e a construção, com recursos próprios ou da CARITAS, de conjuntos habitacionais, com assistência técnica do órgão estadual encarregado da política de habitação de baixo custo.

3. Contém 138 páginas, com igual apresentação, o Relatório Preliminar relativo ao Município potiguar de João Câmara, igualmente elaborado pela firma Planos Técnicos do Brasil Ltda., adotados os métodos e processos do relatório anterior, com a apresentação das seguintes conclusões:

a) há escassez de água, nas zonas urbana e rural, prevista, no primeiro caso, a construção do sistema de abastecimento, a partir de outubro de 1972, enquanto a zona rural fica a depender da construção de barragens e perfuração de poços, mantendo a Prefeitura contatos com a SUDENE e a CAERN;

b) prevê-se a inclusão do Município no sistema de microondas do Estado, mediante entendimentos da Prefeitura com as autoridades estaduais competentes;

c) impõe-se a ampliação da rede de distribuição elétrica para a zona rural, bem como a recuperação e conservação de estradas municipais;

d) há necessidade de formular-se um programa de colonização, dada a existência de 26 propriedades rurais do Estado exploradas precariamente.

Das páginas 80 a 130, o Relatório Preliminar aponta as medidas de aplicação imediata, nos setores de Saúde, Saneamento, Educação, Energia, Transportes, Abastecimento de Água, Controle de Secas e Inundações, Combate à Vermelose, indicando os convênios a serem realizados e as entidades que podem ajudar no desenvolvimento do programa.

4. O Relatório Preliminar de Desenvolvimento Integrado do Município de Santo Amaro, na Bahia, com cerca de 140 páginas, foi elaborado por uma equipe do “Projeto Rondon”, e constitui, segundo o Superintendente do SERFHAU, “uma experiência pioneira destinada a integrar estudantes no processo de desenvolvimento nacional”. Na parte introdutória, apresenta as características da microrregião Homogênea em que se situa o Município, com um ligeiro histórico da evolução da comuna. Na segunda parte, examina aspectos geográficos (localização, clima, geologia e recursos minerais, hidrografia e relevo, vegetação e

pluviometria) enquanto, na terceira parte, apresenta um quadro dos aspectos sociais, abrangendo demografia, educação, saúde e setor comunitário.

Os capítulos 5º a 8º, examinam os aspectos econômicos, físicos e institucionais do Município, abrangendo os setores primário, secundário e terciário, a estrutura urbana (edificações, monumentos, habitação) o transporte, a comunicação, a energia, higiene e saneamento, sistema viário urbano, bem como os aspectos institucionais (funcionalismo municipal e finanças públicas). Os capítulos 7º e 8º dedicam-se, expressamente, às hipóteses de desenvolvimento e às medidas de aplicação imediata com dois amplos formulários, criteriosamente preenchidos pelos universitários encarregados da pesquisa aduzindo-se mapas esclarecedores.

Apresentando hipóteses do desenvolvimento de indústrias complementares às de Aratu, Salvador e Feira de Santana (à exemplo da fábrica de papel, em vias de montagem), indica a criação de uma infra-estrutura hoteleira, capaz de enfatizar o desenvolvimento turístico do município, cuja herança arquitetônica complementa a de Salvador, havendo, ademais, possibilidade ao desenvolvimento do artesanato. Se as duas hipóteses não se tornarem viáveis, indica-se a transformação do Município em "perímetro-verde" da capital baiana, como compensação às "paredes" industriais de Aratu e Feira de Santana.

Entre as medidas de aplicação imediata, indica o relatório:

a) maior descentralização administrativa do Executivo, reduzindo-se a soma de atribuições da Secretaria;

b) criação de um órgão de planejamento municipal, gerido por um técnico diretamente subordinado ao Prefeito;

c) atuação da Prefeitura junto ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na tentativa de preservação dos monumentos da cidade;

d) ampliação da rede telefônica em pelo menos mais cem aparelhos;

e) extensão da rede de energia elétrica para atendimento domiciliar à vila de Saubara e aos povoados de Itapema e Bom Jesus;

f) melhoria das condições de higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais existentes;

g) manutenção de contacto com órgãos federais, regionais e estaduais, para uma real e eficaz prospecção e avaliação dos recursos naturais, vegetais, animais e minerais do Município;

h) implantação efetiva de novo sistema de abastecimento de água, bem como convênio com o Governo estadual, para melhoria do sistema de abastecimento de água à vila de Saubara e ao povoado de São Brás;

i) lançamento dos esgotos da cidade fora do aglomerado urbano, para evitar a poluição ambiental;

j) reparos e conservação necessária na rodovia estadual BA-084, bem como nas vias municipais que servem a Pilar e Dendê;

k) construção de uma variante periférica à rodovia estadual BA-001, que liga o Município ao de São Félix, para evitar o congestionamento do centro da cidade.

5. O Relatório Preliminar de Desenvolvimento Integrado do Município baiano de Xique-Xique foi elaborado pela firma PRO.URB - Projetos e Urbanização Ltda., compreendendo um volume de mais de 150 páginas, algumas dezenas de gráficos e mapas, abrangendo Estudos Preliminares, Hipóteses de Desenvolvimento, Medidas de Aplicação Imediata, Programas e Subprogramas, Metodologia e Sistemas de Informação, Informação Gráfica e Questionário do SERFAU.

Sugere-se as seguintes medidas de aplicação imediata:

a) aproveitamento da vocação dos agricultores e das condições do solo e clima para exploração mais adequada das culturas existentes, com incentivo à mecanização e à irrigação, assistência técnica, crédito orientado e introdução de novas práticas agrícolas;

b) incentivo ao sistema de comercialização, pela melhoria dos produtos, assistência creditícia e aperfeiçoamento das condições infra-estruturais;

c) incentivo à pecuária, propiciando o aumento da produtividade dos rebanhos e a erradicação de zoonoses, introduzida a prática da ensilagem, a melhoria dos reprodutores e a criação de serviço de defesa sanitária;

d) incentivo à pesca, efetivando-se estudos e pesquisas para determinar a melhoria nas práticas de captação de peixe, considerando o potencial existente;

e) contratação de assistente social, para o incentivo às lideranças locais;

f) construção de uma escola primária com seis salas de aula, em área de expansão da cidade, deslocando-se dois professores para a dinamização da Merenda Escolar;

g) adoção do sistema de ensino do Ginásio Senhor do Bonfim ao sistema de ensino fundamental;

h) construção de prédio para o funcionamento do Posto de Saúde, desmembrando-o do Hospital, com incentivo a programas de educação sanitária;

i) definição do papel do Município, ante a construção da barragem de Sobradinho, que inundará quatro cidades importantes de municípios vizinhos;

j) elaboração de código de obras compatível com o grau de desenvolvimento do Município;

k) pavimentação da "estrada do feijão" BR-330 e BA-052 e melhoria do acesso fluvial à cidade, além da pavimentação das penetrações rodoviárias do meio urbano;

l) projeto de rede coletora de águas pluviais da cidade, arborização de logradouros públicos e construção de parque infantil na praça posterior à Igreja Matriz;

m) integração da cidade ao sistema hidrelétrico da CHIESF-COELBA;

n) construção de chafarizes e lavanderias públicas, com as taxas de consumo cobertas pela Prefeitura;

o) elaboração de projeto para a coleta e destino dos esgotos sanitários;

p) elaboração de projeto arquitetônico e de localização do Mercado e do Matadouro Municipal;

q) melhoria das condições físicas do porto da cidade, principalmente quanto ao cais de proteção;

r) reestruturação administrativa da Prefeitura, treinamento do Pessoal, atualização do Código Tributário e dos Códigos de Obras e Posturas, com o cadastramento imobiliário e de serviços;

s) melhoria da técnica orçamentária, planejamento das atividades administrativas, racionalização no emprego de recursos, além de gestões junto ao SERFAU para que Xique-Xique seja escolhido como Município-Escola;

t) reuniões periódicas do Prefeito com as lideranças locais, no sentido da discussão desse relatório preliminar, para equacionamento das atividades programadas, em termos de prioridade.

6. Também elaborado pela PRO.URB, o Relatório Preliminar do Município de Bom Jesus da Lapa, na Bahia, tem a mesma extensão do anterior, utilizando a mesma temática e igual desenvolvimento, com as seguintes conclusões iniciais:

a) a ênfase econômica é emprestada à atividade agropecuária, apresentando-se as de serviços com importância secundária, o que indica a permanência dos dois sustentáculos econômicos, adotando-se uma política de eliminação gradativa das técnicas improdutivas ao crescimento;

b) na agropecuária, os "pontos de estrangulamento" se evidenciam nos sistemas de comercialização e de preços e nas práticas de produção, enquanto o setor de serviços de ressentimento de deficiências apresentadas pelo equipamento infra-estrutural na sede do Município, devendo-se, em consequência, promover mais assistência e orientação às áreas de produção;

c) pouco expressivo, o setor industrial deverá ser dinamizado e orientado no sentido de maior aproveitamento das matérias-primas locais de origens agrícola e animal;

d) sob o aspecto social, impõe-se a dinamização do turismo, a elaboração de uma política habitacional que reduza os altos índices de favelização, a contratação de técnicos para fomentar "Trabalhos de Grupo" com as lideranças e a comunidade, a melhoria da escola profissional, a construção de novas escolas primárias e a implantação de Ginásio Polivalente;

e) no plano administrativo, impõe-se seja reduzida a hipertrofia funcional da Secretaria, promovendo-se o treinamento e seleção do pessoal.

Entre as medidas de aplicação imediata, indica o Relatório as seguintes:

a) melhor combinação dos fatores de produção; aproveitamento da vocação agrícola; melhoria dos índices de mecanização da lavoura; assistência técnica e creditícia; introdução de novas práticas agrícolas, aumento das pastagens, introdução de raças melhoradas, intensificação da formação de

aguadas, serviços de defesa sanitária, avaliação do potencial pesqueiro do município e melhoria das práticas de captação do pescado;

b) dinamização do turismo, contratação de assistente social para a promoção de trabalhos em grupo e fomento às lideranças;

c) elaboração de projeto para a construção de uma escola primária com seis salas de aula no bairro de Amaralina e construção de Ginásio Polivalente;

d) organização do planejamento urbano, com vistas ao remanejamento, recuperação ou construção de núcleos habitacionais, à criação de um parque hoteleiro para atender a 300 mil turistas, à promoção turística de âmbito nacional;

e) elaboração dos códigos de Urbanismo, Obras e Loteamentos;

f) melhoria das condições de tráfego da rodovia BA-573, conexão da cidade com a rede rodoviária estadual e nacional, implantação efetiva da BA-160 e elaboração de um sistema de conexão do transporte rodoviário com o aquaviário, através da ligação da BA-573 com o Rio São Francisco;

g) pavimentação da via de acesso que parte do centro da cidade para o porto fluvial;

h) projeto específico para a implantação da rede coletora de águas pluviais nos logradouros públicos e arborização adequada, com áreas verdes e de recreação nos novos loteamentos;

i) elaboração, por parte da COELBA, de esquemas de financiamento mais adequado, para atender à melhor distribuição da energia, com vistas às populações de menor poder aquisitivo;

j) construção, em convênio com a Prefeitura local e a EMBRASA, de chafarizes e sanitários públicos para atender aos romeiros que demandam à cidade, bem como elaboração de projeto da rede de coleta de esgotos sanitários;

k) localização e construção de um Centro Integrado de Abastecimento;

l) disciplinação da feira livre semanal, evitada a proliferação de barracas fixas no local;

m) projeto arquitetônico e de localização e posterior construção de um Armazém Geral para a estocagem da produção local, a fim de melhorar a comercialização e propiciar melhor relacionamento produtor-serviço creditício;

n) atualização do Código Tributário do Município, aperfeiçoamento da estrutura administrativa e maior rigor na elaboração e execução orçamentárias;

o) recadastramento imobiliário e de serviços.

7. O Relatório Preliminar do Desenvolvimento Integrado no Município de Euclides da Cunha, igualmente elaborado pela PRO.URB., apresenta, nas suas 150 páginas, o mesmo encadeamento e ordenação dos dois anteriores, com grande cópia de mapas e quadros estatísticos da Análise e Diagnóstico, aos Programas e Subprogramas. Depois de um esforço histórico, examinada a criação e evolução do Município, passa aos aspectos geográficos, demográficos e econômicos, com apreço à morfologia, hidrografia, pedologia, clima, vegetação e uso do solo.

Quanto às hipóteses de desenvolvimento, opta pelo fortalecimento do setor primário, indicando providências destinadas a:

a) organizar a comercialização dos produtos;

b) sustentar um sistema efetivo de preços ao produtor;

c) estimular a introdução do regime de trabalho assalariado;

d) substituir gradativamente as formas tradicionais de prestação de serviços;

e) orientar o setor industrial no sentido do aproveitamento das matérias-primas locais.

Desaconselha o relatório a aplicação imediata de programas amplos de irrigação, advertindo que o projeto do rio Vaza Barris abrange área irrigada totalmente fora desse Município.

No setor social, indica:

a) dinamização das relações associativas entre as lideranças e a comunidade;

b) ampliação da rede educacional, principalmente no que tange ao ensino vocacional;

c) aperfeiçoamento do pessoal docente;

d) ampliação do equipamento relacionado com as atividades sanitárias;

e) promoção de programas que visem à melhoria do padrão sanitário do Município.

Quanto ao setor institucional:

a) estimular uma eficaz coordenação entre os diversos órgãos e setores municipais;

b) promover o treinamento de pessoal para as funções-chaves no desenvolvimento organizacional da comunidade.

Aponta, finalmente, como medidas de aplicação imediata:

a) seleção de culturas, para aplicar programas que evitem a pulverização dos recursos governamentais, aproveitando a experiência de agricultores no cultivo de produtos básicos bem como o zoneamento natural existente, incentivada maior utilização da força animal e obtidos crédito orientado, assistência técnica e introdução de novas práticas agrícolas;

b) ampliação da rede de armazéns e silos, implantação de sistemas de informação de mercados e melhoria do sistema viário, com vistas ao aperfeiçoamento da comercialização;

c) controle das zoonoses e dos deslocamentos dos rebanhos, introdução de práticas em ensilagem, aumento da oferta de rações, introdução de reprodutores de raças melhoradas, criação de serviço de defesa sanitária e intensificação na formação de aguadas.

Nos demais setores indica, prioritariamente:

a) construção de escola primária em área de expansão urbana e promoção de cursos de aperfeiçoamento dos professores;

b) construção de Ginásio Polivalente e conclusão das obras do Hospital Regional da SUVALE;

c) elaboração de Código de Obras, visando a melhorar critérios de salubridade e higiene habitacional;

d) pavimentação da rodovia BR-116, único acesso ao Município, bem como elaboração de plano rodoviário visando à ampliação da rede de estradas vicinais;

e) elaboração do projeto da rede coletora de águas pluviais da cidade, com áreas verdes e de recreação, arborização de logradouros públicos, construção de Parque Infantil e convênio com a Secretaria de Saneamento do Estado para a implantação de um serviço de água urbano e elaboração de projeto para o sistema de coleta e destino do esgoto sanitário da cidade;

f) elaboração de projeto arquitetônico e de localização do Mercado Municipal;

g) atualização do Código de Posturas, do Código Tributário e do Cadastramento Imobiliário e de Serviços.

8. Os seis alentados volumes que examinamos nos levam à conclusão de que os problemas de seis municípios, dois do Rio Grande do Norte e quatro da Bahia, visitados por três equipes distintas de técnicos, são similares:

a) deficiências na infra-estrutura de serviços públicos urbanos;

b) falta de organização dos setores produtivos e ausência de planos locais de desenvolvimento;

c) condições subumanas de habitação nas áreas suburbanas e rurais;

d) quase total ausência de assistência à produção agropecuária e deficiente comercialização dos produtos;

e) ineficiência da organização administrativa municipal;

f) deficiências notáveis no setor da educação e saúde, com ausência de técnicos capacitados, confiado o ensino, em parte, a professoras não diplomadas e reduzida a muito pouco a assistência sanitária.

Tais os problemas que afloram desses relatórios, bem elaborados, sendo de notar aquele que se confiou aos universitários do "Projeto Rondon", pela sua clareza, concisão e oportunidade.

II — Conclusão

9. Feito este relatório geral, para conhecimento da Comissão de Assuntos Regionais, proponho, na forma do art. 167 do Regimento Interno do Senado, seja arquivados os seis volumes que suscitante resumimos, comunicado o fato à Mesa do Senado e publicado este Relatório no "Diário do Congresso Nacional".

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1973. — Clodomir Milet, Presidente — Wilson Campos, Relator — Teotônio Vilela — Dinarte Mariz.

PARECER
Nº 537, DE 1973

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1973 (nº 120-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1973 (nº 120-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1973. — **Carlos Lindenbergs**, Presidente — **Danton Jobim**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER
Nº 537, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1973 (nº 120-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1973

Aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1973 (nº 1.489-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial à Senhora Efigênia Ondina Xavier Dornas, viúva do escritor João Dornas Filho.

Nos termos do § 1º do art. 142 do Regimento Interno, o referido projeto deverá receber emendas na Comissão de Finanças, pelo prazo de 5 sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 226, de 1973 (nº 342/73, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao

Senado Federal a proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, desta Casa, a fim de que o Governo do Estado da Bahia possa elevar em Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, para contratar, com a Caixa Econômica Federal, empréstimo destinado à realização do Projeto do Centro Administrativo da Bahia (C.A.B.).

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Cumpre a esta Presidência comunicar que o Sr. Senador Paulo Tórres, Presidente do Congresso Nacional, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Chefe da Missão Especial do Governo brasileiro para a posse do General Juan Domingo Peron, Presidente eleito da República da Argentina, chegou a Buenos Aires, ontem dia 10 de outubro. Foi recebido no Aeroporto de Ezeiza pelo Cerimonial argentino. Transportado, em seguida, por avião militar para o Aeroparque, onde lhe foram prestadas honras militares de estilo. Ali se encontrava o Embaixador do Brasil em Buenos Aires, e todo o pessoal da representação diplomática do Brasil, que lhe deram as boas vindas. Sua Excelência enalteceu, na ocasião, a amizade Brasil-Argentina. Em seguida sua excelência foi conduzido à sede da Embaixada do Brasil onde ficou hospedado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 209, DE 1973

Nos termos regimentais, requeiro que amanhã, dia de N. Senhora Aparecida, Padroeira de Brasília, não seja realizada a Sessão ordinária do Senado, nem haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1973. Senador José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Em consequência da aprovação do requerimento, a Presidência tomará as providências necessárias ao cumprimento da decisão que o Plenário acaba de adotar.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está sinda a leitura do expediente.

Há oradores inscritos.

De acordo com o § 5º, art. 184, do Regimento Interno, a Presidência atenderá as inscrições feitas para a sessão de ontem, que não se realizou em virtude da convocação da Sessão Conjunta do Congresso Nacional.

O primeiro orador inscrito é o nobre Senador Waldemar Alcântara, a quem concedo a palavra.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho à tribuna para fazer, em breves palavras, o registro de um fenômeno que está ocorrendo no Congresso Nacional, que me chamou a atenção e despertou verdadeiro entusiasmo.

Faz algum tempo vem-se observando que o fluxo de mensagens, projetos e proposições, em geral que, normalmente, desaguava nas Comissões Técnicas para seu exame e julgamento, vem diminuindo consideravelmente. O fenômeno não é novo, mas não há negar que se acentuou, nos últimos tempos, e é sentido tanto no Senado como na Câmara dos Deputados. Por via de consequência, reflete-se no Plenário das duas Casas do Congresso, conforme se verifica das respectivas Ordens do Dia, quase sempre pobres em matéria a ser discutida e votada.

As causas que condicionam tal situação são bem conhecidas, convindo, entretanto, lembrar algumas, entre as mais notórias.

Em primeiro lugar, salientemos a limitação constitucional que restringe a iniciativa parlamentar quanto à apresentação de projetos de lei.

Por outro lado, os projetos originários do Executivo, sujeitos à tramitação especial, prescindem de apreciação prévia por parte das Comissões Permanentes e ficam adstritos ao âmbito de comissões especialmente constituídas para esse fim.

Acrece, ainda, que a proximidade do término do período legislativo, coincidindo com a renovação dos quadros políticos administrativos que naturalmente se dará no primeiro trimestre do próximo ano, desestimulam qualquer iniciativa de apresentação de projetos de lei.

No particular do Executivo é perfeitamente compreensível a retração observada. Embora o Governo não tenha esgotado a problemática nacional, certamente ainda muito carente de providências destinadas ao seu completo equacionamento, é de justiça salientar que pelo Congresso, na atual Legislatura, tramitaram importantes projetos que, convertidos em lei, foram ou estão sendo implantados, cuja maturação precisa ser acompanhada.

A pausa parece ser mesmo muito necessária. Está na hora de recolher e avaliar os resultados obtidos que serão objeto de reflexão por parte dos futuros administradores.

A garantia da continuidade dos grandes programas em execução já foi assegurada pelo futuro Presidente da República, o que nos deixa bastante tranqüilos. Se alguma diretriz deverá ser reformulada, se-lo-á para melhor, à luz da experiência adquirida e na conformidade de estilos próprios, pessoais.

Mas, senhores, enquanto míngua a matéria prima sobre a qual o parlamentar exerce uma de suas principais atividades, outras fontes vão surgindo de modo a entreter a nossa atenção e ocupar o nosso tempo.

Queremos nos referir à iniciativa que algumas Comissões vêm tomando e que consiste em promover reuniões de estudo e de debates de variados problemas nacionais para os quais são convidados técnicos e administradores da mais alta categoria.

Estivemos presentes e participamos de, pelo menos, duas dessas reuniões, promovidas por iniciativa do ilustre Presidente da Comissão de Assuntos Regionais. A pri-

meira compareceu o Coronel Santa Cruz, Superintendente da SUVALE, que nos fez ampla e detalhada exposição sobre problemas de irrigação no Vale do São Francisco, pondo-nos a par do trabalho que ali se realiza, respondendo a todas as indagações que lhe foram formuladas e esclarecendo as dúvidas suscitadas.

À segunda, mais recente, esteve presente o Economista Rubens Costa, que, com a segurança de sempre, discorreu sobre a Política Nacional de Habitação. E, o que é mais importante, revelou dados e informações referentes ao sistema que nem todos os assistentes conheciam. Contradiu as críticas habitualmente formuladas contra o sistema, mas não se preocupou em velar as falhas que ainda não puderam ser removidas. Com segurança, com dados objetivos e sobretudo com honestidade, informou aos presentes dos resultados até agora obtidos e do muito que falta fazer e corrigir para que os programas habitacionais atinjam os resultados perseguidos.

A admiração pessoal que sentimos pelo Dr. Rubens Costa não está de modo nenhum influindo nos conceitos que estamos emitindo, mesmo por que outros que assistiram a sua exposição, inclusive espertos elementos da vigilante oposição, creem que não ficaram com impressão diferente da nossa.

A própria imprensa registrou a presença de Rubens Costa na Comissão de Assuntos Regionais, aludindo aos principais aspectos abordados por S. Sa. ou pelos participantes da reunião.

Assim é que "O Estado de S. Paulo", na sua edição de 4 do corrente, publicou sob o título "Quatro Problemas Dificultam a Execução dos Planos do BNH" o seguinte:

"O Banco Nacional de Habitação está enfrentando quatro dificuldades para a execução de seus planos: 1 — população urbana sem renda regular; 2 — custo elevado dos terrenos urbanos; 3 — altos preços dos materiais de construção, que não são padronizados; 4 — má distribuição de recursos regionais.

A afirmativa foi feita ontem, na Comissão de Assuntos Regionais do Senado, pelo presidente do BNH, Rubens Costa, que confirmou a existência de estudos para solucionar cada um dos problemas pendentes.

A população urbana sem renda regular provém das zonas rurais e é formada por subempregados ou mesmo desempregados, representando 20 por cento da população urbana do Brasil e alcançando 1.300.000 famílias.

O custo elevado dos terrenos urbanos obriga o BNH a agir na periferia das cidades, tendo que despende recursos com o sistema de transporte de massas. Enquanto isso, a má distribuição de recursos leva as Prefeituras a níveis de endividamento que impedem a assinatura de convênios com o BNH, para resolver problemas habitacionais. Belo Horizonte foi citada como caso típico dessa situação.

A Correção

Na fase de perguntas e debates, que sucedeu a exposição do presidente do BNH, Rubens Costa reafirmou a excelência do sistema de correção monetária, — segundo S. Ex^o — "critério realista que permite que o imóvel adquirido seja pago pelo mutuário com reajustes proporcionais ao aumento do seu salário e evita que o dinheiro recebido pelo trabalhador, através do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, seja depreciado pela inflação".

O senador Franco Montoro, do MDB de São Paulo, sugeriu que o BNH subsidiasse — já que seu superávit orçamentário permite — a aquisição de unidades habitacionais por parte da faixa da população de reduzido poder aquisitivo. O deputado Alceu Colares, do MDB do Rio Grande do Sul, disse que as dificuldades admitidas por Rubens Costa na execução do programa habitacional do governo, resultam "dos reflexos negativos do modelo econômico brasileiro". Acentuou que o problema da concentração urbana de pessoas sem renda fixa, que provoca vários outros, decorre do fracasso da reforma agrária pretendida pelo governo. "No triênio 1968/70, o governo pretendeu fixar 220 mil famílias em zonas rurais, mas só conseguiu êxito com 10 mil".

E o Jornal do Brasil, da mesma data, foi mais longe dizendo:

Presidente do BNH Afirma no Senado que Política de Habitação Distribui Renda.

"O presidente do Banco Nacional de Habitação, economista Rubens Costa, afirmou ontem, na Comissão de Assuntos Regionais do Senado, que a política habitacional se orienta no sentido de promover a redistribuição da renda, adotando taxas diferenciais de juros, o que permite cobrar mais dos que podem pagar, a fim de se exigir menos das famílias de baixa renda.

Disse, ao caracterizar o BNH como uma verdadeira instituição de desenvolvimento urbano, que o "povo brasileiro já confiou ao Banco soma no valor de Cr\$ 33 bilhões, dos quais mais de Cr\$ 15 bilhões são poupança voluntária colocada em cadernetas de poupanças e letras imobiliárias, enquanto o FGTS se aproxima de Cr\$ 18 bilhões".

A Evolução

Durante a conferência feita no Senado, o economista Rubens Costa estabeleceu uma correlação entre as mudanças ocorridas na estrutura econômica e social do País e a ampliação do raio de ação do BNH, instituição concebida para financiar a casa própria para a família brasileira.

A ampliação do raio de ação consistiu na criação de programas complementares, como financiamento de materiais para construção civil, financiamento de serviços de água e esgoto sanitário. O

que ocorre é que o BNH compreendeu — explicou o Sr. Rubens Costa — que, para financiar mais moradias, é necessário financiar mais do que moradias, e passou a atuar de acordo com esse conceito, embora mantendo o financiamento da casa própria como seu principal objetivo.

Disparidades

— O financiamento do BNH para desenvolvimento comunitário, água e esgotos sanitários tem — salientou — também como um de seus objetivos a redução das disparidades regionais, através de taxas de juros diferenciais que variam de 4 a 8%, de acordo com a arrecadação tributária per capita dos Estados.

Segundo disse o economista Rubens Costa, "o Banco Nacional da Habitação tem como pedra fundamental a relação de equidade entre as partes, isto é, a correção monetária, mecanismo que garantindo o valor das poupanças entregues ao Sistema Financeiro da Habitação, através das cadernetas de poupanças, letras imobiliárias e FGTS, permite que o beneficiário de hoje, ao pagar moeda corrigida em seus empréstimos, dê a chance para que sejam contemplados com a possibilidade de aquisição da casa própria.

As Mudanças

O presidente do BNH disse que a transformação do Brasil de um País preponderantemente urbano correspondeu a mudanças igualmente profundas na ocupação da força de trabalho brasileira. Assim, em 1960, 54% da população economicamente ativa estavam ocupados na agricultura, enquanto em 1970, pela primeira vez, em nossa História, menos da metade dos trabalhadores brasileiros estava ocupada no campo.

— A indústria que ocupava 13% da massa trabalhadora do País em 1960, passou a dar emprego a 18% em 1970. Estima-se que, em 1980, a participação da agricultura no emprego corresponda apenas a 1/3 do total da força de trabalho, enquanto que as atividades industriais, setor de serviços e outros ocupariam 2/3.

Produção Total

O presidente do BNH chamou a atenção para o fato de que essa transformação estrutural no emprego "foi acompanhada de uma transformação ainda mais rápida na contribuição dos diversos setores para a formação da produção total do nosso País".

— Assim, em 1960, a agricultura contribuiu com 22% da produção total do País e em 1970 com apenas 17%, estimando-se que, em 1980, a participação do setor primário se reduza apenas a 13%, embora o valor da produção agrícola continue crescendo a um ritmo de aproximadamente 5% ao ano durante esta década.

Crescimento Urbano

— Mas as outras atividades urbanas crescerão a um ritmo muito mais acelerado, isto é evidenciado pelo fato de que, em 1960, 25% da produção total provinha do setor secundário. Em 1970, já a indústria contribuía com 35% da produção total do País. O setor de serviço vem contribuindo com cerca da metade da produção total do nosso País e estimamos que essa percentagem continuará crescendo nos anos futuros.

Estima o presidente do BNH que a renda *per capita* nas áreas metropolitanas equivalerá, em 1980, a 1.500 dólares, enquanto, nas demais cidades, ela será de aproximadamente 700 dólares e nas zonas rurais um pouco mais de 300 dólares.

O mesmo jornal, no dia 8, em editorial, ocupa-se do problema da casa própria, tecendo os comentários que abaixo transcrevemos:

"Casa Própria — "População urbana sem renda regular, custo elevado de terrenos nas cidades, preços altos de materiais de construção e má distribuição de recursos regionais foram relacionados, pelo presidente do BNH, perante comissão técnica do Senado, como obstáculos aos programas habitacionais para as camadas de nível inferior de renda. O economista Rubens Costa esclareceu, porém, que todos esses problemas estão sendo estudados, visando a resolvê-los de maneira adequada.

A questão da irregularidade da renda, nas camadas de menor ganho, transparece com nitidez no atraso de pagamento das prestações e reflete o fenômeno social da transferência da mão-de-obra rural para as cidades. Na verdade, é efeito do problema maior da renda insuficiente da maior parcela da população brasileira. A falta de qualificação profissional do homem do campo exprime-se no subemprego e no desemprego, caracterizado nos contingentes rurais que aceleram o processo de urbanização. Segundo o conferencista, 20% da população das cidades são oriundos do campo e representam 1 milhão e 300 mil famílias.

O objetivo social foi prioritário na criação do BNH, cuja idéia básica é encaminhar programas de construção, sem a interferência do paternalismo estatal, para oferta de moradia ao maior número possível de famílias de baixa renda. A oportunidade de aquisição de casa própria ficou condicionada pelo princípio que todos os compradores pagariam o justo valor do financiamento, assegurado pela correção monetária do débito.

O alto preço dos materiais e o custo elevado dos terrenos urbanos, conforme aponta o Presidente do BNH, tornam-se obstáculos à realização do programa, porque encarecem as obras que se destinam a famílias de baixo rendimento. A

padronização dos materiais pode, certamente, ser programada a prazo médio, mas é duvidoso que *represente* redução sensível a curto prazo nos custos de construção. A valorização das áreas urbanas, mesmo com a taxa de especulação, é condicionada pelo mercado. Para resolvê-la será indispensável que se associem, em planejamento de escala e projeções a longo prazo, o BNH, os Governos estaduais e as Prefeituras. Só a reserva de áreas periféricas e sua preparação antecipada, com obras de infra-estrutura, poderá atenuar os custos e compatibilizar a moradia com os níveis inferiores de renda.

Resta, no entanto, saber como poderão as administrações municipais, com orçamentos esgotados e carga de vencimentos percentualmente elevados, assumir compromissos com o alcance social imposto pela acelerada urbanização. A necessidade de assegurar viabilidade aos programas habitacionais, sem resvalar para o paternalismo, aponta o caminho do subsídio social como uma forma de praticar, ainda indiretamente, a transferência de renda. Os programas do BNH passam, daí por diante, a depender de soluções mais altas, mesmo porque não mais se circunscrevem a gerar apenas habitações e, sim, a impulsionar, através de financiamentos, programas de infra-estrutura e urbanização, em sentido lato."

Mas não viemos à tribuna para elogiar o Sr. Rubens Costa, que prescinde de promoção. Viemos, sim, para valorizar a iniciativa que vem sendo incrementada por algumas Comissões Permanentes do Senado e da Câmara dos Deputados e que reputamos extremamente importante.

São oportunidades que se nos oferecem para nos informarmos em detalhe sobre diferentes problemas, esclarecer dúvidas e formular indagações que nem sempre podemos fazer por outros meios. Nisso se não substituem os pedidos oficiais de informação, são tão úteis quanto eles com a vantagem de se processarem "ao vivo" como se diz hoje, sem formalismo e sem restrições.

É claro que o maior ou menor valor dessas reuniões está na dependência da capacidade do expositor, da compreensão exata do papel que representa e da responsabilidade que assume.

Em geral, o nível técnico dos conferencistas convidados tem sido bom e a maneira como se comportam na discussão tem sido muito feliz.

Este é o depoimento que quisemos trazer ao Senado Federal para valorizar iniciativas desse tipo que, repetimos, consideramos proveitosas.

Sr. Presidente, estas palavras estavam escritas quando chegaram ao nosso conhecimento outras informações relativamente ao assunto.

Estando eu, ontem, na Câmara dos Deputados, apanhei, sobre a mesa, um avulso em que verifiquei que, pelo menos, 36 convida-

dos estão convocados para comparecer às diferentes Comissões daquela Casa do Congresso para expor e debater assuntos da maior importância. Assim é que a programação se desdobra, a partir do dia 11 até o dia 23 deste mês, com temas de real utilidade para os quais eu me permitia chamar a atenção dos Srs. Senadores, pela oportunidade que se oferece para nos informarmos sobre os diferentes problemas que a todos nós deve preocupar.

Mas, não são apenas o Senado e a Câmara que estão tomando esta iniciativa. Convém registrar, para ser honesto, que o Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso também o fez. E aqui está a programação do IPEA para os meses de outubro e novembro, constante de várias conferências a serem pronunciadas por técnicos da mais alta responsabilidade, quer ligados ao Governo ou não.

Ainda hoje, pela manhã, assisti a outra palestra do Dr. Rubens Costa, proferida no Auditório "Nereu Ramos", sob o título "A Explosão Demográfica no Mundo e no Brasil". Paratodos nós que nos preocupamos com esses problemas, cuja significação não preciso valorizar, foi uma excelente ocasião para nos colocarmos a par do que existe a respeito. Ali ouvimos o conferencista dizer que, apesar da indiferença oficial, a questão existe e está a requerer uma definição a mais pronta possível. Embora pareça uma contradição, no decorrer da exposição o Dr. Rubens Costa aludiu a que o Governo brasileiro já compôs uma comissão interministerial, que deverá comparecer a reunião convocada pela ONU, em 1974, em Bucareste, para precisar em âmbito internacional e também nacional, este problema, que considero realmente bastante importante.

Quero neste instante, registrando esse fato, manifestar minha esperança e minha confiança de que o Governo brasileiro se capacite da relevância do problema demográfico nacional, que está a requerer uma decisão oficial. Como todos sabemos, através das publicações em jornais, revistas, etc., não há, dentro da área administrativa governamental, um consenso unânime em torno da matéria, e só essa discordância justificaria uma atitude do Governo sobre o problema.

Apesar de ter ponto de vista fixado em torno da questão, não gostaria de emitir-lo neste instante, porque estou, realmente, muito apreensivo com o assunto, aguardando definição oficial. Acredito que o Governo não tardará a determinar uma política demográfica que convenha aos destinos do Brasil.

A matéria é muito controvérsia, passível de bastante discussão; não podendo mais ser dilatado, tem que ser fixado. Além da informação obtida por meio da palestra do Dr. Rubens Costa, sei, de ciência certa, que o Executivo constituiu uma comissão para estudar a política do Governo brasileiro, a respeito. Esta comissão é de mais elevado nível, e nem poderia deixar de ser, uma vez que se trata de matéria que envolve conhecimentos dos mais diversos nas áreas econô-

micas, médicas, sociais e políticas, que não deve merecer o estudo de uma só pessoa, mas de várias, que se preocupem com o assunto e tragam uma solução que convenha aos destinos do País.

Muito obrigado. (Palmas prolongadas.)

O SR. FRANCO MONTORO — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro, pela ordem.

O SR. FRANCO MONTORO (Pela ordem.) — Sr. Presidente, a questão de ordem que ora levanto refere-se à reforma do Código Penal, e versa sobre a solicitação contida na Mensagem Presidencial nº 260, no sentido de que seja o projeto apreciado “nos termos do art. 51 da Constituição” e “nos prazos nele referidos”. Diz a Mensagem.

Pretende a Mensagem, por conseguinte, que se aplique à apreciação da matéria no Senado, o prazo abreviado de 45 dias, previsto no Caput do art. 51 da Constituição, expressamente invocado.

A essa pretensão, opõem-se duas razões fundamentais.

Primeiro, a seriedade e a complexidade da matéria, isto é, o estudo, o debate e a aprovação de uma revisão geral do Código Penal Brasileiro.

Segundo, a disposição imperativa do § 6º do referido art. 51 da Constituição que estabelece taxativamente:

“O disposto neste artigo (prazos limitados) não se aplicará aos projetos de codificação”.

A primeira razão impõe-se por si mesma: um Código Penal não pode ser revisto ou reformado com açoitamento e pressa. Todo o País é interessado na elaboração de um Código Penal adequado às nossas realidades e, para isso, é indispensável a audiência e a participação competente dos setores responsáveis pela aplicação e execução das medidas penais vigentes. Sua experiência não pode ser desprezada. A palavra dos organismos representativos dos Magistrados, dos Promotores Públicos, dos Delegados de polícia, dos Penitenciaristas e dos Advogados deve ser ouvida e ponderada.

Por isso, a Constituição estabelece que o prazo especial a que se refere o art. 51 “não se aplicará aos projetos de codificação”.

É disso, evidentemente, que se trata. O Executivo nos manda 118 emendas; em projetos tramitando pela Casa, existem mais de 100 propostas semelhantes, se tomarmos os artigos a serem reformados. É mais da metade do Código que passa a ser revisto, sem levar em conta as emendas que poderão ser apresentadas.

Não se trata portanto de emendas parciais, mas de uma revisão geral, que atinge todos os capítulos do Código.

Nessas condições, requeremos à Mesa que, desde logo ou ouvida a Comissão de Justiça, determine não sejam aplicados ao projeto de lei que reforma o Código Penal os prazos excepcionais previstos no art. 51 da Constituição.

O Senado Federal, com o elevado sentido de responsabilidade que sempre caracterizou sua atuação na vida pública brasileira, saberá dar ao exame da matéria o andamento mais rápido possível, porém compatível com a complexidade da matéria e o interesse nacional.

Requeiro, ainda que o projeto de reforma do Código Penal seja enviado, para exame e sugestões, a todas as Faculdades de Direito das Universidades brasileiras, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Federal de Recurso, aos Tribunais de Justiça, às Procuradorias Gerais dos Estados e aos respectivos Conselhos Penitenciários, aos Secretários da Justiça e da Segurança Pública dos Estados, ao Instituto dos Advogados e à Ordem dos Advogados do Brasil, através de seus órgãos federais e estaduais e às demais entidades ou pessoas que o solicitarem.

Este, Sr. Presidente, o requerimento e a questão de ordem que apresento à Mesa, tendo em vista a tramitação do Código Penal de uma forma que se adapte às exigências da gravidade da matéria, de que cuida a mensagem governamental.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, parece que são necessárias apenas duas ou três palavras em resposta ao brilhante arrazoado do Senador Franco Montoro.

Há nesta Casa um órgão ao qual a matéria é pertinente: a Comissão de Constituição e Justiça. Não vamos nem perder tempo, aqui, em discutir a justeza ou não dos argumentos. Iríamos receber uma bela aula e melhorar ainda os nossos conhecimentos, que não são muitos a respeito. Mas, a Comissão de Constituição e Justiça que se pronuncie.

É o que propomos quanto à matéria objeto da questão de ordem de S. Ex^t, o nobre Líder da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A Presidência ouviu, com a devida atenção, a questão de ordem levantada pelo nobre Sr. Senador Franco Montoro e relativa à tramitação do Projeto de lei que reforma o Código Penal, encaminhando pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 260 de 22 de agosto do corrente ano.

Foi objeto de sua atenção, igualmente, a contradição do nobre Sr. Senador Virgílio Távora, Vice-Líder da Maioria.

Deve a Presidência decidir, tendo em vista, em primeiro lugar, uma preliminar. A intervenção do nobre Sr. Senador Franco Montoro poderia levar a Presidência à suposição de ter sido levantada uma questão de ordem. Ocorre, todavia, que a Mesa não pode recebê-la nessa condição, face ao disposto no art. 448 do Regimento Interno (verbis):

“Art. 448. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se o caso concreto

relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.”

A questão levantada por S. Ex^t, que foi objeto da maior atenção da Presidência, não diz respeito a dispositivo regimental. Ela cuida de assunto de natureza constitucional.

Face a essa preliminar, a Presidência conclui pela não aceitação da questão de ordem, na falta de suporte regimental.

A Presidência, contudo, não deseja ladear o problema, ou mesmo ignorá-lo e, por isso, busca, nesta sua fala, após decidir a questão de ordem, o enquadramento devido da questão.

A dúvida levantada diz respeito à extensão que se deva atribuir ao disposto no § 6º do art. 51 da Constituição, que, quanto aos Projetos de iniciativa do Presidente da República, com prazo determinado de tramitação, reza:

“o disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação”.

É, pois, assunto do maior interesse da Casa e merece, sob esse ângulo, a consideração da Presidência, o que nos leva a encaminhá-lo, na forma do disposto no item VI, art. 100 do Regimento Interno, que dá atribuição à Comissão de Constituição e Justiça para, cito:

“opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, ou por outra comissão”.

Em conclusão, a Presidência, embora não recebendo como questão de ordem a intervenção do nobre Senador Franco Montoro, submete, de ofício, em caráter de consulta, o problema levantado à dota Comissão de Constituição e Justiça, sem prejuízo da tramitação da matéria, que deverá processar-se, até decisão final, nas condições estabelecidas no art. 393 do Regimento Interno, que disciplina o andamento dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, com prazo determinado para sua tramitação.

Quanto ao envio de avulsos do projeto às entidades citadas por S. Ex^t, a Presidência deferiu a solicitação e tomará as necessárias providências para o seu pleno atendimento.

É a decisão desta Presidência, sobre a questão levantada pelo nobre Senador por São Paulo, Sr. Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — (Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^t o deferimento do pedido e o atendimento da questão, no que ela tem de substancial. O aspecto preliminar, a meu ver, comportaria uma discussão, mas é desnecessário, dado o atendimento no que ela tem de essencial, pelo que, em nome da Minoria, dirijo agradecimento a V. Ex^t pelo atendimento no que há de essencial na representação encaminhada à Mesa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A Mesa consigna a generosa manifestação da Bancada da Minoria.

Vamos prosseguir na Hora do Expediente. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Eurico Rezende, segundo Orador inscrito. (Pausa.)

S. Ex^{ta} não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Tenho em mãos um recorte de jornal através do qual um leitor anônimo solicita nosso apoio, para chamarmos a atenção sobre a ameaça que paira sobre o patrimônio eclesiástico da Bahia.

Sensível ao apelo, e procurando ir ao encontro das aspirações desse atencioso leitor, manifestamos o nosso interesse pela concretização de providências a fim de conter o desmorramento da primeira igreja construída no Brasil por Diogo Álvares Correia, o bravo Caramuru.

Trata-se, Sr. Presidente, da Igreja o Mosteiro de Nossa Senhora da Graça, no Bairro da Graça, em Salvador, onde estão os restos mortais de Catarina Paraguaçu; igreja onde começou o despertar da fé cristão brasileira, na formação da alma católica da Bahia. Constitui ela, assim, um dos tesouros do nosso patrimônio histórico a serem preservados, sob a guarda vigilante de irmandade e pelo Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como marco de um passado histórico, para orgulho não somente dos baianos, mas sobretudo dos católicos brasileiros.

Aproveito a oportunidade para alertar as autoridades eclesiásticas e os responsáveis pela conservação de templos antigos, verdadeiras preciosidades que conseguiram ultrapassar os limites e escapar à ação destruidora do tempo.

Construídos com muito esforço e até com sacrifícios, nos foram legados pelos nossos antepassados. Cabe-nos a conservação e preservação desses legados, com carinho e persistência, na manutenção de obras que se vão tornando grandiosas, para sermos dignos do amanhã que nos espera.

A nota é a seguinte:

PATRIMÔNIO AMEAÇADO

A primeira igreja construída no Brasil, por Diogo Álvares Correia, o Caramuru, está começando a desmoronar-se. Trata-se da igreja e mosteiro de Nossa Senhora da Graça, na Bahia.

Os estragos começaram há uns nove anos pelos cupins, obrigando agora seus ocupantes a iniciarem a desocupação da sua ala esquerda. O Patrimônio Histórico podia bem dar uma ajudinha e não deixar se perder mais esse templo de rara beleza arquitetônica.

Complementando a nota da imprensa, acrescento que cabe ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional não dar uma "ajudinha", mas uma grande e permanente ajuda para a conservação desses tem-

plos antigos, como relíquias do nosso passado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Fernando Corrêa.

O SR. FERNANDO CORRÊA (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dando prosseguimento ao programa do Governo Médici destinado a incorporar ao processo econômico, áreas de grande potencialidade ainda não exploradas de maneira racional, os Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral, do Interior e da Educação e Cultura, juntamente com o Governo do Estado de Mato Grosso, celebraram convênio, com a finalidade de estabelecer as bases para o planejamento sistemático do Município de Aripuanã, em Mato Grosso.

O chamado "Projeto Aripuanã", elaborado pela Universidade Federal de Mato Grosso, sob a Direção do Reitor Novis Naves, com o apoio do Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA), terá como consequência a implantação, a curto prazo, do núcleo pioneiro da cidade científica de Humboldt, em plena floresta amazônica, representando o início de uma nova fase da ocupação daquela região, que sucede à de abertura dos grandes eixos de integração terrestre.

A implantação do Núcleo Pioneiro implica no imediato surgimento de um centro de pesquisa e desenvolvimento do trópico úmido, em condições de formular diretrizes adicionais quanto à adaptação do ser humano às peculiaridades da vida no universo amazônico, cuja influência contínua se estende ao longo da bacia do Rio Aripuanã à transversal transamazônica, delimitando o perímetro de uma nova área estratégica para o Programa de Integração Nacional.

A implantação desse Núcleo Pioneiro, a Cidade de Humboldt, em Aripuanã, permitirá a realização de pesquisas básicas e o desenvolvimento de projetos racionais de colonização pela iniciativa privada e que levará à abertura de novas estradas, principalmente a BR-174, que permitirá a ligação de BR-364, em Vilhena, a Canuma em Mato Grosso e daí a Manaus, no Amazonas, cruzando a Transamazônica.

O programa de pesquisas de recursos naturais se desenvolverá num dos municípios de maior extensão territorial do País, com cerca de 140.000 km², no Estado de Mato Grosso e compreenderá o levantamento de recursos minerais com a utilização do material aerofotogramétrico colhido pelo Projeto RADAM; aprofundamento das pesquisas minerais, através programação especial da Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais; pesquisas florestais, através do Instituto de Pesquisas da Amazônia — INPA, com a participação de outros órgãos técnicos do Governo Federal, notadamente do Ministério da Agricultura, integrados no elenco de pesquisas nos trópicos úmidos.

Serão desenvolvidos, ainda, projetos especiais relativos às culturas permanentes que apresentam condições favoráveis na região, face às características de clima e solo, tais como a borracha, o cacau, o guaraná e o café.

Dentro desta primeira fase do projeto, vem sendo construída nova pista de pouso, com extensão de 2.600 metros e, aproveitando a extraordinária força hidráulica existente na região, uma usina elétrica, com força utilizável de 600.000 HP, a cargo das Centrais Elétricas de Mato Grosso, aproveitando as duas colossais cachoeiras, denominadas Dardanelos e Andorinhas, com 135 metros de altura, existentes no rio Roosevelt, afluente do Aripuanã.

Diversas iniciativas relativas à exploração agrícola já se orientam para a região. É função do Projeto Aripuanã dar-lhes apoio técnico, de forma a contribuir no sentido que os empreendimentos se desenvolvam racionalmente.

Aprevisão de custos para a implantação do Núcleo Pioneiro de Humboldt, em sua fase inicial, é da ordem de Cr\$ 5.500.000,00, recursos estes fornecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e distribuídos entre a compra de habitações pré-fabricadas em São Paulo, energia elétrica; saúde e saneamento; transporte; pessoal e manutenção. Tudo isto num esforço sobre-humano, graças às dificuldades em face da distância, da carência de pessoal habilitado e da falta de infra-estrutura de apoio no local ou nas proximidades. Deve-se ressaltar, aqui, como da maior importância para o sucesso do empreendimento, a ajuda proporcionada pelo Ministério da Aeronáutica, no transporte do material, máquinas e equipamentos.

Com vistas à fixação imediata do homem naquela região e o início do seu aproveitamento agrícola, o Senado Federal, através da Resolução nº 3, de 5 de abril do corrente ano, autorizou a transferência de dois milhões de hectares à Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso — CODEMAT de terras situadas no Município de Aripuanã, destinadas à fundação de colônias agrícolas e à alienação, ao preço míni-mo de Cr\$ 50,00 o hectare, às companhias de colonização que tenham ou venham a ter projetos agropecuários ou industriais, aprovados pela SUDAM e financiados por incentivos fiscais. A CODEMAT em estreita observância às normas contidas no Decreto-lei nº 200, promoveu a licitação de tais glebas, que atraiu interessados de vários Estados. Foi alcançado o preço global de 92 milhões de cruzeiros, que serão pagos no prazo máximo de um ano, com um sinal de dez por cento no ato da assinatura do compromisso de compra e venda.

Os projetos dos quatro grupos empresariais vencedores da concorrência prevêem uma paliação global da ordem de 1 bilhão, 131 milhões e 85 mil cruzeiros. A inversão média de capital na área, segundo cálculos dessas empresas, ocorrerá na proporção de Cr\$ 398,00 por hectare, aproximadamente.

O contingente populacional a ser fixado nessas glebas, ao término da implantação

dos projetos, está estimado em 194 mil habitantes, no espaço de dez anos. As empresas vencedoras terão cinco anos de prazo para implantação das obras de infra-estrutura, tais como, estradas, aeroportos, escolas, hospitais e centros de triagem, enquanto que o restante do projeto será implantado de acordo com o cronograma aprovado pelos órgãos competentes. As escrituras definitivas serão assinadas somente no ato de pagamento da última parcela e mediante a apresentação do projeto definitivo aprovado pelo INCRA e a SUDAM.

Com os recursos provenientes da alienação dessa área, o Governo Estadual promoverá a construção da nova cidade de Cuiabá, localizando ali, numa área de 2.315 hectares, o seu Centro Administrativo, já que se torna absolutamente inviável localizar em antigas e precárias instalações o complexo administrativo do novo Mato Grosso. Somente 40% de tais recursos, no entanto, serão ali aplicados, pois que 10% deles se destinarão à infra-estrutura da sede do Município de Aripuanã e o saldo será aplicado na melhoria das estradas de acesso àquele Município.

Os investidores privados no setor, apoiados pela pesquisa científica e pela experimentação tecnológica, contando com um mecanismo de formação e treinamento de mão-de-obra em vários níveis, gerarão, certamente, o modelo de fazenda amazônica — inexistente até o momento.

Humboldt, do ponto de vista político-internacional, é a resposta concreta do Brasil ao programa aprovado pelo Conselho Internacional de Coordenação do Programa sobre o Homem e a Biosfera, reunido em Paris em 1971, sob os auspícios da UNESCO, indicando que a exploração dos recursos naturais da América Latina deve ser objeto de intensa investigação científica e tecnológica.

O ar, as águas, as radiações, os solos, as plantas e os animais da floresta de Aripuanã serão objeto de investigação completa e integrada, tendo em mira a presença e a ação do homem na Amazônia. Este trabalho será de grande valor para o INCRA no terreno da colonização aplicável a outras áreas da Amazônia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Através destas breves palavras, procurei traçar um ligeiro perfil do trabalho que ora se desenrola em Mato Grosso sob a direção segura do ilustre Governador José Fragelli, que tão bem soube sensibilizar o Governo Federal para a importância capital de ocupar os espaços vazios de nosso Estado, os quais, em pouco tempo, se transformarão no celeiro do País, que se industrializa, que cresce, que se desenvolve mas que, por isto mesmo, é cada vez mais carente de alimentos. Problema este que, de resto, é vivido por todas as nações do Mundo, constituindo hoje séria preocupação de seus dirigentes. Aripuanã, assim, — projeto pioneiro — que nasceu sob os melhores auspícios de um perfeito planejamento, será, em pouco tempo, o grande fornecedor de produtos agrícolas para toda a região Centro-leste que, ao lado da exploração pecuária do Pantanal mato-grossense,

somado às suas terras altas, propiciará a base de sustentação do desenvolvimento industrial de nosso País.

De parabéns se acha o Estado de Mato Grosso por ser o palco de obra de tamanho vulto, cujas consequências são imprevisíveis ainda, tal a repercussão que terá no campo social, técnico e econômico do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —
Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sou inteiramente favorável a que alguns organismos subordinados a Ministérios se transformem em empresas. Esta tem sido a política salutar e que coibe, de certo modo, o apadrinhamento e o paternalismo.

Na área da agricultura, por exemplo, estão funcionando a COBAL e a CIBRAZÉM. Mas, no setor rural, houve transformação do antigo Instituto de Pesquisa Agropecuária na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, ou seja, a EMBRAPA, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, que sucedeu ao então Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, conhecido pela sigla DENPA, da administração centralizada do mesmo Ministério, de acordo com a Lei nº 5.851, de 7-12-1972 e Decreto nº 70.020, de 23-3-1973.

Está certo, Sr. Presidente. Se há um setor que tem de ter marca do empresariado, é justamente o agrícola e o pecuário; porque não se justifica — apesar de a agricultura estar relegada a um plano, não diria de abandono, mas de não ser olhado a sério parte de suas atividades — não se justifica que o lavrador ou o pecuarista bata às portas do Ministério para pleitear, de graça, e muitas das vezes querendo, por um efeito de propaganda, plantar este ou aquele produto, ou então comprar este ou aquele tipo de gado, receber todas as vantagens, mas sem estar com base na realidade.

Ora, o EMBRAPA, no que diz respeito ao Instituto de Pesquisa Agropecuária do Centro-Sul, com sede no km 47, na antiga Rodovia Rio-São Paulo, mais precisamente no Município de Itaguaí, no meu Estado do Rio está criando uma situação quase que de desajustamento social. Isto porque a repartição que antecedeu a empresa tinha aproximadamente 1.100 funcionários, entre técnicos, burocratas e funcionários humildes, serventes; pessoal, Sr. Presidente, de remuneração baixa. E esses últimos, representando um percentual bastante considerável e que, vivendo de parcos vencimentos, sem outro qualquer meio de subsistência, apenas tinha em contrapartida um auxílio para as despesas elementares da manutenção. E eu esclareço: é que, na área do km 47 existem casas, construídas desde o tempo do Presidente Getúlio Vargas, em que o aluguel é modesto, o pagamento da luz e da água também, porque é uma coletividade. Portanto, a des-

pesa não era grande e atenuava justamente o salário ínfimo recebido por esses funcionários do Estado. Mas, Sr. Presidente, agora, parece que está havendo uma situação que os está levando ao pânico, porque constituída a EMBRAPA, esses funcionários, muitos deles especializados, deveriam ser aproveitados; é assim que se faz. Quantas empresas — lembro-me do caso de "A Equitativa", para não citar outras — o Governo encampou "A Equitativa", depois ela acabou; mas o Governo determinou o aproveitamento dos funcionários. Assim também ocorre com outras instituições.

Está havendo um alarme e aquela gente, da qual sou amigo incondicional, que visito permanentemente, está sem saber qual a sua posição. E V. Ex^e sabe que, nesses instantes, a boataria cresce. Há sempre uma perversidade antigovernamental.

Disse aos meus amigos, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal, ao líder da ARENA, a todos os Vereadores, também os do MDB, que não só o Ministro da Agricultura, mas, principalmente, o Presidente Emílio Médici não concordariam com um procedimento discriminatório. Não é a demissão pura e simples, mas, seria aquilo, Sr. Presidente, muito pior: o desperdício desse potencial humano disponível, que pode, realmente, ser aplicado na EMBRAPA — e estão preparados, porque ali sempre há cursos. E V. Ex^e sabe, homem inteligente que é, que onde há sofrimento, qualquer notícia visando ao mal-estar cresce, infla, é um fermento, encontra um caldo de cultura próprio para criar a inquietação.

Eu, então, me comprometi a ocupar a tribuna para fazer um apelo veemente, não só ao Ministro da Agricultura, Dr. Moura Cavalcanti, a quem recentemente elogiei aqui — e cuja saída do INCRA para mim, particularmente, e para o Estado do Rio está fazendo uma falta imensa, embora seja o antigo Chefe de Gabinete o seu sucessor. S. Ex^e era doutor em INCRA, diplomado, não sei se poderemos criar uma doutrina nova, em INCRALOGIA, o estudo dos problemas nacionais do desenvolvimento agrário e da reforma rural de que tanto necessitamos.

Dou curso, neste instante, ao apelo que me foi feito. Senti de perto a angústia, não através de carta, mas da visita que fiz.

E para tratar do assunto, inclusive a Câmara Municipal de Itaguaí designou uma comissão que se avistou com o Presidente do Congresso Nacional e, particularmente, com os Senadores e Deputados do Estado do Rio. Apelo para que a EMBRAPA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, não esqueça aquela infra-estrutura de que já se dispõe no km-47, ou, mais precisamente, na Universidade Rural, orgulho de todo o País, obra criada há muitos anos pelo Presidente Getúlio Vargas e com a clarividência daquele grande Ministro da Agricultura que foi o paulista Fernando Costa.

Sr. Presidente, tenho aqui uma série de elementos e espero que esta minha fala — já que, parece-me, está funcionando, aqui, uma assessoria da Agricultura — chegue até o Gabinete de S. Ex^o e eu receba uma palavra tranquilizadora e que possa transmitir aos meus amigos, independentemente de siglas partidárias, que se encontram aflitos diante da situação.

Sr. Presidente, antes de descer da tribuna, já que meu tempo está esgotado, queria comunicar a V. Ex^o que encaminhei dois projetos à Mesa: um sobre o Plano Rodoviário Nacional e outro dispondo sobre a profissão de empregado doméstico, como, também, um requerimento pedindo a transcrição, nos anais, da ordem do dia do Excelentíssimo Sr. General de Brigada Rosalvo Eduardo Jansen, Comandante do Grupamento de Unidade-Escola, por ocasião da solenidade no Parque Histórico Nacional de Duque de Caxias, reverenciando a memória do Patrono do Exército Brasileiro. Essa ordem do dia, tive oportunidade de ouvi-la, lida pessoalmente por S. Ex^o, e deixará de ser um documento restrito, não só na área militar como na área de Duque de Caxias, para se transformar, efetivamente, como desejo, dada a sua significação num documento parlamentar. Também encaminhei à Mesa, Sr. Presidente, um requerimento com o qual desejo, já com apoio regimental, homenagear uma entidade que vai completar o seu cinqüênário, a exemplo do que ocorreu na Câmara dos Deputados: o *Touring Club*, dirigido pelo General Berilo Neves, figura integerrima de militar, intelectual, homem que presta serviços ao Governo da República, presidente de entidade que não visa lucros e que, inclusive, foi homenageada aqui, nesta Casa, pelo saudoso Senador Filinto Müller.

Com essas proposições que enviei à Mesa e que terão, evidentemente, o curso regimental, eu, nada mais tendo a tratar, Sr. Presidente, só peço desculpas a V. Ex^o por ter avançado, um pouco, o sinal, já que aquele vermelho, como eu já disse, aqui, uma vez, do "DETTRAN" do Senado, não faz outra coisa senão me advertir que devo encerrar esta fala, como de fato encerro neste momento. (Muito bem!)

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — Milton Trindade — Renato Franco — Fausto Castelo-Branco — Luis de Barros — Domício Gondim — Milton Cabral — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Orlando Zancaner — Celso Ramos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Estú terminado o tempo destinado ao Expediente.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111, de 1973

Inclui trecho rodoviário do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ligação BR. 495 do Sistema Rodoviário Federal, parte integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a ter os seguintes pontos de passagem:

BR. 495 — Casemiro de Abreu (BR. 101 e BR. 120) — Nova Friburgo — Teresópolis (BR. 116) — Itaipava (BR. 040) — Miguel Pereira — Vassouras (BR. 393).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A intenção do projeto é interligar o Norte do Estado do Rio de Janeiro com o Sul e, ao mesmo tempo, descongestionar o trânsito procedente e destinado à Guanabara.

Visa, também, a ligar em pontos mais adequados, rodovias federais e cidades que são polos de regiões de atração turística notoriamente conhecidas e exploradas.

Além disso, a diretriz é designada como "Círculo Serra-Mar", por quanto faz a conexão de Macaé e de Cabo Frio com Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Miguel Pereira, Vassouras e Angra dos Reis.

A proposição, como está redigida, não estabelece qualquer obrigatoriedade de despesa com a construção de obra consoante o entendimento da Comissão de Finanças (Parecer 197/73, em anexo).

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1973. — Senador Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.917
DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, de 1973

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplicam-se aos empregados domésticos as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O Direito do Trabalho é uma ciência jurídica de significação positiva, resultado das preocupações humanas desenvolvidas por sociólogos, moralistas, filósofos, juristas e políticos, na defesa do operário, da massa que trabalha, que moureja diuturnamente em troca de parcós rendimentos.

Emane dos próprios Direitos da Pessoa Humana, da Religião, da Ciência, da Moral, do Amor, da Igualdade, da Fraternidade, da Liberdade.

No Direito Trabalhista Brasileiro as fontes são as mesmas, e, embora reconhecidamente um dos mais avançados do mundo, encampa imperfeições, erros e tendências de desigualdade.

Sabemos que são pressupostos da ordem jurídica trabalhista os princípios da "progressão racional", da "sinceridade das leis", da "economia" da "tutela oficial dos direitos do trabalhador" e da "igualdade".

O princípio da "progressão racional" parte das necessidades econômicas, nascidas das insatisfações humanas.

Estas necessidades devem ser escalonadas na proporção da contingência dos recursos humanos.

Surge, daí, que as leis devem ser sinceras, com finalidades estruturadas em bases sociais e econômicas capazes, positivas, sólidas, garantidoras e mantenedoras da sua aplicabilidade.

Daí o princípio da economia, que, singularmente, requer resultados práticos com o mínimo de gasto possível e, subsequentemente, de beneficiar grupos sociais, com o menor sacrifício admissível para a sociedade em geral, a população.

Atingida a sociedade, esta se reveste da tutela oficial dos direitos do trabalhador.

Já não é mais o indivíduo. Já não são os grupos sociais. Já não mais é a sociedade. É o Estado que, administrativa e judicialmente, fiscaliza as leis, preventiva e coercivamente; que resolve, através do poder judiciário, pelo acordo ou pela sentença, os dissídios, as pendências, os reclamos que não se resolvem pelo diálogo patrão-empregado, ou pela fiscalização burocrática.

Todos os princípios acima citados são raios de uma umbela e têm como haste a igualdade.

Não uma igualdade absoluta.

É uma igualdade relativa à capacidade e à possibilidade do homem. À capacidade, no tocante à inteligência, desabrochada ou não, evoluída ou não, cultivada ou cinzelada. À possibilidade, na adequação dos meios, quer sejam eles materiais ou espirituais, psicológicos ou parapsicológicos, físicos ou metafísicos, rudimentares, ou científicos.

Invertendo o organograma dos princípios jurídicos em tela, faríamos do ápice a base, partindo da igualdade para a progressão racional.

É a isonomia do direito. Todos são iguais perante a lei. A Lei não é cega. A todos ela vê, a todos domina, a todos se aplica.

Como fugir, então, do enunciado do art. 3º da CLT, cominado com o art. 2º do mesmo diploma legal?

Diz o art. 3º: "Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário", e mais, no seu parágrafo único: "Não haverá distinção relativa à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual".

Ora, se o empregado, forçosamente, uma pessoal, natural, física, humana, individual, presta serviços pessoais a um empregador, ou melhor, a um empresário, seja ele pessoa natural ou jurídica, esta pessoa está se utilizando dos serviços de outrem em virtude de um pacto, de um contrato de trabalho. Há uma relação de emprego. Há o vínculo empregatício cujos elos são: "serviço de natureza permanente, serviço subordinado e salário".

Por que, então, a discriminação entre empregados domésticos e empregados outros?

Quebrada a igualdade, igualdade que irma, hoje, todos os obreiros, operários das fábricas, trabalhadores comuns, serventes, auxiliares, escrutaríos, comerciários, bancários, industriários, etc, etc, etc, quebrada pelo esquecimento ou, mesmo, pela releggão consciente dos empregados domésticos ao ostracismo, ao desamparo das leis trabalhistas, frustrados estão os anseios dos empregados domésticos, vesga a justiça que in casu, não consegue enxergar o lado do empregador doméstico. Vê-se, claramente, que a tutela oficial para eles não existe, e, concomitantemente, são tidos como pârias, sem as defesas administrativas e jurídicas do Estado. Constituem-se numa casta subserviente, escrava.

Retroagiríamos à burguesia, com as madames e os senhores feudais utilizando-se, não de entes iguais, mas de servos, amparados pelo princípio da economia, isto é, obtêm o resultado desejado com o mínimo de gasto possível, e a economia social (?) não é sacrificada.

Na verdade, nunca o empresário (empregador) gastará mais do que deve e nem a sociedade será sacrificada.

O patrão, pagando a seu empregado doméstico à base do salário-mínimo, que é o mínimo para não sofrer fome (esqueçamos saúde, indumentária, moradia, transporte e quejandos), poderá sofrer ligeira majoração no seu orçamento, com referência ao FGTS e o 13º salário. Em contrapartida poderá deduzir do salário o percentual de alimentação e moradia.

A sociedade, por sua vez, não sofrerá mais sacrifícios, antes estará libertando uma parcela ponderável da população do jugo trabalhista. Estará propiciando a esta classe meios de, pelo menos, viver menos sofridamente.

Todos esses elementos indicam que o princípio da "sinceridade das leis" não encontra guarida na filosofia do nosso Direito do Trabalho.

Uma lei inaplicável, como bem enfatiza Russomano, é pior do que uma lei inexistente, porque inspira, no espírito dos indivíduos, a desesperança e a descrença.

Se todos são igual perante a lei e a lei é igual para todos, chega-se à conclusão de que a Consolidação das Leis do Trabalho, conquanto muito tenha de belo, é inaplicável no que tange aos Direitos do Homem, que não admitem distinção e desigualdade.

Chegamos, assim, à base, propriamente dita, em que se alicerça a doutrina predominante do nosso Direito do Trabalho: o princípio da progressão racional.

E seria o certo, desde que a progressão se fizesse racionalmente e "relativamente".

Os direitos surgem e se alcançam progressivamente. Todo direito termina onde começa outro. Há, portanto, uma progressão ditada pela evolução, pela razão.

O que não se pode conceber é que esta razão, sob os mesmos fundamentos, atinja somente um lado, cubra exclusivamente, uma das partes, esta a dos empregadores, deixando ao desamparo da lei o empregado doméstico.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1973.
— Senador Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 210, de 1973

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, a transcrição nos Anais do Senado, Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor General de Brigada ROSALVO EDUARDO JANSEN, Comandante do Grupamento de Unidades Escola, por ocasião das Solenidades no Parque Histórico Nacional Duque de Caxias, reverenciando a memória do Patrono do Exército brasileiro.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1973. — Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — De acordo com o art. 234, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 211, de 1973

Sr. Presidente,

Nos termos Regimentais, requeiro para que o Expediente do próximo dia 9 de novembro de 1973, seja destinado às homenagens ao TOURING CLUB DO BRASIL, pela passagem do seu CINQUENTENÁRIO de fundação.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1973.
Senador Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Luiz Cavalcante — Wilson Campos — Mattos Leão — Dinarte Mariz — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O requerimento lido deve ser submetido à votação imediatamente, de acordo com o art. 280, nº III, do Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que o aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A Mesa tomará providências para o cumprimento do que acaba de ser deliberado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 212, de 1973

Nos termos do art. 283 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto as seguintes proposições relativas ao CÓDIGO Penal: Projetos de Lei da Câmara nºs 1 e 58, de 1973; Projetos de Lei do Senado nºs 15 e 65, de 1972, e 67, de 1973.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1973. — Senador Accioly Filho.

O PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 280, nº II, alínea "c", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 11 de outubro de 1973

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei dos trabalhos da Casa de 12 a 26 do corrente, a fim de, como representante do Senado, freqüentar o Curso de Política Internacional da Escola Superior de Guerra.

Atenciosas saudações,
Virgílio Távora, Senador.

A Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Tórres
Presidente do Senado Federal.

O PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

Não há mais expediente a ser lido.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1973 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer nº 508, de 1973), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário, tendo

PARECER, sob nº 509, de 1973, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, querem permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, cujos recursos serão aplicados no programa de pavimentação asfáltica progressiva, na estrada IRECE-XIQUE-XIQUE (Estrada do Feijão), na complementação das ligações rodoviárias do Centro Industrial de Aratú e na das obras rodoviárias relativas ao sistema "ferry-boat" na ligação AREMBEPE-CONDE e outras obras rodoviárias.

Art. 2º A operação de empréstimos realizar-se-á nos termos provados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidas no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.150, de 31 de agosto de 1973, publicada no **Diário Oficial** do Estado no dia 1º de setembro de 1973.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — As matérias constantes dos itens 2 a 5 da pauta tiveram, em sessões anteriores, a discussão adiada para ontem, 10 de outubro, mas não puderam ser apreciados por não ter havido sessão do Senado, em virtude de realização de sessão do Congresso Nacional, às 14 horas e 30 minutos.

Passamos, assim, à apreciação do item 2 da pauta:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo de aviso prévio, seja ele notificante ou notificado, a fim de ser feita na sessão de 17-10-1973.

de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso-prévio, seja ele o notificante ou o notificado, tendo

PARECERES, sob nºs 67 e 68, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende.

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de 4 do corrente.

O Regimento Interno, entretanto no § 2º do art. 311, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 213, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1973, que dá nova redação ao artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo de aviso prévio, seja ele notificante ou notificado, a fim de ser feita na sessão de 17-10-1973.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1973.— Senador Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 17 do corrente mês.

Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estabelece a prescrição quinquenal do Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 211 e 212, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

Sobre a mesa emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 (de plenário)

(Ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1973).

Dê-se ao artigo 11 a seguinte redação:

"Art. 11 Salvo disposição especial em contrário, prescreve em quatro anos (4) o

direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo contido nesta Consolidação.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1973.— Senador Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Em discussão o projeto e a emenda, em segundo turno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, Líder da Maioria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 119, estabelece que prescreve em dois anos a ação para reaver a diferença de salários e o art. 143 também estabelece a prescrição bienal para reclamar a concessão de férias. Assunto importante — a diferença de salários — motivo de considerável número de reclamações perante a Justiça do Trabalho, ficaria prensado à prescrição em dois anos, enquanto que o dispositivo de caráter geral (art. 11 que se pretende alterar) estabeleceria que "prescreve em cinco anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo contido nesta Consolidação". A reclamação sobre diferença de salário decorre de ato infringente de dispositivo da Consolidação. No entanto, ficaria subordinada ao prazo de dois anos, não só porque a disposição geral não pode prevalecer sobre a especial como porque o dispositivo vigente como o proposto pelo projeto, ressalva expressamente: Salvo disposição especial em contrário...

Com efeito, não prevalece o argumento de que em todos os ramos do direito nota-se uma tendência a dilatar o prazo prescricional, adaptando-se-o à realidade dos fatos.

Ao contrário, o anteprojeto do Código Civil, v. g., na conformidade de seu art. 203 reduziu de vinte (art. 177 do C. Civil vigente) para dez anos o prazo genérico da ocorrência de prescrição.

E mais: Orlando Gomes e Elson Gottschalk no seu "Curso de Direito do Trabalho", pág. 265 — 4ª edição, ao se referirem à prescrição bienal do D. Trabalho, assim se pronunciaram:

"... que se aplica a regra geral da prescrição bienal, que representa, em verdade, um prazo muito dilatado sem similar nas legislações congêneres".

Isto posto, é necessária coincidência dos prazos e tendo em vista que o projeto de lei não pode socorrer aos fins necessários, não deve prosperar.

Sr. Presidente, não há como fugir à evidência de que é necessária a coincidência dos prazos. E tendo em vista que o projeto de lei não pode socorrer os fins necessários, a ele não podemos emprestar o nosso apoio. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Continua em discussão o Projeto de Lei do Senado Federal nº 23/73 e a emenda de Plenário apresentada pelo nobre Sr. Senador Adalberto Sena.

Se nenhum outro Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria volta às comissões para o exame da emenda de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)

Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1971, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que define, para efeito de planejamento econômico, a área geoeconómica de Brasília e dá outras providências, tendo

PARECERES; sob nºs 432, 433 e 434, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do Distrito Federal, favorável, com Emenda nº 1-DF que oferece (com voto em separado do Sr. Senador Heitor Dias);

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)

— A discussão do presente projeto foi adiada em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário quando da sua inclusão na Ordem do Dia. O Regimento Interno, no entanto, no § 2º do art. 311, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 214, DE 1973

Nos termos do art. 311, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1971, constante ao item 4 da pauta, a fim de ser feita na sessão de 9 de novembro. / Sala das Sessões, 11 de outubro de 1973.

— Osires Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 9 de novembro.

Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1972, de autoria do Sr. Senador João Calmon, que revoga o art. nº 117 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 500 e 501, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do substitutivo que oferece, e votos vencidos dos Srs. Senadores Carlos Lindeberg e Eurico Rezende; e

— do Distrito Federal, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da

Comissão de Constituição e Justiça com voto em separado do Sr. Senador Osires Teixeira.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora, para discutir o projeto e o substitutivo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em que pensem as melhores intenções do autor do projeto, o nobre Senador João Calmon, tanto a proposição em tela quanto o substitutivo a ela apresentado sofrem, a nosso ver, de um mal incurável quanto à sua aceitação.

A simples supressão da expressão "sem ônus para os cofres públicos" faz com que o texto do art. 117 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, obrigue a remunerar o estágio previsto no referido diploma.

As consequências do projeto e do substitutivo são, pois, o imediato aumento de despesa pública, conflitando os dois com o art. 57 nº II da Constituição.

Por esta razão, ficamos com o voto vencido do eminente Líder Eurico Rezende, prolatado na Comissão de Constituição e Justiça.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Continua em discussão o projeto e o substitutivo.

Mais nenhum dos Srs. Senadores querendo fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É o seguinte o substitutivo rejeitado:

SUBSTITUTIVO

“Art. 1º O art. 117 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os Estagiários são designados por 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos até 2 vezes e dispensados livremente pelo Procurador-Geral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

A duma Comissão do Distrito Federal dirá sobre a conveniência e a oportunidade da iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, de 1972

Revoga o art. 117 da Lei número 3.434, de 20 de julho de 1958 (dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 117 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958 (dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)

Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1973, de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos, que altera disposições do Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 485, 486-e 487, de 1973 das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável nos termos do substitutivo que apresenta, com voto em separado do Sr. Senador Antônio Carlos;

— de Economia, favorável ao projeto; e

— de Finanças, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo da C. C. J. (com voto vencido dos Srs. Senadores Wilson Gonçalves e Nelson Carneiro).

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 215, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1973, que altera disposições do Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 9 de novembro de 1973.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1973. Senador Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — De acordo com deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 9 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

Solicito ao Sr. 1º-Secretário que proceda à leitura anunciada.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 538, DE 1973

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1973.

Relator: Senador Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1973, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1973.— **Carlos Lindenbergs**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Danton Jobim** — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER
Nº 538, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1973

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, cujos recursos serão aplicados no programa de pavimentação asfáltica progressiva, na estrada IRECE-XIQUE-XIQUE (Estrada do Feijão), na complementação das ligações rodoviárias do Centro Industrial de Aratú e na das obras rodoviárias relativas ao sistema **ferry-boat**, na ligação AREMBEPE-CONDE e outras obras rodoviárias.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei nº 3.150, de 31 de agosto de 1973, do

Estado da Bahia, publicada no Diário Oficial, de 1º de setembro de 1973, daquele Estado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 216, DE 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1973, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1973.— Senador Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há certas esferas que, pela sua repercussão local ou nacional, justificam nossa presença nesta tribuna, como mandatários dos nossos Estados e da Nação. Três comemorações, em Brasília e no Brasil, nos convocam, hoje, antecipando-as, a este pronunciamento, pelo que representam, para a inteligência e a sensibilidade do povo brasileiro.

Em primeiro lugar, diríamos que não apenas pela ordem cronológica, senão também pela sua importância para o nosso destino de Nação livre e soberana, está o "Dia da Criança" que se comemora na próxima sexta-feira, justamente amanhã.

Tornou-se um lugar comum, de cunhagem internacional, afirmar-se que na criança está o futuro da Humanidade.

Especialmente no Brasil, esse truismo assume aspectos de verdade consagrada, pois somos uma nação não apenas historicamente jovem, senão jovem também no que tange à composição etária da população: pelo menos um terço dela se compõe de crianças, até os doze anos de idade, quando o brasileiro marca o seu ingresso na adolescência. Deverá ninguém decantou, no Brasil, inspirando-se em Victor Hugo, o poeta da primavera, com tanto lirismo e propriedade essa quadra

da vida como Gonçalves Dias, naquele poema famoso, "Meus oito anos", que figura em todas as antologias brasileiras dignas desse nome.

Todos nós conhecemos esses versos, na escola primária ou ginásio. Muitos, nos verdes anos, tivemos que recitá-los com ou sem apelos à declamação:

"O' dias de minha infância,
O' meus céus de primavera,
Que doce vida não era:
Naquela risonha manhã" ...

Talvez nenhum povo preze tanto, como o nosso, a infância, por influência da própria formação étnica: o português é pai amantisísmo e a saudade é sentimento feito, sobretudo, para as ligações familiares; a mãe-preta oferecia o seio farto tanto aos próprios filhos como às crianças brasileiras; e ninguém estimou os "curumins" como os índios brasileiros, que educam os filhos sobretudo para a liberdade.

Mas é preciso que demos consequência social a esse sentimento de piedosa proteção às crianças, numa legislação tanto quanto possível perfeita e numa proteção eficaz, que depende, sobretudo, daqueles órgãos e instrumentos do Estado, destinados a solucionar os problemas, cada vez mais complexos, da assistência à infância, preocupação maior, dos organismos internacionais.

Não há quem fuja, nesse momento, mesmo habituado a meditar sobre tais problemas, de amparo à criança, do ponto de vista e organizacional — como nos cumpre, a nós, legisladores, de uma palavra afetiva, tão de cunho da nossa formação histórica e racial. É que, mesmo os já encanecidos, naquela quadra da vida em que, no dizer do poeta, "os desenganos vão conosco à frente e as esperanças vão ficando atrás", continuamos a ser tratados, pelos nossos pais, como as suas crianças, os seus meninos, sob as brumas da evocação familiar.

E não é possível homenagear a criança, em nossos filhos e nos infantes de todo o mundo, sem, ao chegar em casa, olhando os olhos tocados de saudade de nossas mães, encontrar neles, em cênicos reflexos, a lembrança dos carinhos que nos foram programados na infância.

Mas, nessa mesma data, se comemora, com festas e cânticos religiosos, o "Dia da Padroeira do Brasil", Nossa Senhora Aparecida.

Decretou o Presidente Médici, no dia 12, ponto facultativo nas repartições federais aqui sediadas, e por ser feriado municipal em homenagem à Padroeira, também, de Brasília.

Se não se trata de feriado nacional, acreditamos que, por coincidir com uma sexta-feira, os governos estaduais tornem a iniciativa semelhante, para que todos os católicos — representando mais de noventa por cento da população do País — possam dedicar aos festeiros comemorativos e às festas litúrgicas marianas, parte dos lazeres do fim de semana.

Tendo em vista que todas as repartições públicas de Brasília estarão em prático receso, pelo feriado local e pelo ponto facultativo nos órgãos federais aqui sediados, requeiro à Mesa, nos termos do Regimento, não se realize sessão no Senado na próxima sexta-feira, a fim de que também os nossos funcionários possam participar dessas comemorações, em Brasília, a cidade-criança, nascida sob o amparo de Nossa Senhora Aparecida.

A terceira comemoração a que me desejo associar, por antecipação, neste instante, é o Dia dos Professores, a ser festejado na próxima segunda-feira. Em Brasília já se iniciou a "Semana da Normalista", quando as futuras professoras se preparam para levar aos seus mestres os frutos daquela gratidão dos alunos, mostrando, a quantos exercem atividades docentes, como souberam aprenderem as suas lições.

Principalmente a professora primária, depois dos nossos pais as melhores inspiradoras da nossa infância, que tão fortemente contribuíram para a formação do nosso caráter e para temperar o nosso nacionalismo, merecem, tanto quanto as crianças e quase tanto quanto a nossa Pátria, as calorosas homenagens que lhes estamos prestando.

Se às professoras dedicamos as nossas últimas palavras é porque, em nossa estima, em nosso afeto, no mais profundo das nossas almas, têm elas inscrita indelevelmente a sua imagem, como síntese daquela estima que devotamos à criança e, ao lado de nossas mães, como símilde da figura da Mãe Santíssima, a cujos pés e diante de cujo altar se curva, reverente, a alma do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —
Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —
Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi ontem, do meu Estado, a triste notícia do falecimento do Desembargador Floriano Cavalcanti de Albuquerque.

Inegavelmente o Rio Grande do Norte perdeu uma das figuras mais altas na sua cultura, notadamente no setor jurídico. Sabidamente o Desembargador Floriano Cavalcanti representava, nos meios forenses do Rio Grande do Norte, a sua expressão mais exponencial.

Pertencente a uma das famílias mais tradicionais do meu Estado, privilegiada pelos talentos, era portador de grande inteligência e saber que usou a serviço do meu Estado.

Deixou viúva, D. Dulce Cavalcanti, e os seguintes filhos:

Dr. Emmanuel Wundt Cavalcanti, brilhante advogado na Capital do Estado; Pio Cavalcanti, bacharel, alto funcionário desta Casa; José Valério, médico; Marco Aurélio, engenheiro; Adriano Augusto, funcionário do Banco do Brasil; Marlúcia, casada com o coronel José Geraldo de Souza, da Aeronáutica; Miriam, a única solteira entre os filhos do casal, e Paulo Deodato, o mais jovem, ainda estudante.

Sr. Presidente, também são seus irmãos o ex-Senador Kerginaldo Cavalcanti, que tanto brilho deu a esta Casa; o General Sandoval Cavalcanti; o Dr. Wellington Cavalcanti e D. Linda Cavalcanti Marinho, esposa do Deputado Djalma Marinho.

Falar sobre essa grande figura que o meu Estado acaba de perder, é relembrar, realmente, o quanto de dedicação, de esforço, de patriotismo e de cultura ele empregou a serviço do meu Estado. Promotor Público, Juiz de Direito, Desembargador por muitos anos, Presidente várias vezes dos dois Tribunais, o de Justiça e o Eleitoral; professor da Universidade do meu Estado, candidato ao Governo do Estado, era realmente o Desembargador Floriano Cavalcanti, uma das figuras mais respeitáveis com que contava o nosso Rio Grande do Norte, na sua galeria de homens ilustres.

Sr. Presidente, daqui, do Senado da República, transmitem à família enlutada minhas condolências e deixo o registro, para que possam realmente, amanhã, os que aqui vieram, pertencentes a outras gerações, verificar o quanto perdeu o Rio Grande do Norte, com a ausência eterna do seu grande filho.

Falar sobre esse ilustre rio-grandense do norte, para mim é motivo de grande emoção, pois fui seu amigo pessoal e, posso assim dizer, talvez dos mais dedicados com que ele tenha contado em toda sua longa existência.

Sei perfeitamente, Sr. Presidente, da falta que ele nos deixa, embora possamos registrar, com certo orgulho, o grande cabedal que ele nos legou através de publicações e do exemplo edificante para os que vieram substituí-lo na vida pública e cultural do meu Estado.

Daqui renovo a expressão mais sentida do meu profundo pesar à família enlutada e ao Rio Grande do Norte, ao seu governo, àquelas que realmente conhecem o grande desaparecido. Ficam aqui, também, as condolências desta Casa, na minha palavra, nesta hora de luto para o meu Estado (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —
Tem a palavra o nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos recebido muitas e muitas queixas quanto ao critério que vem sendo adotado — nos Departamentos de Trânsito de Goiás e Brasília — para multar os proprietários de automóveis, quando do emplacamento dos mesmos.

Tais queixas, Sr. Presidente, constituem, sem dúvida, um fato realmente doloroso e que, lamentavelmente, não aflige tão somente as duas unidades referidas, repto lamentavelmente, mas a todo território nacional.

Trata-se, Sr. Presidente, o que é pior, de um erro de interpretação da legislação vigente, especialmente do Decreto nº 71.824, de 7 de fevereiro de 1973, no qual o Poder Executivo buscou aprimorar a sistemática do li-

cenciamento dos veículos auto-motores em todo o País. Mas, como a pressa é inimiga da perfeição, o citado Decreto — graças também "ao excesso de zelo" de alguns Funcionários — transformou-se, como se verá a seguir, numa bomba de sucção na bolsa mais que exausta do contribuinte brasileiro.

Como se sabe, até a vigência do Dec. Lei nº 999 de 21 de outubro de 1969, o emplacamento de um veículo no território brasileiro, dferia de preços e exigências de Estado para Estado, e até mesmo de município para município. Pois bem, com o citado Decreto Lei criamos a Taxa Rodoviária única, simplificando-se a sistemática: deu-se uma destinação mais objetiva e proveitosa ao produto da arrecadação, que passou a ser na base de 2% sobre o valor venal do veículo licenciado.

No Art. 2º e seus parágrafos, do mesmo Decreto, estabeleceu-se que o prazo para a renovação dos licenciamentos, a partir de então, seria:

I — Veículos com placa de identificação terminada nos algarismos 1, 2 e 3, até 31 de março de cada ano.

II — Veículos com placa terminada nos algarismos 4, 5 e 6, até o dia 30 de junho;

III — Veículos com placa cujo último algarismo seja 7, 8, 9 e 0, até o dia 31 de outubro;

Finalmente, no Art. 8º, revigora a multa prevista no Dec. Lei nº 397, que é a de um maior salário-mínimo vigente para os contribuintes que viessem a pagar fora dos prazos estabelecidos. Tal a preocupação na observância dos prazos que, nos recibos de recolhimento, passou a constar, respectivamente, o seu período de validade. Por exemplo: placa final 9, válida até 31 de outubro de 1973.

Posteriormente, com a Lei nº 5.841, o Congresso Nacional, embora entendendo ser muito grande a carga tributária que já então pesava sobre o contribuinte nacional, mas tendo em vista a boa aplicação dos recursos públicos na construção da infraestrutura do País, não teve dúvidas: votou um aumento na ordem de 50% no valor da Taxa Rodoviária Única sobre os automóveis de passeio, camionetas e utilitários sem que com esta medida viesse alterar a sistemática ou os prazos para recolhimento da taxa. Outros decretos e portarias foram baixados a seguir, sobre a matéria, os quais, seja por incompetência hierárquica na escala legislativa, ou pela mais que consagrada tradição no direito brasileiro, de se respeitar o direito adquirido, o certo é que não se modificou a "regra do jogo" em prejuízo do contribuinte; até a edição do já citado decreto nº 71.824 de 7 de fevereiro do corrente ano.

Como salientado inicialmente, Sr. Presidente, fundados num simples e mal redigido Decreto, como é o caso do mencionado Dec. nº 71.824 de 7 de fevereiro de 1973, sem poder legislativo para alterar uma lei votada pelo Congresso Nacional ou mesmo um Decreto-Lei, os Departamentos de Trânsito

nos Estados e DF, vêm infligindo ao mais que exausto contribuinte proprietário de veículos uma multa de Cr\$ 312,00 absolutamente ilegal, e por isto, violenta.

Urge, Sr. Presidente, uma providência por parte do Poder Executivo para corrigir tal anomalia porque, sem dúvida, a cobrança da multa na forma que a mesma vem sendo aplicada é:

I — subverter a hierarquia das nossas Leis, alterando-as com um simples Decreto de regulamentação;

II — Desrespeito ao direito adquirido pelo contribuinte, que no ano passado pagou a taxa para vencer em 31 de outubro desse ano;

III — Agravar o problema social com o crescimento de receita extra-orçamentária, e;

IV — Contrariar o propósito do próprio Poder Executivo de respeitar a legislação, manifestado, embora imperfeitamente, quando redigiu o Art. 3º e seu parágrafo único no Dec. 71.824, que diz:

"Art. 3º A renovação do Licenciamento de veículos automotores será feita nos meses de janeiro a outubro de cada ano, obedecida a seguinte correspondência com o algarismo final da placa de identificação:

Placa final 1 — janeiro

Placa final 2 — fevereiro

Placa final 3 — março

Placa final 4 — abril

Placa final 5 — maio

Placa final 6 — junho

Placa final 7 — julho

Placa final 8 — agosto

Placa final 9 — setembro

Placa final 0 — outubro

Parágrafo Único: No exercício de 1973 a renovação do licenciamento dos veículos com placa de identificação terminada com os algarismos 1 e 2 poderá ser efetuada até o último dia do mês de março; e dos veículos com placa de identificação terminada em 3 e 4, até o último dia do mês de abril".

Como se vê, Sr. Presidente, o Poder Executivo por um descuido, isto é, por não incluir no parágrafo único retro-transcrito, as placas com final de 5 a 0 permitiu a iniquidade: "2 pesos e duas medidas", justiça para os primeiros e multas injustas para os últimos.

Ora, bastaria que o dispositivo em tela explicitasse o mesmo critério para as demais placas.

Sr. Presidente, ao observador menos atento pode parecer um tanto irrelevante a nossa preocupação com esse problema. Mas, se volvermos as vistas para a realidade nacional, para a dura realidade nacional — constataremos que, graças aos erros pretéritos, herdados pela Revolução, criou-se para o nosso povo uma forma de conforto artificial e de riqueza fictícia.

A pretexto àquela época de tirar-se o Brasil do subdesenvolvimento, desviaram o sentido da nossa economia para uma industrialização de bens de consumo, ou seja, produzir automóveis para quem não pode comprar bicicletas.

Com soluções financeiras, tentava-se resolver problemas econômicos, acelerando o êxodo rural e alimentando o setor terciário muito além das nossas reais possibilidades, com o que criamos o mostrengão que aí está novas e tantas necessidades aquisitivas para a nossa gente que, sem poder em realidade possuir o automóvel, graças, repito, ao artificialismo, passou este a ser um instrumento indispensável de trabalho a todos os brasileiros.

Dai porque, Sr. Presidente muitos que não podem pagar a subsistência de suas famílias ou a prestação da habitação adquirida possuem automóveis e por consequência hoje, sujeitos a multa injusta, que, conforme vimos é ilegal.

Vale lembrar ainda, Sr. Presidente, que a multa, e aí, por cochilo nosso, legisladores, é aplicada no mesmo valor de Cr\$ 312,00 àqueles que possuem uma simples e pequena motocicleta ou lambreta, o qual está sujeito a uma taxa, salvo engano, na ordem de Cr\$ 60,00.

Por outro lado Sr. Presidente, apurei que, os Departamentos de Trânsito, estão aplicando multas aos adquirentes de veículos novos que demorem mais de 24h para licenciá-los, o que é um absurdo, vez que, a maioria das vezes, gasta-se 5 e até 10 dias entre o faturamento (emissão da nota fiscal) e o recebimento do veículo adquirido. Aí, neste ponto paradoxalmente, vamos encontrar novamente o mais que odiento critério de "2 pesos e duas medidas", isto porque, para os carros usados, adquiridos com um simples recibo, a tolerância sem multas é de 30 dias. Aí está Sr. Presidente, Srs. Senadores, o apelo dos menos favorecidos que estão com seus carros apreendidos ou na iminência de o ser, ou guardados em suas casas por não poderem suportar mais esta carga injusta que são as multas aqui comentadas.

E este apelo Sr. Presidente, faço ao grande e sensível Presidente Médici, aos seus Ministros Andreazza e Delfim Netto que, tenho certeza, levarão na devida consideração.

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o destino, nas duas últimas semanas, golpeou inexoravelmente três das mais tradicionais famílias pioenses, arrebatando-lhes os chefes respectivos.

Embora em avançada idade, que não era tanta que os familiares pudessem dispensar-lhes o concurso diário, faleceram Deolino Rocha, José Rodrigues de Carvalho e Antônio Pedro de Moura.

O primeiro, que experimentou demorado padecimento, embora em perfeita lucidez, viúvo, estreitamente ligado a um dos mais notáveis pioenses do passado — Arminio Benevides de Araujo Rocha, e genro de José Caminha Rocha, deixa os filhos Dagoberto de Araujo Rocha e Adalberto de Araujo Rocha, além de irmãos e netos, com larga projeção naquela cidade.

A Zuza Carvalho, como era conhecido e querido na comunidade, ao lado da virtuosa esposa Iaiá, que todos respeitam e admiram por suas peregrinas virtudes, sobrevivem os filhos Naúgesio Carvalho, residindo em Recife, a Dra. Adalgisa Carvalho, presentemente nesta Capital, freqüentando curso de especialização, e a professora Maria de Lourdes Carvalho, residente em Picos.

Antônio Pedro de Moura, agora a inconsolável esposa Tetê, companheira de toda a vida, deixa profundamente consternados os filhos José Bezerra, residente em Manaus, Helvídio Bezerra, agricultor, residente em Picos, Expedito e Gilberto Bezerra, residentes em São Paulo, Darcy, casada com o dentista Sebastião Deusdári, residente em Pedro Afonso, Goiás, Maria Bezerra, casada com Luiz Jocelino, residente em Picos, e Neusa e Creusa, também residentes naquela cidade.

Desnecessário será dizer, Senhor Presidente e Senhores Senadores, dos sentimentos de tristeza que me invadem, quer pelos altos merecimentos dos três ilustres extintos, mas também pela efetiva amizade que, durante muitos anos, acostumei-me a dispensar-lhes, continuando velha tradição dos meus inesquecíveis pais.

Deolino Rocha, apesar de ter vivido longa parte de sua existência fora do Piauí, não decaiu na minha admiração e no meu apreço.

Zuza Carvalho era o cidadão cordial, sempre prestativo, que jamais me negou a sua dedicação e que me não regateava visitas nas constantes andanças na terra comum. Guardo a sua imagem de perfeito cavalheiro, de amigo de todas as horas.

Antônio Pedro, meu vizinho da frente, pois que morava na mesma praça Padre Ibiapino, enchia com a sua presença os cotações dos familiares e dos admiradores.

Que dizer nesta hora em que procuro homenagear a memória dos três queridos e pranteados amigos? Que dizer aos filhos de Deolino Rocha, à dona Iaiá, à dona Tetê e aos seus ilustres e respectivos descendentes?

Apenas, pois que a saudade não me permite mais, que daqui, da tribuna do Senado Federal, consigno a todos as minhas mais sinceras homenagens, pelo muito que fizeram e realizaram, pelo exemplo que proporcionaram, pelo amor que distribuíram aos entes queridos e à cidade comum.

Aos que aos três sobrevivem envio uma palavra de amizade, no transe em que outros sentimentos não valem, portadora, também, da fé e da esperança que somente aqueles que cremos podem avaliar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto-legislativo nº 33, de 1973 (nº 117-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1971.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

De acordo com o disposto no § 1º do art. 394 do Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —
Não havendo mais oradores inscritos, e se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a sessão. (Pausa.)

De acordo com deliberação do Plenário, amanhã, sexta-feira, não haverá sessão no Senado.

Designo para a sessão ordinária de segunda-feira, dia 15 de outubro, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 522, de 1973), do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1973 (nº 118-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 12 de abril de 1973.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 519, de 1973), do Projeto de Resolução nº 47, de 1973, que suspende a execução de lei do Estado de São Paulo.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 523, de 1973), do Projeto de Resolução nº 48, de 1973, que suspende a execução de dispositivos do Código de Organização e Divisão Judicícias do Estado do Paraná.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 520, de 1973), do Projeto de Resolução nº 50, de 1973, que dispõe sobre suspensão das expressões "ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral", do § 6º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.)

ATA DA 142ª SESSÃO, REALIZADA EM 4-10-73

(Publicada no DCN- Seção II

- de 5-10-73)

RETIFICAÇÕES

No Anexo ao Parecer nº 514/73, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 62/72, que dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), ins-

titui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias e dá outras providências:

Na página 3.883, 3ª coluna, no Art. 2º do projeto,

Onde se lê:

Art. 2º ..., serão submetidos, mediante projeto, ao Ministro da Indústria e do Comércio ...

Leia-se:

Art. 2º ..., serão submetidos, mediante projeto, ao Ministro da Indústria e do Comércio ...

Na mesma coluna, no parágrafo único do Art. 3º,

Onde se lê:

... um representante da Secretaria de Tecnologia Industrial, órgão do Ministério da Indústria e Comércio; ...

Leia-se:

... um representante da Secretaria de Tecnologia Industrial, órgão do Ministério da Indústria e do Comércio; ...

Na página 3.884, 1ª coluna, no § 4º do Art. 4º,

Onde se lê:

§ 4º Compete ao Ministro da Indústria e do Comércio, ...

Leia-se:

§ 4º Compete ao Ministro da Indústria e do Comércio, ...

Na mesma coluna, no Art. 5º,

Onde se lê:

Art. 5º O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Indústria e do Comércio, ...

Leia-se:

Art. 5º O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Indústria e do Comércio, ...

ATA DA 145ª SESSÃO, REALIZADA EM 8-10-73

(Publicada no DCN - Seção II
- de 9-10-73)

RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei da Câmara nº 58/73 (nº 1.457-B/73, na Casa de origem), que "altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, que instituiu o Código Penal":

Na página 3.917, 2ª coluna, na sua numeração,

Onde se lê:

(Nº 145-B/73, na Câmara dos Deputados

Leia-se:

(Nº 1.457-B/73, na Câmara dos Deputados)

Na mesma coluna, após o Art. 12,

Onde se lê:

Ar. 14.

Leia-se:

Art. 14.

Na página 3.919, 1ª coluna, após o Art. 121, no § 4º,

Onde se lê:

... ou se o agente deixar de presar imediatamente socorro ...

Leia-se:

... ou se o agente deixar de prestar imediatamente socorro ...

Na mesma página, 2ª coluna, após o Art. 154,

Onde se lê:

Parágrafo único -

Leia-se:

Parágrafo único -

Na mesma página, 3ª coluna, no § 4º do Art. 165,

Onde se lê:

§ 4º

Pena reclusão, de dois a oito anos, ...

Leia-se:

§ 4º

Pena - reclusão, de dois a oito anos, ...

Na página 3.920, 3ª coluna, no parágrafo único do Art. 258,

Onde se lê:

Parágrafo único.

II — Realiza, em Lugar Público ou Acessível ao Público ou Pelo Rádio, ou Pela Televisão, Audição ou Recitação de Caráter Obsceno.

Leia-se:

Parágrafo único.

II — realiza, em lugar público ou acessível ou público, ou pelo rádio, ou pela televisão, audição ou recitação de caráter obsceno.

Na página 3.921, 2ª coluna, após o enunciado do Art. 302,

Onde se lê:

Pena reclusão, de dois a dez anos, ...

Leia-se:

Pena — reclusão, de dois a dez anos, ...

Na página 3.922, 1ª coluna, no § 4º do Art. 314,

Onde se lê:

... diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de auto-determinação a mesma exasperação da pena se dará ...

Leia-se:

... diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de auto-determinação. A mesma exasperação da pena se dará ...

Na página 3.923, 1ª coluna, no § 1º do Art. 395,

Onde se lê:

§ 1º ..., ou por mais de duas pessoas, ...

Leia-se:

§ 1º ou por mais de uma pessoa, ...

TRECHO DA ATA DA 145ª SESSÃO, REALIZADA EM 8-10-73, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN (Seção II) DE 9-10-73, PÁGINA 3.928, 3ª COLUNA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 52, de 1973-CN (nº 340/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional as razões do voto aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/73 (nº 678/72, na Casa de origem).

ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR
DE TURISMO
Grupo Brasileiro
CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, Senador Orlando Zancaner, fica convocada uma reunião da Comissão Diretora do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, de acordo com a letra a, item 11, do Art. 6º do Regimento Interno, para o dia 16 de outubro corrente, terça-feira, às 11.00 horas, na Sala do Grupo Brasileiro, 23º andar do Anexo do Senado Federal.

Brasília, 11 de outubro de 1973. — Paulo José Maestralli, Secretário-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 62ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1973

Às onze horas do dia vinte e seis do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Wilson Gonçalves, José Augusto e José Lindoso.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Danton Jobim, Vice-Presidente.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Cattete Pinheiro apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas; aprova, também, o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta, com a devida correção, por ter havido lapso manifesto, a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1973, que suspende a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, sugerindo, ainda, que sobre o assunto seja ouvida a dnota Comissão de Constituição e Justiça.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmem Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 48, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.284, de 28 de agosto de 1973, que “declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do Artigo 15, § 1º, alínea ‘B’, da Constituição, o Município de Anápolis, do Estado de Goiás, e dá outras providências”.

ATA DA 2ª REUNIÃO REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1973

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dez horas, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Deputado Braga Ramos — Presidente, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, Osires Teixeira, Heitor Dias, José Augusto, Fausto Castelo Branco e Nelson Carneiro e os Senhores Deputados Passos Porto, Josias Gomes, Luiz Losso, Lopes da Costa, Joaquim Macedo, Osnelli Martinelli, Elias Carmo e Fernando Cunha, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 48, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.284, de 28 de agosto de 1973, que “declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do Artigo 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Anápolis, do Estado de Goiás, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alexandre Costa, Celso Ramos, Flávio Britto, Saldanha Derzi e Milton Trindade e os Senhores Deputados Anapolino de Faria e Marcos Freire.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Constatada a existência de **quorum**, o Senhor Presidente dá incio aos trabalhos, comunicando haver a Liderança da ARENA na Câmara substituído os Senhores Deputados Ortiz Monteiro e Helbert dos Santos, respectivamente, pelos Senhores Deputados Passos Porto e Joaquim Macedo, concedendo em seguida, a palavra ao Relator Porto e Joaquim Macedo, concedendo em seguida, a palavra ao Relator da Matéria, Senador Osires Teixeira.

Com a palavra, o Senhor Senador Osires Teixeira lê parecer favorável à Mensagem, concluindo pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Colocado em discussão usam da palavra o Senhor Deputado Fernando Cunha e o Senhor Senador Nelson Carneiro que tecem considerações acerca da inconstitucionalidade da preposição tendo, na oportunidade, os Senhores Eurico Rezende e Osires Teixeira rebatido a referida preliminar.

Em seguida, colocada em votação, é o parecer aprovado, contra os votos dos Senhores Fernando Cunha e Nelson Carneiro que apresenta Declaração de Voto.

Continuando, o Senhor Presidente, tendo em vista a não aceitação por parte da Comissão, da preliminar de inconstitucionalidade levantada pelo Senhor Nelson Carneiro, informa que remeterá ao Senhor Presidente do Congresso Nacional o recurso do referido congressista.

Concluindo o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores parlamentares e determina que as Notas Taquigráficas, tão logo desclassificadas, sejam publicadas em anexo à presente ata.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrarei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Decreto-lei nº 1.284, de 28 de agosto de 1973, encaminhado pela Mensagem nº 48, de 1973 (CN), nº 293, de 1973, do Senhor Presidente da República, que “declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea ‘b’, da Constituição, o Município de Anápolis, do Estado de Goiás, e dá outras providências”.

ANEXO DA ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 1973, ÀS 10.00 HORAS

Publicação devidamente autorizada pelo
Senhor Presidente da Comissão

Presidente — Deputado Braga Ramos
Vice-Presidente — Deputado Fernando Cunha
Relator — Senador Osires Teixeira

Integra do anuário taquigráfico
referido e da Ata

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Declaro aberta a reunião.

Devo comunicar aos ilustres membros desta Comissão que houve alterações no elenco de membros da Comissão. Vou ler o ofício que me enviou o Sr. Deputado Geraldo Freire, Líder da ARENA.

É lido o seguinte:

"Tenho a honra de indicar a V. Ex^o os **Deputados Passos Porto e Joaquim Macêdo para substituir os Deputados Ortiz Monteiro e Helbert dos Santos na Comissão Mista destinada a elaborar parecer sobre Decreto-lei nº 1.284/73, que declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Anápolis, em Goiás, e dá outras providências.**

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Está presente o Sr. Senador Osires Teixeira, Relator da matéria, a quem passo a palavra.

O SR. RELATOR (Osires Teixeira) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

PARECER da Comissão Mista sobre a Mensagem nº 48, de 1973-CN (nº 293, de 1973, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à elevada consideração do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.284, de 28 de agosto de 1973, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea 'b', da Constituição, o Município de Anápolis, do Estado de Goiás, e dá outras providências".

Relatório

Com a Mensagem nº 293, de 1973, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, fazendo-o acompanhar de Exposição de Motivos do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.284, de 28 de agosto de 1973, que declara de interesse da segurança nacional — na conformidade do que estabelece o art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição — o Município de Anápolis, do Estado de Goiás, e determina outras providências.

Lida a Mensagem em sessão conjunta de dez do corrente, foi escolhida a Comissão Mista.

Instalada esta dois dias após, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados Braga Ramos e Fernando Cunha, respectivamente.

Designados Relator, eis-nos a desincumbirmo-nos da tarefa.
É o relatório.

PARECER

A Constituição da República Federativa do Brasil, no Título I, cuida da Organização Nacional. No Capítulo VII desse Título disciplina as atribuições do Poder Executivo, dispondo, em sua Seção V, artigos 86 a 89, sobre a Segurança Nacional.

O art. 89 e seu inciso III estabelecem que ao Conselho de Segurança Nacional compete indicar as áreas indispensáveis à segurança nacional e os Municípios considerados de seu interesse.

O Decreto-lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968 — que anexamos ao presente parecer em xerocópia por não haver sido juntado ao processo — dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional, fixando no inciso III do art. 8º:

"Ao Conselho de Segurança Nacional compete indicar as áreas e os Municípios considerados de interesse para a Segurança Nacional."

Na disposição constitucional e no dispositivo legal sobretranscrito embasou-se o Conselho de Segurança Nacional para apresentar à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a sugestão para que fosse o Município de Anápolis incluído na relação dos considerados de interesse da segurança nacional, nos termos da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, modificados pelo Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969.

Referida lei declara de interesse da segurança nacional os municípios que especifica.

O art. 2º desta lei prevê, de expresso:

"Os Prefeitos dos Municípios especificados no artigo primeiro serão nomeados pelo Governador do Estado, respectivamente, mediante prévia aprovação do Presidente da República.

Parágrafo único. Se o nome escolhido não merecer aprovação do Presidente da República, este, por intermédio do Ministro da Justiça, comunicará ao Governo do Estado sua decisão, devendo ser feita a indicação de novo nome, dentro do prazo de dez dias, a contar daquela comunicação."

O Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969, imprimiu nova redação aos arts. 3º e 4º, *caput*, da precitada Lei nº 5.449, regulando os impedimentos e ausências dos Prefeitos nomeados, e fixando que, na hipótese de decaírem da confiança do Presidente da República ou da confiança do Governador do Estado, serão exonerados.

O Decreto-lei nº 1.284, de 28 de agosto de 1973, ora sob nosso estudo, declara de interesse da segurança nacional o Município de Anápolis, do vizinho Estado de Goiás, para os efeitos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, no art. 1º.

A mencionada disposição constitucional preordena:

"Art. 15 § 1º — Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da Segurança Nacional por lei de iniciativa do Poder Executivo."

No art. 2º do Decreto-lei nº 1.284 manda aplicar ao Município de Anápolis o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º, e seus parágrafos, da Lei nº 5.449/68, com as modificações a ela introduzidas pelo Decreto-lei nº 560/69.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República expediu o decreto-lei em foco, fundamentado no inciso I, do art. 55 da Constituição, que facilita a Sua Excelência, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, baixar decretos-leis — entre outras matérias — sobre segurança nacional.

É do conhecimento geral que, desde quando instalaram em Anápolis uma base aérea, como ponto de pouso de nossos "Mirages", passou a próspera comuna goiana a interessar à Segurança nacional.

Farta e devidamente demonstrado como ficou, a fundamentação legal e constitucional da medida governamental consubstanciada no Decreto-lei nº 1.284, de 28 de agosto, e de sua total oportunidade e conveniência.

Ante o exposto, opinamos pela sua aprovação nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1973

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.284, de 1973

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único É aprovado o texto do Decreto-lei Nº 1.284 de 28 de agosto de 1973, que "declara de interesse da segurança nacional, nos termos do artigo 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Anápolis, do Estado de Goiás, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Está em discussão a matéria. (Pausa.)

O SR. FERNANDO CUNHA — Sr. Presidente, peço a palavra, inicialmente, para arguir uma preliminar de constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Fernando Cunha.

O SR. FERNANDO CUNHA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Data venia, das opiniões em contrário, entendo que esta Comissão não pode aprovar o Decreto-lei nº 1.284, de 28 de agosto de 1973.

Devo dizer a V. Ex^os que coloco a questão inteiramente no terreno do Direito Constitucional. E é sob a inspiração dos princípios do nosso Direito Público que entendo ser impossível a aprovação do decreto referido.

Quero, desde logo, afastar do meu pronunciamento qualquer conotação política. Aqui está falando não o deputado da oposição,

mas, simplesmente, o representante do povo que cumpre o dever mais elementar, como jurou fazê-lo no dia da posse nesta Casa, de defender a Constituição que nos rege.

Realmente, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Senhor Presidente da República outorgou o mencionado diploma legal, com fundamento no art. 55, item I, da Lei Maior como está escrito no preâmbulo do decreto-lei que ora discutimos. O dispositivo constitucional está assim redigido:

“O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

1 — segurança nacional”

Portanto, a expedição de decretos-leis pelo Presidente está subordinada a duas condições: a) urgência; b) interesse público relevante.

Reconheço que os juízes de valor ou os critérios a respeito da urgência ou do interesse público relevante pertencem à discricionariedade do Chefe do Executivo. Reconheço, sem qualquer constrangimento — pois, como já disse, não estou aqui, neste momento, fazendo oposição pelo simples prazer, ou por capricho, de me opor a um ato do Governo. Estou, aqui, sim, reclamando o exato cumprimento da Constituição outorgada pela Revolução, porque ela é o estatuto básico que nos rege e, se ela não for respeitada, nem obedecida, estarão estabelecidos o caos e o domínio do arbitrio. E como acredito que o Governo e seus ilustres representantes nesta Casa querem obedecer e cumprir a Constituição, desejo convocá-los a meditar sobre a enormidade do erro que se está cometendo. Estou certo de que, se raciocinarmos e agirmos de boa fé, chegaremos todos a uma só conclusão. E o beneficiário de tudo isto não seremos nós, mas o País, a quem devemos servir.

Ocorre, porém, Sr. Presidente que a discricionariedade do Chefe do Executivo deve exercer-se no campo estabelecido pela Lei Maior, isto é, na questão da urgência ou do interesse público relevante.

Ora, a questão da declaração de Municípios do interesse da segurança nacional não foi deixada pela Constituição nem à discricionariedade do Presidente da República, nem à do Congresso. Porque a Constituição é expressa, em dois dispositivos, onde está escrito:

“Art. 15.

§ 1º Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional
POR LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO”.

E, ainda:

“ART: 89:

Parágrafo único. A lei indicará os Municípios de interesse da segurança nacional e as áreas a esta indispensáveis, cuja utilização regulará, sendo assegurada, nas indústrias nelas situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros”.

Aí está, Sr. Presidente e Srs. Congressistas: em dois dispositivos expressos, a Constituição estatui peremptória e taxativamente que a declaração de município do interesse da segurança nacional só se pode fazer mediante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É a disposição especial que se aplica à espécie.

Portanto, no caso, não se pode fazer a declaração de interesse da segurança nacional por meio de decreto.

O que se nota, Sr. Presidente, é que o Chefe do Governo está sendo mal assessorado.

Acredito que se Sua Excelência tivesse sido alertado para o ato que lhe levaram para subscrever, jamais o teria assinado, mesmo porque ele não é jurista. Ele é militar. Seus assessores jurídicos é que o levaram a praticar um ato inconstitucional, quando submeteram à sua assinatura o Decreto-lei nº 1.284.

Acredito mais ainda: se o Presidente for advertido do que ocorre, ele não terá dúvida em tornar sem efeito o Decreto-lei nº 1.284 e encaminhar o respectivo projeto de lei ao Congresso, para os fins de direito.

E aí só, por uma razão muito forte. Dispõe o Executivo de ampla maioria nas duas Casas do Congresso. Um projeto de lei do Executivo, mesmo que seja injusto, será fatalmente aprovado. Disso ninguém tem a menor dúvida.

Portanto, se o Senhor Presidente dispõe de todos os elementos para praticar o ato da declaração do interesse da segurança nacional pela via legal, certa, constitucional, por que iria preferir o processo ilegal e contrário à Lei Maior?

Baseado nessa ordem de raciocínio, estou mesmo convicto de que, se suspendêssemos a apreciação do projeto de resolução que aprova o ato inconstitucional, a fim de que as Lideranças da Arena informassem o Presidente da República da situação criada, ele seria o primeiro a determinar as providências cabíveis, a fim de que o ato que deseja se pratique com estrita obediência aos ditames da Constituição.

O que não é possível é que esta Comissão Mista, a qual cabe examinar a conformidade das proposições com a Lei Maior, deixe passar in albis tamanha afronta à Constituição.

É por assim entender que proponho, Sr. Presidente, antes de qualquer outra consideração ou manifestação desta Comissão, que se suspenda a votação do parecer, a fim de que as Lideranças da ARENA se movimentem no sentido do que acabo de referir.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. EURICO REZENDE — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, o ilustre arquente, nesse caso excipiente, requer o sobremento da discussão da matéria, até que as Lideranças do Governo detenham a sua atenção mais aprofundada sobre o episódio submetido à apreciação do Congresso. Sr. Presidente, como V. Ex^e verificou, estou mal chegado a este agosto recinto. Assim, não tive oportunidade plena de entrar em contato com as luzes intelectuais da proposição do ilustre Deputado Fernando Cunha.

S. Ex^e começou por dizer, em um dos seus considerando, que a Maioria, detida pelo Governo, naturalmente aprovará a proposição. Realmente, a Maioria pensa assim, não por espírito gratuito, mas em atenção a um dos maiores pressupostos morais da criatura humana — a lealdade.

Suspender a discussão do projeto, seria fazer o jogo da honrada Oposição, e, se dessemos a nossa aqüiescência, realizaríamos no espírito dos nossos prezados colegas, ex adverso, uma impressão penosa a respeito da pouca inteligência ou da nenhuma lucidez dos membros da Maioria.

A atividade política, às vezes intensa e algumas vezes agressiva, não nos impede de dosar a intervirência interpartidária com o exercício dos afetos particulares, dentro de cujo elenco se destaca a cortesia.

Então, Sr. Presidente, proporia uma forma intermediária: V. Ex^e suspenderia a sessão por 15 minutos, para que uma das Lideranças, que somos nós no momento, examinasse o trabalho de S. Ex^e. Portanto, daqui a 15 minutos, com o debate, poderíamos prosseguir os nossos trabalhos, mesmo porque, Sr. Presidente, o Brasil tem pressa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Nobre Senador Eurico Rezende V. Ex^e já concluiu?

O SR. EURICO REZENDE — Se não tivesse acabado, o faria agora, porque não cometeria a imprudência de poupar a Comissão de ouvir a palavra do nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pela ordem, Sr. Presidente. Apenas para uma pergunta. (Assentimento da Presidência.)

Sr. Presidente, qual o prazo que tem a Comissão para dar seu parecer?

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — O prazo expira a 29, sábado próximo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, já que o problema que se levanta é de ordem constitucional, há realmente dois

dispositivos constitucionais citados pelo nobre colega, que dizem expressamente:

"Art. 15, II, § 1º: Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

" b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Público."

Também, no outro artigo citado, o parágrafo único do art. 89:

"A lei indicará os Municípios de interesse da segurança nacional e as áreas a esta indispensáveis, cuja utilização regulará, sendo assegurada, nas indústrias nela situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros."

Várias vezes votamos aqui, no Congresso, projetos de lei criando áreas de segurança nacional. Até têm sido travados, feridos vários debates a respeito.

Sr. Presidente, como se trata de uma questão de ordem constitucional e não de natureza política — e foi assim que colocou o nobre representante da Minoria, como uma questão de natureza constitucional — seria o caso de esta Comissão se valesse do Regimento Comum e mandasse ouvir, com a devida urgência, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que é o órgão competente. A Comissão de Constituição e Justiça se reuniria em sessão especial, para trazer aqui, a palavra, a informação até amanhã — poder-se-ia dar um prazo de 24 horas —, para que esta Comissão Mista opine se é constitucional ou inconstitucional. É uma preliminar que escapa dos nossos debates. Aqui nem todos somos constitucionalistas. Quase todos não somos, inclusive eu. Não se trata de uma impugnação ao ato do Presidente da República. A Minoria reconhece que Sua Excelência poderia, por motivo de urgência, baixar decretos-leis sobre segurança nacional. Mas a própria Constituição refere, em dois artigos, que os Municípios serão declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Público.

Ora, se for assim, o órgão capaz de nos dar uma informação não é, com a devida vénia do colega, a Liderança da ARENA, que vai consultar a Liderança do Governo ou os representantes do Governo, mas o órgão constitucional competente do Congresso Nacional.

O SR. EURICO REZENDE — Prometo a V. Ex⁴ não sair da geografia da Casa. Não vou consultar ninguém. Ficarei na geografia da Comissão, na boa e honrada companhia de V. Ex⁴.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex⁴ poderia — seria uma obra de colaboração — solicitar, com a urgência de 24 horas, a opinião da Comissão de Constituição e Justiça, que se reuniria extraordinariamente, para examinar a questão e informar a esta Comissão se a preliminar é constitucional ou inconstitucional. O mérito não tem relevância maior, dependendo da resposta da Comissão.

O SR. OSires TEIXEIRA — Pela ordem, Sr. Presidente ...

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Dou a palavra a V. Ex⁴, nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. RELATOR (Osires Teixeira) — Na condição de Relator, ouvi com muita atenção as razões levantadas pelo nobre representante de Goiás, Deputado Fernando Cunha. Todavia, não me convenci delas, Sr. Presidente, e estou em condições de esclarecer à Comissão as dúvidas levantadas por ele. A questão de ordem levantada pelo eminentíssimo Senador Eurico Rezende é de ordem pessoal. Ele chegava quando já terminava de ler as suas razões o ilustre Deputado Fernando Cunha, e não ouviu o parecer por nós lido perante os Srs. Membros da Comissão. A concessão de V. Ex⁴ será ao Líder Eurico Rezende, para que se inteire das razões emitidas — pelo Relator e pelo nobre Deputado Fernando Cunha.

O SR. EURICO REZENDE — É uma homenagem, também, ao Deputado Fernando Cunha. S. Ex⁴ obtém, pela primeira vez, na história das reuniões das Comissões Mistas, um adiamento por 15 minutos.

O SR. OSires TEIXEIRA — E o nobre Senador Nelson Carneiro não perdeu a chance e já quer ouvir a Comissão de Constituição e Justiça, da qual S. Ex⁴ é um dos luminares. V. Ex⁴, como luminar da Comissão de Constituição e Justiça, naturalmente dará as razões dividindo-as entre gregos e troianos ...

O SR. FERNANDO CUNHA — ... e goianos ...

O SR. OSires TEIXEIRA — ... sobretudo goianos, meu caro Fernando Cunha.

O SR. PRESIDENTE — (Braga Ramos) — Sr. Deputados, Srs. Senadores, estamos com duas proposições: a primeira, do nobre Senador Eurico Rezende, pedindo um adiamento, uma suspensão de 15 minutos para que se beneficie dos argumentos oferecidos pelo nobre Relator da matéria, Senador Osires Teixeira, e estamos com a proposição do nobre Senador Nelson Carneiro para a audiência da Comissão de Constituição e Justiça. Pela ordem, Srs. Deputados, Srs. Senadores, vou atender primeiramente ao nobre Senador Eurico Rezende, que tem o direito de se assenhorear dos argumentos do Relator, e depois, então, a seguir, vou examinar a proposta de V. Ex⁴, nobre Senador Nelson Carneiro.

Está suspensa a reunião, por 15 minutos.

A reunião é suspensa por 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Estão reabertos os trabalhos da Comissão. Antes de decidir a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Nelson Carneiro, pergunto ao nobre Senador Eurico Rezende se já concluiu a exposição que estava fazendo.

O SR. EURICO REZENDE — Já estou em condições, Sr. Presidente, de me manifestar...

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — A propósito do projeto?

O SR. EURICO REZENDE — A propósito da matéria suscitada pelo nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Então, dou a palavra a V. Ex⁴ para contraditar.

O SR. EURICO REZENDE — Sr¹ Presidente, no exame que fiz da matéria, chego à conclusão de que os 15 minutos de interrupção dos nossos trabalhos podem ser interpretados como um gesto cristão, assim como uns minutos de silêncio em homenagem à memória dos nossos companheiros falecidos na atual Sessão Legislativa, porque essa interrupção era, evidentemente, desnecessária.

Em primeiro lugar, a preliminar arguida pelo ilustre Deputado Fernando Cunha não reside na competência desta Comissão. É matéria que deveria ter sido suscitada na sessão do Congresso Nacional em que o Presidente determinou a tramitação da mensagem governamental. De acordo com o Regimento Comum, estabeleceu-se um calendário rígido. E a esta Comissão compete, um amplo debate democrático, estudar o mérito da matéria que é de limite alternativo: a aprovação do decreto-lei ou a rejeição do decreto-lei, de vez que não existe, quanto a essa matéria, o poder de emendar.

Poderá o Deputado Fernando Cunha renovar a questão quando o parecer for incluído na agenda dos trabalhos no Congresso Nacional. Mas a nós falece competência para decidir a respeito da inconstitucionalidade da matéria. Isto seria colocar um órgão do Congresso Nacional, que é uma Comissão Mista, em posição hierárquica sobre o colegiado maior, obviamente, que é o Congresso Nacional. O Congresso Nacional determinou a tramitação e estabeleceu um calendário rígido a que teremos que obedecer.

Mesmo que fosse viável a questão arguida pelo ilustre Deputado Fernando Cunha, ainda assim verificamos aspectos que caracterizaram a improcedência total dos seus argumentos. De tudo isto, fica um resíduo que deve envergá-lo o Deputado Fernando Cunha: é que os frades maiores do seu Partido jamais arguiram esta questão. Já tivemos aqui várias reuniões para discutir decretos-leis congêneres e nem o Everest intelectual do Senador Nelson Carneiro, nem o Himalaia de talento do ilustre Líder do MDB na Câmara dos Deputados, arguiram esse tipo de inconstitucionalidade. Então o Deputado Fernando Cunha fica com o direito de colocar no seu currículo a primazia de ter dado uma lição aos seus ilustres Líderes.

Sr. Presidente, a questão começa por nos indagar se decreto-lei é lei, ou se decreto-lei não é lei. A Constituição é muito clara no seu art. 46: "O processo legislativo compreende a elaboração de" ... Então, o caput diz que tudo que vem especificado adiante é lei. "O processo legislativo". Se a expressão fosse "o processo parlamentar", teríamos que subdividir esta acepção: a matéria de conteúdo parlamentar e a matéria de conteúdo legislativo. Mas, rigidamente, a Constituição diz, "O processo legislativo compreende..." emendas à Constituição — que é uma lei, é uma superlei — leis complementares à Constituição; leis ordinárias; leis delegadas; decre-

tos-leis. Então, o decreto-lei é uma lei. E seria até incômodo, até para pessoas menos curiosas, em matéria de direito público, especificamente Direito Constitucional, não conceituar o decreto-lei como sendo uma lei, e até mais importante, como outro tipo de lei, porque entra em vigor antes de ser homologado pelo Congresso. É lei altamente qualificada, de eficácia madrugadora. Tem efeitos plenos, absolutos, antes da apreciação do Congresso.

Então, esse argumento, *data venia*, não pode impressionar, nem sensibilizar, a não ser como instrumento de um uso legítimo da nobre Oposição para, por essa forma, registrar o seu protesto a respeito da infortunística do portentoso Município de Anápolis.

Quanto à urgência, é matéria da competência exclusiva do Senhor Presidente da República, o juiz supremo desse tipo de conveniência. S. Ex^a é quem julga se a matéria é urgente ou não, e quem o diz é a própria Constituição. Na interpretação das relações jurídicas, temos que interligar os dispositivos da lei. A matéria foi considerada complexa e, por isso, é necessário que se estabeleça um sistema de vasos comunicantes. Não podemos, escoteiramente, pegar um dispositivo da Constituição, pelos fundilhos, e colocar como força decisória.

Diz o art. 87:

“O Conselho de Segurança Nacional é o órgão de mais alto nível na assessoria direta ao Presidente da República, para formulação e execução da política de segurança nacional.”

Assim, o Congresso é incompetente, em matéria de segurança nacional, para aferir se é urgente ou não a proposição governamental.

O projeto seria unconstitutional, se o Senhor Presidente da República não tivesse ouvido o Conselho de Segurança Nacional, mas o processo nos dá a notícia de que foi esse órgão quem solicitou a edição desse decreto-lei, conforme exposição de motivos do Secretário-Geral daquele Colegiado.

Portanto, o Conselho de Segurança Nacional tem a competência exclusiva para entender se a matéria é urgente e também lhe pertence a privatividade do assessoramento ao Senhor Presidente da República e de oferecer os critérios de formulação e execução da política de segurança nacional. Aqui, trata-se de um decreto-lei executório dessa formulação, tornando efetiva a cassação da autonomia municipal, na parte que se refere à eleição do prefeito.

Fica citado o art. 55, cujo exame, agora, é oportuno:

“O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional,

Não encontramos aqui, nos parágrafos, nenhum condicionamento. Repito, temos discutido esta matéria, e esse tipo de arguição nunca foi levantado. A honrada Oposição nunca viu unconstitutionalidade na tramitação dessa espécie de decreto-lei, nem contra a segurança nacional, nem contra finanças públicas, inclusive, normas tributárias e criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

Finalmente, no § 1º:

“Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido por aprovado”.

O Deputado Fernando Cunha citou o art. 15, § 1º, alínea b:

“§ 1º Serão nomeados pelo Governador com prévia aprovação:

b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Executivo.”

O DECRETO-LEI É UMA LEI; E DE INICIATIVA PRIVATIVA: O texto está reproduzido nas considerações tecidas pelo ilustre Deputado Fernando Cunha. S. Ex^a entende que deveria ser por uma lei. Mas a Carta Magna quando fala em lei se refere a

condições normais, de maneira genérica. Porque o Presidente da República, se preferir não dar o caráter de urgência, pode mandar para cá projeto de lei, sujeito a alterações. Se S. Ex^a desejar, nada o impede de fazer isto. Mas o Senhor Presidente da República optou pelo caráter de urgência. Na tramitação, também, de projeto de lei, o Chefe do Governo tem a faculdade alternativa: dar aquele prazo de 45 dias ou estabelecer o sistema bicameral separado. Por isso, ora faz assim, ora de outra maneira.

Enfim a Constituição, quando fala em lei, trata de maneira genérica. O Presidente da República pode optar pelo decreto-lei, nesse caso de urgência, ou por uma lei de tramitação normal, capaz de captar, inclusive, emendas do Congresso.

Assim, verificamos que a providência adotada pelo ilustre Deputado Fernando Cunha é meramente protelatória; um gesto legítimo, porque S. Ex^a representa o Estado de Goiás, e o Prefeito pertence ao seu Partido.

Quero, aí, abrir um parêntese para dizer que o Presidente da República tem agido com isenção absoluta e sem nenhuma discriminação, pois municípios sob o poder da ARENA foram, também, incluídos na faixa de segurança nacional. Portanto, esses queixumes são comuns à ARENA e ao MDB. Por aí se vê que o Presidente da República resfoge das fronteiras partidárias e age, rigorosamente, dentro dos interesses, dos reclamos da segurança nacional.

Compreendo a atitude do ilustre deputado Fernando Cunha que, com isto, quis apenas lavrar o seu protesto, porque S. Ex^a não está convicto, juridicamente, das suas razões.

Desejo apenas estranhar — porque não a podemos aceitar — a afirmativa preliminar de S. Ex^a: “Quero, desde logo, afastar do meu pronunciamento qualquer conotação política”. Acredito que S. Ex^a não foi feliz nisso, porque é seu dever, como representante de Anápolis, dar conotação política ao seu pronunciamento. Mesmo assim, S. Ex^a explica sua situação, e a sua manifestação se reduz a um protesto que os anais do Congresso vão recolher e, sobretudo, as coronárias da opinião pública de Goiás vão divulgar, e que tenha S. Ex^a, com isso, bons dividendos eleitorais.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Concedo a palavra a V. Ex^a, por tempo igual ao despendido pelo nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, inicialmente V. Ex^a informou que o prazo terminaria no dia 29, quando o nobre Senador Eurico Rezende acaba de informar que o prazo para votação ou não do Decreto-lei é de 60 dias.

O SR. EURICO REZENDE — Não falei isso, citei o calendário.

O SR. NELSON CARNEIRO — O calendário é uma coisa. Pergunto qual é o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — O prazo, nobre Senador, aqui, nesta Comissão, é até o dia 29 de setembro e deve ir ao Congresso Nacional até 27 de outubro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Até 27 de outubro. Isto não impede, então, esta Comissão, de pedir à Presidência do Congresso que protele, por dois ou três dias, essa nova reunião, porque, evidentemente, o assunto só será votado no dia 27 de outubro, e não podemos votar, no dia 27 de setembro, uma proposição de natureza constitucional, com essas divergências.

O SR. EURICO REZENDE — Isso tudo obedece ao escalonamento da pauta, inclusive há o orçamento que vem aí.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas V. Ex^a sabe que a matéria será apreciada em sessão especial.

O que estranho, Sr. Presidente, do eminente jurista Senador Eurico Rezende, é a interpretação que S. Ex^a dá ao art. 46. Diz S. Ex^a: “O processo legislativo compreende a elaboração...” Para S. Ex^a tudo é lei: emendas constitucionais, leis complementares à Constituição, leis ordinárias, leis delegadas, decretos-leis, decretos legislativos e resoluções.

Ora, Sr. Presidente, o Presidente da República não pode ter iniciativa em muitas dessas hipóteses, como no caso dos decretos legislativos; também, no caso das resoluções. Quero, apenas, explicar a S. Ex^a que esse é o processo legislativo. Não diz: as leis são essas. S. Ex^a está confundindo uma coisa com outra, e confunde com a habilidade que lhe é natural.

A própria Constituição regula quem pode apresentar emendas à Constituição — no caso, o Presidente da República ou um terço dos Deputados e Senadores; quem pode apresentar emendas a leis complementares; quem pode ou não apresentar decretos-leis. Só quem pode apresentar decretos-leis é o Presidente da República, é exclusivo de S. Ex^a. O Congresso não pode votar um decreto-lei. Portanto, o processo legislativo tem que ser dividido entre aquelas pessoas que podem ter a iniciativa. Nenhum Deputado ou Senador, como nenhuma bancada, pode apresentar projeto de decreto-lei.

Portanto, isso serve para mostrar que o decreto-lei, aí, é específico do Presidente da República. E S. Ex^a não conseguiu demover essas duas afirmações, que são da Constituição.

Que lei é essa? Não estando definida, é lei ordinária. É o nº III do art. 46: "I — emendas à Constituição; II — leis complementares à Constituição; III — leis ordinárias..." Já que não se trata de lei delegada, nem de decreto legislativo, nem de resolução ou de decreto-lei. Só pode ser, portanto, a lei a que o Parágrafo Único do art. 89 se refere, lei ordinária: "A lei indicará os Municípios de interesse da segurança nacional...". E tanto isso é verdade, Sr. Presidente, que quem assim o entendeu é o Sr. Presidente da República, quando a primeira lei que criou — Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968 — que:

"Declara de interesse da segurança nacional, nos termos do art. 16, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios que especifica e dá outras providências.

.....

Art. 1º São declarados de interesse nacional, para os efeitos do disposto no art. 16, § 1º, alínea b, da Constituição, os seguintes Municípios:

I — No Estado do Acre: — os de Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Sena Madureira e Xapuri;
II —
III —
IV — no Estado de Mato Grosso: os de Amambai ...".

Quanto ao Estado do Espírito Santo, o Senador Eurico Rezende é beneficiário, pois não figura nenhum Município do seu Estado como incluído na área de segurança. De modo que S. Ex^a fala, aqui, de barriga cheia, para usar a expressão que V. Ex^a usava, ontem, no plenário do Senado. V. Ex^a é um privilegiado, por isso discute com essa tranquilidade, porque até ao Espírito Santo não se estende a mão providencial do Sr. Presidente da República, criando áreas de segurança.

O de que se trata, Sr. Presidente, é apenas uma questão de Direito Constitucional. Esta Comissão é um órgão técnico. Há um prazo para que o Plenário examine essa matéria — prazo até o dia 27 de outubro. A ARENA tem maioria absoluta, dentro da Comissão de Constituição e Justiça, onde só há um único representante da Oposição. Não haverá prejuízo algum para a votação desse projeto, se a Mesa tomar a iniciativa de requerer, ao Presidente do Senado, a prorrogação desse prazo por mais 2 ou 3 dias, a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça se manifeste. Não estamos, aqui, apenas para aplaudir o Presidente da República.

O que tem diminuído o Poder Legislativo, Sr. Presidente — e nisso têm muita razão os que criticam o Poder Legislativo — é a nossa concordância, ainda, no erro e não a nossa solidariedade na hora em que o Presidente da República está certo. No caso, é um erro técnico. O Deputado Fernando Cunha colocou a questão muito bem — não é um problema político, é um erro técnico. Podia ter acontecido no Estado de Goiás, como em qualquer outro Estado do País. Não há, portanto, motivo para que se vote, um mês antes, uma deliberação, errada ou certa, se assim entender a Comissão de Constituição e Justiça, e que pode ser revista, porque há um mês, ainda, para ser votada, e não é preciso toda essa pressa.

O SR. EURICO REZENDE — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — A pressa, como se diz, é inimiga da perfeição. No caso, a arguição é de natureza constitucional tão grave que o nobre Senador Eurico Rezende andou buscando estratagemas da sua inteligência, para justificar o que é injustificável. O Sr. Presidente da República, mal aconselhado, enviou um projeto de decreto-lei, para a aprovação posterior pelo Congresso; S. Ex^a de-

veria ter enviado um projeto de lei, para aprovação do Congresso e depois, então, ele decretava, como faz com outros projetos de lei. O fato de ter passado algum decreto-lei sem arguição, não impede que ela seja feita, porque a nulidade pode ser argüida a qualquer tempo, em qualquer oportunidade. Essa arguição é séria e diz bem da gravidade da decisão desta Comissão.

O dever dos correligionários do Sr. Presidente da República não é só de aplaudir; é também de colaborar com S. Ex^a, convocando-o para que acerte, para que, de outra vez, em vez de mandar um projeto errado — com a grande Assessoria que tem — mande proposição que passará, também, com a mesma urgência que este. Passaria até muito mais depressa do que nos 60 dias, porque S. Ex^a poderia pedir o prazo de 45 dias. Portanto, não há necessidade de se fazer uma decisão apressada, quando V. Ex^a pode solicitar à Mesa que modifique o calendário, para autorizar mais alguns dias, a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça opine sobre essa preliminar, sem prejudicar a data fatal de 27 de outubro.

O SR. EURICO REZENDE — Permite V. Ex^a, agora, uma interrupção?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O SR. EURICO REZENDE — Vamos admitir que haja um conflito entre o artigo que fala em lei e o artigo que fala em decreto-lei, porque há, no ângulo do preceito constitucional sobre autonomia municipal, leis de iniciativa do Senhor Presidente da República. Então, isso se prestou a essa interpretação argüida pelo nobre Deputado Fernando Cunha. E há outro dispositivos específicos sobre Segurança Nacional, dizendo que o Senhor Presidente da República pode baixar decretos-leis. Então, V. Ex^a, indo à Lei de Introdução ao Código Civil, encontrará a solução adequada. Vendo que existe essa divergência, conflito entre uma lei genérica e uma lei específica, qual é a que prevalece, Sr. Senador Nelson Carneiro?

Invoco a qualidade de V. Ex^a de grande jurista e, sobretudo, a sua honradez mental, porque o que coloca mal o Congresso Nacional não é aprovarmos coisas certas. O que coloca mal o Congresso Nacional é insistirmos na defesa de um erro de interpretação.

E afirmo, sob a responsabilidade do meu grau de bacharel em Direito, e minha honra pessoal, que V. Ex^a tem certeza absoluta de que essa interpretação é meramente política, porque a Constituição é rígida. O Sr. Presidente da República pode baixar decreto-lei quando se tratar de segurança nacional. A convicção de V. Ex^a é apenas para efeito político. Isto é que coloca mal o Congresso Nacional e não o fato de aprovarmos aqui matérias perfeitamente sob o consentimento da Constituição Federal. De maneira que é preciso acabar com esse realje de que a ARENA vive colocando mal o Poder Legislativo perante a opinião pública, porque essa interpretação dada por V. Ex^a permita-me a veemência respeitosa e cordial — esta, sim, é que teria a repulsa de qualquer acadêmico de Direito.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu, Sr. Presidente, modesto professor, por concurso de provas e títulos, da Faculdade de Direito da Bahia, não invocarei estes títulos para responder ao nobre Senador Eurico Rezende. Lembro, apenas, que há uma disposição, que todos sabemos, mesmo os que nunca entraram numa Faculdade de Direito: *interpretatio cessat in claris*. Não é preciso interpretar a disposição clara. Essa disposição clara está na consciência de todos. O Senhor Presidente da República, realmente, pode baixar decreto-lei sobre segurança nacional quando houver urgência e quando for assunto da segurança nacional. Ninguém contesta isso. Mas a Constituição outorgada pelo Poder Revolucionário, limitou essa sua atividade quando diz, no art. 15, § 1º, letra b:

"§ 1º — Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

b) — do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da Segurança Nacional, por lei de iniciativa do Poder Executivo."

E não bastou este artigo. No parágrafo único do art. 89, que se refere expressamente ao Conselho de Segurança diz:

"A lei indicará os municípios de interesse da segurança nacional e as áreas e esta indispensáveis, cuja utilização regulará, sendo assegurada nas indústrias nelas situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros."

Portanto, ao que visa a veemência do nobre Senador, do Magnífico Reitor Eurico Rezende? Esmagar este modesto estudante de Direito, da Faculdade de Direito da Bahia? Não. O texto é claro, Sr. Presidente, e em face da clareza desse texto, não valem os argumentos aqui aduzidos.

Espero, Sr. Presidente, que esta Comissão, sem prejudicar o prazo que tem para a apresentação do projeto em Plenário, ~~que teria~~ até o dia 28 de outubro, porque o decreto-lei é de 28 de agosto, decidindo ou não, a favor da tese que aqui esposamos, esta Comissão deverá ouvir o órgão competente da Casa, que é a Comissão de Constituição e Justiça, a qual dirá se esse dispositivo é ou não aplicável.

O SR. EURICO REZENDE — Isso é protelatório. Conhecemos a cativante periculosidade de V. Ex¹.

O SR. NELSON CARNEIRO — Por que protelatório, Sr. Presidente?

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex¹ quer é protelar. É preciso acabar no Congresso essa sinfonia de realejo de que a Maioria está desprestigiando o Poder Legislativo perante a opinião pública, quando essa Maioria se orgulha de pertencer ao Congresso que está assistindo à fase mais portentosa de progresso deste País. Foi com esta Maioria que o Brasil se livrou daquele processo de decomposição nacional e projetou uma imagem de afirmação e de vitória, dentro de suas fronteiras e no mundo inteiro. Aqui somos submissos ao interesse nacional. Não se trata de submissão ao Poder Executivo. De modo que se deve acabar com essa política injuriosa, com essa política autosfágica, de dizer que a Maioria coloca o Poder Legislativo em posição penosa perante a opinião pública.

V. Ex¹ sabe que o nobre Deputado Fernando Cunha não tem razão nisso, porque V. Ex¹ é um homem de grande cultura, é uma das figuras mais brilhantes do Congresso Nacional; é um grande professor de Direito. De maneira que só posso aceitar sua argumentação em termos de conotação política. V. Ex¹ está cumprindo seu dever político. Mas reserve a Maioria da Casa. Não a coloque no mercado de suspeição perante a opinião pública. Esse direito V. Ex¹ não o tem; tem o direito de lutar pelas suas conveniências políticas, mas não estabelecer um divisor de águas, isto é, a parte sadia do Congresso é do MDB e a parte mórbida é da ARENA. Isso é que não se aceita, e em todas as ocasiões em qualquer circunstância, farei dardejar o meu protesto contra isso.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o nobre Senador Eurico Rezende pôs a questão em termos em que não coloquei. Apenas disse que o Poder Legislativo — e não a ARENA ou o MDB — muitas vezes tem pecado por ter-se rendido mais do que devia. Não separei o MDB, porque também temos os nossos pecados, como a ARENA tem os seus. Também não pus em dúvida os resultados do processo revolucionário. E ninguém teria, Sr. Presidente, com a devida vénia e com a maior modestia, mais autoridade do que eu para falar aqui, entre os que mais combateram o regime passado. Mais até do que o nobre Senador Eurico Rezende, que combateu sempre, mas nunca com a mesma constância e veemência que eu.

O SR. EURICO REZENDE — Não estava no Congresso Nacional na ocasião, Excelência. V. Ex¹ não se iluda, se eu fosse do Congresso Nacional, no campeonato da lealdade revolucionária. V. Ex¹ poderia empatar comigo, superar-me não. Era nessa época um deputado provinciano.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não foi dado ao nobre Senador Eurico Rezende essa oportunidade. Os fatos concederam-me essa posição. Mas combati...

O SR. EURICO REZENDE — Eu estava em praça pública.

O SR. NELSON CARNEIRO — Combati pelo respeito à Constituição. Hoje, rendo-me ao dispositivo da Constituição que não foi votado pelo Congresso, mas foi outorgado pelos chefes militares.

O que desejo não é que prevaleça a minha opinião nem a opinião do nobre Senador Eurico Rezende, porque há um órgão especializado no Congresso Nacional, para dirimir as dúvidas. Quando o Presidente da Casa decide, há recurso para a Comissão de Constituição e Justiça. Quando a Comissão é mista, deverá ser a Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Estamos usando um direito legítimo. Não estamos inventando nem criando hipóteses. Estamos lendo o texto da lei. A lei tem uma interpretação que a nós parece esta, e ao nobre Senador Eurico Rezende parece outra.

O SR. EURICO REZENDE — Segundo o nobre Deputado Fernando Cunha, é a primeira vez que se suscita este.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pouco importa que seja a primeira ou segunda vez. É a primeira vez que se constata o erro e se chama a atenção para esse erro. Estou convicto de que a argüição do nobre Deputado Fernando Cunha tem inteira procedência.

De modo que peço a V. Ex¹ que, havendo ainda prazo de um mês e tanto para a deliberação do Plenário esta Comissão consulte a Presidência se pode adiar por um ou dois dias a nova reunião, para que sobre essa preliminar se manifeste a Comissão de Constituição e Justiça. Se a Comissão de Constituição e Justiça declarar que é constitucional, Sr. Presidente, aqui estou vencido e acato a decisão, como o tenho feito, em todos os outros momentos. Mas, também, se a Comissão de Constituição e Justiça disser que o texto que deve prevalecer é aquele que defendemos, esperamos que os nossos companheiros nos acompanhem.

O SR. EURICO REZENDE — Nossos companheiros, V. Ex¹ quer dizer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

O SR. NELSON CARNEIRO — O meu pedido, Sr. Presidente, nada tem de protelatório: pediria até que fosse de 24 horas. Amanhã se reuniria a Comissão outra vez.

O SR. EURICO REZENDE — Sexta-feira, nem V. Ex¹ está aqui!...

O SR. NELSON CARNEIRO — São desnecessárias as minhas luzes; bastam as luzes de V. Ex¹.

O SR. EURICO REZENDE — É por isto que digo: V. Ex¹ é de uma cativante periculosidade. Propõe 24 horas, que vai cair numa sexta-feira.

O SR. NELSON CARNEIRO — Por isso é que proponho que seja hoje à noite. Proponho que se consulte o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça se pode reunir extraordinariamente a Comissão para opinar sobre a matéria e dar um parecer até às 7 horas da noite; às 8, então, nos reuniríamos. Não tenho nenhum propósito protelatório. Estarei aqui presente para ouvir o parecer dessa Comissão e, se for o caso, a ele me render.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Srs. Congressistas, a Presidência está devidamente instruída a respeito do problema. Temos ouvido, seguidas vezes, que a pressa é inimiga da perfeição; há de ser também para o ajuizamento da matéria, se ela for levada a Comissão de Constituição e Justiça para uma decisão hoje. Isto, para mim, invalida o argumento de que haveria exceção para o caso.

O nobre Senador coloca essa questão de ordem e estou aqui com dois prazos fatais: o primeiro prazo é para a permanência da matéria nesta Comissão até 29 de setembro, sábado, dia em que não há sessão. Sexta-feira é o dia da grande revoada. Temos de resolver o problema hoje, nobre Senador. Infelizmente, falece a esta Comissão a atribuição de decidir sobre a constitucionalidade da matéria. A Mesa vai decidir contra o parecer de V. Ex¹, mas V. Ex¹ terá o recurso que lhe garante o prazo, aqui estabelecido, de entrada da matéria em sessão conjunta do Congresso até o dia 27 de outubro, para fazer essa argüição de inconstitucionalidade perante a Mesa do Congresso. Aí, então, talvez a questão possa ser decidida, mas aqui, nesta Comissão, o que nos compete é ouvir o parecer, discuti-lo e votá-lo. Infelizmente, não posso fugir desta realidade, nobre Senador.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, com a devida vénia, recorro dessa decisão de V. Ex¹ para a Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — V. Ex¹ terá de fazer esse requerimento perante a Mesa do Congresso.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas, se posso fazê-lo perante o Presidente da Mesa, com mais razão perante V. Ex¹. Encaminharei a V. Ex¹ o requerimento por escrito, dentro em breve, e V. Ex¹ o encaminhará à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Perfeitamente. Está ainda em discussão a matéria.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, V. Ex¹ disse que iria encaminhar o recurso de S. Ex¹ ao Congresso Nacional; V. Ex¹ está apenas fazendo uma gentileza, é um mensageiro ilustre. Apesar um mensageiro ilustre, porque ele apresenta o recurso pedindo a V. Ex¹ para encaminhar; V. Ex¹ indefere, ele recorre para o Plenário da Comissão. Então, ele poderá discutir seu recurso, e isso é medida

protelatória. Levanto a questão de ordem para que V. Ex^e decida o seguinte: se o nobre Senador o desejar, apresente o recurso diretamente ao Presidente do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Foi o que sugeri. No entanto, nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex^e poderá, de acordo com o Regimento Comum — tenho a matéria diante dos olhos — apresentar o seu recurso, o qual, de acordo com o § 1º do art. 132, terá de ser deferido pelo Plenário desta Comissão. Vou ler o dispositivo:

“§ 1º Apresentado o recurso, que não terá efeito suspensivo, o Presidente, ex officio ou por proposta do recorrente, deferida pelo Plenário, remeterá a matéria à Comissão de Constituição e Justiça a que pertencer o recorrente.”

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o recurso é apenas normativo; é indispensável que este Plenário, de uma vez por todas, resolva esta questão. Não estou forçando a Comissão a uma decisão, mas seria uma violência se nem ao menos eu tivesse o direito de levar pessoalmente a pendência ao exame da Comissão. Seria uma violência que acredito que a maioria da Comissão não praticará. Se V. Ex^e pode, de ofício, resolver a Comissão, então, decidirá de vez a preliminar de constitucionalidade.

O SR. EURICO REZENDE (Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex^e disse que vai submeter à apreciação da Comissão o pedido do ilustre Senador Nelson Carneiro, que se baseia no art. 131 do Regimento Comum. Realmente, sob a rubrica “Das Questões de Ordem”, dispõe esse Regimento:

“Art. 131. Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º Para contraditar a questão de ordem, será permitido, a um Congressista, falar por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

Art. 132. É irrecorrível a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional.

§ 1º Apresentado o recurso, que não terá efeito suspensivo, o Presidente, ex officio ou por proposta do recorrente, deferida pelo Plenário, ...”

Então, Sr. Presidente, verificamos que isto é questão de ordem suscitada na sessão. Sessão é do plenário. Reunião é o que estamos tendo aqui; estamos em reunião e não em sessão. Esta matéria tem que ser suscitada lá no plenário, e não aqui na Comissão. Pediria a V. Ex^e que não recebesse nenhum papel a esse respeito do nobre Senador Nelson Carneiro, ou, então, se V. Ex^e o desejasse, faria uma gentileza postal ou telegráfica...

O SR. NELSON CARNEIRO (Pela ordem) — Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento, para contraditar. O meu requerimento não tem nenhum propósito de evitar o debate. A Comissão vai deliberar, já que foi assim que V. Ex^e entendeu. Entendi que esse texto é constitucional. O órgão competente é a Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão decidirá ou não até o dia 27 de outubro. Nesse dia haverá, necessariamente, a votação em plenário. Ficará prejudicado ou não o recurso, mas de qualquer forma ficará esclarecido o assunto. Se não servir para este caso, servirá para outros, de agora em diante.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex^e o apresentará lá, ao Presidente do Congresso.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não. A decisão é de V. Ex^e, Sr. Presidente. Será um exagero que nem isto se permita a um Senador ou a um representante do povo, que se ouça o órgão competente da Casa, para que ele decida, aconselhe. Para que temos então as Comissões Técnicas? É um exagero, Sr. Presidente.

O SR. OSJRES TEIXEIRA — O nobre Senador Nelson Carneiro, no calor da sua argumentação, como que dando um “cal a boca” no nobre Senador Eurico Rezende disse que *interpretatio*

cessat in claris. Foi S. Ex^e mesmo que reconheceu em termos claros, que usou os argumentos de inconstitucionalidade aqui levantados pelo ilustre Deputado Fernando Cunha. Destarte, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é completamente improcedente pedir-se audiência da Comissão de Constituição e Justiça para um assunto *in claris* e em razão do qual *interpretatio cessat*. Acho que os eminentes Senadores, ainda aqueles que como eu não têm as luzes de S. Ex^e, de professor da Faculdade de Direito da Bahia, podem perfeitamente concluir se os argumentos do ilustre Deputado Fernando Cunha são válidos ou não. Obviamente, as providências pedidas por S. Ex^e, inclusive as de recurso, são inteiramente improcedentes e devem ser — se permite a observação — liminarmente rejeitadas pela Mesa, sobretudo porque o art. 131 define como questão de ordem, dizendo que é “suscitável em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento”. E não se está discutindo aqui a interpretação do Regimento Comum, Sr. Presidente. Está-se usando de uma posição contrária à edição de um decreto pelo Presidente da República para, se não direta, pelo menos indiretamente, se ouvir a Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Destarte, Sr. Presidente, nos exatos termos do art. 131, do Regimento Comum, V. Ex^e pode perfeitamente rechaçar a questão de ordem, e não é questão de ordem, do nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, V. Ex^e me permita, antes de concluir.

É a regra processual que todos conhecem, inclusive os que não são bacharéis em Direito: quando algum juiz se julga incompetente, remete para a autoridade competente. Se V. Ex^e se julgar incompetente para decidir esta questão, por não ser da competência da Comissão, pode remeter o requerimento à autoridade competente.

Esta, a regra de Direito Processual que o nobre Senador Eurico Rezende ensina todos os dias na sua Universidade.

O SR. EURICO REZENDE — O que não desejo é que a matéria seja discutida.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não, não quero discutir. Estou-me rendendo à decisão do Presidente. Apenas recorri, não da decisão, para que a Comissão ...

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Exatamente o que vamos fazer. Estamos gastando um palavrório que poderia ser bem utilizado em coisas mais importantes, do que discutir questão que já está decidida. Não vou voltar atrás: o que disse, vou fazer.

A Presidência resolve, em primeiro lugar, que não lhe compete decidir sobre a constitucionalidade. Nisto, estamos todos de acordo. Em segundo lugar, o nobre Senador vai encaminhar o seu recurso a quem pode recebê-lo: o Presidente do Congresso. Que a Mesa seja a mensageira, não faz diferença. Mas V. Ex^e não terá nenhuma decisão definitiva nesta reunião, porque não nos compete decidir esta matéria. O que faremos agora, é continuar a discussão da matéria e submetê-la a votos, cumprir o prazo que está estabelecido e mais nada. Os outros pontos, V. Ex^e, com o seu brilhantismo, os discutirá na sessão plenária do Congresso Nacional.

O SR. NELSON CARNEIRO — Estou satisfeito com a decisão de V. Ex^e, porque remeterá ao Presidente do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Discutida fartamente a matéria, submeto os termos do decreto-lei à discussão, dos Membros da Comissão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Membros desejar fazer uso da palavra, vou submeter a votos não somente o parecer como os termos do projeto de decreto legislativo elaborado pelo Relator da matéria, o nobre Senador Osires Teixeira.

Compete ao Relator da matéria, se for do seu desejo, rematar os argumentos em torno do problema.

Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Osires Teixeira) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, seria totalmente desnecessário voltássemos a falar sobre o assunto, já que amplamente discutido.

Resta-nos tão-somente enfatizar um dado que reputamos importante: o nobre Deputado Fernando Cunha, ilustre e ilustrado representante do Movimento Democrático Brasileiro no meu Estado, não tendo pedido a palavra novamente, deu os argumentos até agora emitidos como argumentos finais. Pergunto a S. Ex^e: é verdade? Pergunto, porque tratando-se de questão regimental, falo após todos discutirem.

O SR. FERNANDO CUNHA — Pelo contrário. Mantenho todos os meus pontos de vistas, e tenho aqui um voto preparado.

O SR. RELATOR (Osires Teixeira) — Tendo S. Ex^o mantido todos os seus pontos de vista, dou como inteira e totalmente vitoriosa a providência do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, eis que o nobre parlamentar arguiu de leve, como único pretexto, para se colocar contra uma medida absolutamente justa, feita exatamente na hora; a declaração da área como de interesse de segurança nacional do Município de Anápolis.

Em nenhum momento dos seus argumentos, S. Ex^o invocou a intempestividade da declaração, e sequer arguiu que teria sido feita sem razões expressivas.

A razão determinante, que consta da decisão do Conselho de Segurança Nacional, motivo da exposição de motivos desta matéria, está reconhecida pela nobre Oposição, inclusive pelo ilustre Deputado Fernando Cunha.

Quanto ao embasamento de ordem constitucional, me permitam contestar a autoridade do nobre Senador Eurico Rezende e do nobre Deputado Fernando Cunha. São totalmente pueris.

A Constituição, sempre e permanentemente, menciona a palavra lei no sentido genérico do vocábulo. Lei, como ato emanado de autoridade competente para regular atos e fatos. Neste sentido, é, em todo o curso da Constituição, citada permanentemente a palavra lei. Abro a Constituição e vejo:

Art. 91. As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos Poderes constituídos, da lei e da ordem.”

Ora, obviamente a expressão da lei e da ordem, dita pelo art. 91, não se refere somente às leis votadas pelo Congresso. As Forças Armadas compete defender a lei consubstanciada no decreto-lei, a lei consubstanciada na lei complementar, a lei consubstanciada em todos aqueles dispositivos emanados de autoridade competente que regulam as ações e os fatos entre as pessoas que vivem no Território nacional. Isto entende lei a Constituição.

Diga mais. Não é só isso. Abriria a Constituição em qualquer lugar e daria isso. Dou pra os senhores:

“Art. 92 Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei.”

É no sentido genérico.

Outro:

“As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.”

Ora, óbvio que o único argumento tido como válido de parte do voto lido pelo nobre Deputado Fernando Cunha foi de que o art. 15, § 1º, alínea b, ao dispor que “serão” nomeados pelo Governador, com prévia aprovação do Sr. Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Executivo”, invalidaria o decreto-lei.

Ora, completamente sem sentido, vez que a expressão lei usada no item b, do § 1º, do art. 15, também é usada no sentido absoluto e totalmente genérico.

O embasamento está absolutamente perfeito, está caracterizado o interesse público relevante, eis que esse interesse público relevante não foi contestado pelo eminente Deputado Fernando Cunha nem pelo eminente Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Não contestaria isto nunca. V. Ex^o está me colocando a latere, de acordo com o ilustre argüinte. Não contestei.

O SR. NELSON CARNEIRO — O Senador tem muito medo de ser Oposição.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex^o está muito enganado. Devo dizer a V. Ex^o que, com relação a Goiás, fui o único Senador do Partido do Governo que votou contra a intervenção em Goiás. Costumo dizer que no campeonato da independência, V. Ex^o pode empatar com todos nós aqui, mas superar não, porque a independência não é monopólio nem privilégio do MDB.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex^o sempre coloca o problema na posição de ofender os colegas, que não é o meu objetivo.

O SR. EURICO REZENDE — Não. É que V. Ex^o aproveita sempre a oportunidade em dizer, caracterizando, que temos medo de ser Oposição.

Somos a favor do Brasil. Agora, V. Ex^o é que está fazendo oposição ao Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Lembrou aos Srs. Senadores que o Relator da matéria é quem está com a palavra.

O SR. NELSON CARNEIRO — Apenas por um lapsus linguae é que V. Ex^o deve pedir desculpas, porque o Senador Eurico Rezende ficou injuriadíssimo porque V. Ex^o o colocou ao lado do Deputado de Pernambuco.

O SR. RELATOR (Osires Teixeira) — Injuriado fica qualquer pessoa quando se diz uma inverdade sobre ela.

S. Ex^o tem uma posição evidentemente que o contradiz.

Houve um equívoco de palavras; é evidente que os argumentos pueris não são de S. Ex^o, são de V. Ex^o e do ilustre Deputado Fernando Cunha.

O artigo 89, se V. Ex^o me permitisse concluir a minha razão...

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não. Parece-me que essa questão foi encerrada.

O SR. RELATOR (Osires Teixeira) — Como?

O SR. NELSON CARNEIRO — Esse debate sobre a constitucionalidade parece-me que foi encerrado, não?

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Ao relator compete, por último, manifestar-se sobre a matéria durante trinta minutos. Portanto, o Sr. Relator está no direito de falar, nobre Senador.

O SR. RELATOR (Osires Teixeira) — Sr. Presidente, concordo com a observação do nobre Senador Nelson Carneiro: *interpretatio cessat in claris*. Não há porque interpretar os textos constitucionais frente às razões invocadas pelo Senhor Presidente da República. O processo seguiu a tramitação correta. Houve uma Exposição de Motivos feita pelo ilustre Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional; houve uma Mensagem, assinada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, o Sr. Ministro Leitão de Abreu; houve uma Mensagem enviada pelo eminente Presidente Médici que, consultando os interesses nacionais, consultando o interesse público, não tendo sido contestado pela nobre Oposição nem pela palavra do nobre Senador Nelson Carneiro nem pela palavra do ilustre representante goiano, Deputado Fernando Cunha, a oportunidade da medida, confirmamos o nosso parecer.

Sr. Presidente, solicitámos a V. Ex^o que coloque em votação o parecer, para aprovação ou rejeição do mesmo; pela aprovação ou não de que Anápolis passe a ser área de segurança nacional.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra, para manifestar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — V. Ex^o me fará a gentileza de esperar que a Presidência coloque a matéria em votação, o que ainda não se deu.

Depois de faltamente esclarecida a matéria, acho que não temos outra coisa a fazer, senão submetê-la aos votos dos Srs. Membros da Comissão.

Há quatro formas de votação: há o voto em separado, há o voto vencido, há o voto com restrições e há o voto pelas conclusões do Relator. Os dois últimos são considerados votos favoráveis e os demais negativos.

Está a matéria, portanto, em votação. (Pausa.)

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Com a palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que a preliminar já foi discutida amplamente. Quanto ao mérito da proposição, a Minoria subscreve os termos do voto em separado do eminente Deputado Fernando Cunha. Ao contrário do que supunha o nobre Senador Osires Teixeira, aquele não era o momento próprio para proferir voto. Só agora V. Ex^o anuciou a votação.

O Movimento Democrático Brasileiro não aceita, também no mérito, as razões expostas pelo Senhor Presidente da República, motivo por que subscreve o voto em separado do nobre Deputado Fernando Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — A Presidência acolhe o voto em separado de V. Ex^o e do nobre Deputado Fernando Cunha.

O SR. FERNANDO CUNHA — Sr. Presidente, desejo proferir o voto.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Com a palavra o Sr. Deputado Fernando Cunha.

O SR. FERNANDO CUNHA (Para declaração de voto) — Sr. Presidente, voto pela inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 1.284, de 28 de agosto findo, que declarou o Município de Anápolis de interesse da segurança nacional.

O SR. RELATOR (Osires Teixeira) — Pela ordem, Sr. Presidente. É só para indagar do ilustre Deputado Fernando Cunha se se trata da mesma matéria lida anteriormente.

O SR. FERNANDO CUNHA — Não, não.

O SR. RELATOR (Osires Teixeira) — Então a minha questão de ordem continua. O nobre Senador Nelson Carneiro votou com esse voto que vai ser lido, o qual ele já conhece ou com o voto anteriormente lido?

O SR. NELSON CARNEIRO — Votei na preliminar; vencido na preliminar, tenho que votar o mérito, evidentemente.

O SR. RELATOR (Osires Teixeira) — Não. V. Ex^o diz que votava com o voto emitido pelo nobre Deputado Fernando Cunha. Quero saber se é esse que V. Ex^o conhece ou o que a Comissão conhece.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não. É esse conhecido por mim o outro já o fiz, era preliminar, agora é o mérito.

O SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Com a palavra o Sr. Deputado Fernando Cunha.

O SR. FERNANDO CUNHA — Voto pela inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 1.284, de 28 de agosto findo, que declarou o Município de Anápolis de interesse da Segurança Nacional.

De fato, o referido estatuto legal afronta dois dispositivos constitucionais, que expressamente exigem, para a declaração de interesse da segurança nacional, *projeto de lei e não simples decreto-lei*.

É fácil comprovar a assertiva. Dispõe a Constituição:

“Art. 15. A autonomia municipal será assegurada:

.....

§ 1º Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

.....

b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional por Lei de iniciativa do Poder Executivo.”

E, ainda:

Art. 89.

.....

“Parágrafo único. A Lei indicará os Municípios de interesse da Segurança Nacional e as áreas indispensáveis, cuja utilização regulará, sendo assegurada, nas indústrias nelas situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros.”

Portanto, a Constituição é claríssima, de tal maneira que não admite dúvida ou subterfúgio, ou duplicidade de interpretação.

A declaração dos Municípios de interesse da segurança nacional só pode ser feita por lei e jamais por decreto.

Nos seus comentários ao art. 15, que transcrevemos, Pontes de Miranda assim se manifesta:

“O legislador constituinte de 1967 atendeu, no então art. 16, § 1º, b, à crítica que fizemos ao texto de 1946. Não mais fala de “bases ou pontos militares de excepcional importância”, porque não só esses pontos são relevantes para a segurança nacional. A nomeação passou a ser de aprovação do Presidente da República, uma vez que haja Lei Federal que declare de interesse para a Segurança Nacional o Município.

Exige-se, além disso, que a iniciativa da Lei seja do Presidente da República. A solução foi acertada. Com a Emenda Constitucional, de 17 de outubro de 1969, a regra jurídica está, hoje, no art. 15, § 1º, b.”

A conclusão que decorre de tudo foi até agora dito é logicamente a de que a Constituição não autoriza o Poder Executivo a editar decreto-lei declaratório de Municípios de interesse da segurança nacional. Muito pelo contrário, a Lei Maior, em dois dispositivos, é expressa e peremptória: ela exige projeto de lei de iniciativa do Presidente da República, votado pelo Congresso, para que tal declaração seja feita.

Portanto, sem lei votada pelo Congresso, nenhum Município pode ser declarado de interesse da segurança nacional.

E, como tal interesse foi declarado por decreto-lei, ao arrepião da Constituição, esse Decreto-lei nº 1.284, de 28 de agosto último, é irgido e nulo. Não produz nenhum efeito. Nem pode ser considerado pelo Congresso, porque juridicamente não existe: é ato nulo de pleno direito.

Sendo nulo o ato básico, nulas são as suas consequências, inclusive a nomeação do novo Prefeito de Anápolis, cujos atos são também inexoravelmente atingidos pelo vício de origem. Por isso, são também nulos.

Estou argumentando do ponto de vista jurídico, partindo do princípio de que estamos convivendo em uma Nação politicamente organizada, regida por uma Constituição, pelos Códigos e pelas Leis que adotou.

Do contrário, seria admitir o predominio do arbitrio sobre o Direito, do ato sobre a Lei.

2. Estamos seguindo essa ordem de raciocínio rigorosamente dentro da Constituição que foi outorgada pela Revolução. Ao que parece, os mais ardorosos defensores da situação atual não estão muito interessados na defesa ou na fiel observância da Constituição que a Revolução outorgou.

Para reforço do nosso raciocínio, queremos mais uma vez invocar a autoridade de Pontes de Miranda, que ninguém certamenteousará contestar.

Ao comentar o art. 55 da Lei Maior, que autoriza a expedição de decretos-leis, assim se manifesta o exímio constitucionalista:

“1) DECRETOS-LEIS, URGÊNCIA E INTERESSE PÚBLICO. A Constituição de 1967, arts. 46, V, e 55, permite ao Presidente da República expedir (sic) decretos-leis, em casos de urgência ou de interesse público relevante, desde que deles não resulte aumento de despesas, se a matéria é de segurança nacional ou de finanças públicas. Se não há urgência, nem interesse público relevante, o Decreto-lei foi ato exorbitante.

.....

“Se o Congresso Nacional aprova o decreto-lei, de que resultou, ou resulta, ou vai resultar aumento de despesa, nula é a sua aprovação, como o foi a emissão do decreto-lei.

Não se pode admitir que a nulidade seja parcial (só referente à regra jurídica, ou às regras jurídicas de que deriva o aumento de despesa), porque há o princípio da inemendabilidade do decreto-lei e a nulidade parcial implicaria emenda. Se a matéria não é de Segurança Nacional, ou de Finanças Públicas, nula é a aprovação, como nulo foi o Decreto-lei”. (op. cit., comentário ao art. 55).

A lição de Pontes de Miranda é clara e se ajusta como luva ao caso em debate: desde que a expedição do decreto-lei não se alicerça nas hipóteses expressas definidas na Lei Maior, nulo é o decreto e nula será a aprovação pelo Congresso.

3. Poderá alguém objetar que o Estatuto Básico assegurou ao Presidente da República o direito de expedir decretos-leis, nos expressos casos da República que especifica no art. 55.

Dentre os casos referidos nesse dispositivo constitucional, que, aliás, serviu de base à edição do decreto-lei, figura o relativo à segurança nacional. De fato, a Constituição assegura ao Presidente da República o direito de expedir decretos-leis sobre a segurança nacional, desde que verificados as condições exigidas.

O art. 55, entretanto, não pode ser aplicado ao caso de declaração de Município do interesse da segurança nacional, porque, para esse caso específico, em dois dispositivos diversos, a Constituição exige peremptória e expressamente lei de iniciativa do Poder Executivo.

Haverá quem não aceite essa argumentação e pretenda que o art. 55 deve ser interpretado como regra geral, devendo prevalecer sobre os arts. 15 § 1º letra b e parágrafo único do artigo 89.

Tal interpretação, porém, aberraria do Direito e das regras de hermenêutica mais elementares.

Falando em exegeses, não poderemos esquecer a lição de Carlos Maximiliano, que assim pontifica, em sua obra clássica:

"140. Não se presumem antinomias ou incompatibilidades nos repositórios jurídicos: se alguém alega a existência de disposições inconciliáveis, deve demonstrá-lo até a evidência".

141. Inspire-se o intérprete em alguns preceitos diretores, formados pela doutrina:

a) Tome como ponto de partida o fato de não ser lícito aplicar uma norma jurídica senão à ordem de coisas para a qual foi feita.

Se existe antinomia entre a regra geral e a peculiar, específica, esta, no caso particular, tem a supremacia. Preferem-se as disposições que se relacionam mais direta e especialmente com o assunto de que se trata: *In toto jure genere per speciem derogatur, et illud potissimum ha betur quod ad speciem directum est* — em toda disposição de Direito, o gênero é derogado pela espécie e considera-se de importância preponderante o que respeita diretamente à espécie" (PAPINIANO);

b) verifique-se se os dois trechos se não referem a hipóteses diferentes, espécies diversas. Cessa, nesse caso, o conflito; porque tem cada um a sua esfera de ação especial, distinta, cujos limites o aplicador arguto fixará precisamente;

c) apure o intérprete se é possível considerar um texto como afirmador de princípio, regra geral; o outro, como dispositivo de exceção; o que estritamente não cabe neste, deixa-se para a esfera de domínio daquele" (Hermenêutica e Aplicação do Direito", 8ª ed., 1965).

Portanto, a admitir-se o art. 55 como regra geral, como gênero, teremos de admitir os art. 15, § 1º, letra b, e art. 89, III, parágrafo único, como espécie.

Então, consoante a lição de Carlos Maximiliano, à espécie se aplica a regra especial que lhe foi reservada pelo texto legal.

Portanto, no caso da declaração de Município de interesse da segurança nacional, prevaleceria a regra do art. 15 e do art. 89, isto é, a declaração só poderia ser feito mediante projeto de lei da iniciativa do Presidente da República.

4. Um argumento a mais que poderíamos agora invocar é o de que o próprio Poder Executivo baseou o decreto-lei no art. 55, mas para os efeitos do art. 15, § 1º, alínea b. É o que está escrito no art. 1º do Decreto-lei nº 1.284:

"Art. 1º É declarado de interesse da segurança nacional, para os efeitos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Anápolis, do Estado de Goiás."

Vê-se dai, claramente, que o Executivo invoca expressamente o art. 15.

Portanto, é o próprio Executivo que justifica o ponto de vista por nós assumido.

O art. 15 da Constituição exige projeto de lei da iniciativa do Executivo e com tramitação nas duas Casas do Congresso.

E a Constituição assim o exige porque está em jogo a autonomia municipal, que também se constitui num dos princípios fundamentais do nosso Estatuto Político.

Tal o relevo que lhe dá a Lei Maior que o inseriu entre aquelas normas fundamentais cuja violação justifica intervenção federal nos Estados (Constituição, art. 10, VII, letra e, e art. 15).

5. Em conclusão: a) o Decreto-lei foi expedido em franco desafio a normas constitucionais expressas;

b) em consequência, o Decreto-lei nº 1.284, de 28 de agosto de 1973, é írrito;

c) nula será sua aprovação pelo Congresso, se porventura isto ocorrer.

Em face do exposto, votamos pelo arquivamento do Decreto-lei nº 1.284 e do Projeto de lei que o aprova.

É o nosso voto.

Sr. Presidente, deixamos, para, na votação do projeto em Plenário, a discussão do mérito e dos aspectos políticos.

SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Em votação a matéria. Os Srs. Deputados e os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer como se acham. Está aprovado o parecer.

SR. HEITOR DIAS — V. Ex. me concede a palavra?

SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Esta Presidência recebeu do Sr. Nelson Carneiro o seguinte recurso:

RECURSO

Recorro da decisão de Vossa Excelência para a dota Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que seja examinada a preliminar da inconstitucionalidade, argüida pelo nobre Deputado Fernando Cunha, com a justificação que a instrui.

S.S., 27 setembro, 1973. — ass. Nelson Carneiro.

Informo que, ainda hoje, oficiarei ao Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhando a solicitação de Vossa Excelência na parte referente ao exame da inconstitucionalidade. Tem a palavra o nobre Senador Heitor Dias.

SR. HEITOR DIAS — Não quero limitar o meu voto a subscrever os pontos de vista aqui suscitados pelo eminente Relator e pelo ilustre Senador Eurico Rezende. Vou justificar a minha posição.

Entendo que, em face do que está disposto no art. 55, esta Comissão só tem dois caminhos: ou aprovar, ou rejeitar, uma vez que a matéria está absolutamente clara. Se a redação do art. 55 dissesse que "o Presidente da República, em casos de urgência ou de interesses relevantes e, mediante lei de sua iniciativa, aprovada pelo Congresso", poderia admitir-se a tese levantada brilhantemente pelo ilustre representante de Goiás, e tão bem defendida pelo nosso eminente colega, Senador Nelson Carneiro. Penso que, evidentemente, se o Presidente da República pode emitir um decreto-lei no que diz respeito à segurança nacional, e, para fazê-lo, ouve, na forma da Constituição, o órgão competente — o Conselho de Segurança Nacional — não há como se arguir inconstitucionalidade. Assim voto, por entender que decreto-lei é lei.

O argumento do ilustre Relator, de que o decreto-lei toma, no seu aspecto generalizado, o sentido de lei, é evidente. É de iniciativa do Poder Executivo — não, um simples decreto, mas um decreto-lei que a Constituição facultou ao Sr. Presidente da República.

Por tais razões, Sr. Presidente, desconheço a inconstitucionalidade de levantada, e voto no sentido da aprovação do parecer apresentado pelo ilustre Relator.

SR. PRESIDENTE (Braga Ramos) — Em votação a matéria.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. Vai à publicação.

Esta Presidência deseja agradecer a presença dos Srs. Membros da Câmara e do Senado e dá por encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 20 minutos).

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Braga Ramos

Vice-Presidente: Deputado Fernando Cunha

Relator: Senador Osires Teixeira

Senadores

Deputados

ARENA

1. Eurico Rezende	1. Braga Ramos
2. Osires Teixeira	2. Passos Porto
3. Alexandre Costa	3. Josias Gomes
4. Celso Ramos	4. Luiz Losso
5. Flávio Britto	5. Lopes da Costa
6. Saldanha Derzi	6. Joaquim Macedo
7. Heitor Dias	7. Osnelli Martinelli
8. Milton Trindade	8. Elias Carmo
9. José Augusto	
10. Fausto Castelo-Branco	

MDB

1. Nelson Carneiro	1. Fernando Cunha
	2. Anapolino Faria
	3. Marcos Freire

CALENDÁRIO

Dia 10-9-73 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;
Até dia 29-9-73 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 29-9-73, na Comissão Mista;
Até dia 27-10-73, no Congresso Nacional.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Terreiro — Anexo II — Senado Federal.
Assistente: Haroldo Pereira Fernandes
Telefone: 24-81-05 — Ramais 674 e 303.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

ATA DA 6^a REUNIÃO
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1973

Às onze horas do dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e setenta e três, com a presença dos Senhores Senadores Benjamin Farah, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Lenoir Vargas, José Guiomard e Antônio Fernandes, reúne-se a Comissão de Minas e Energia, na sala das Comissões.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Leandro Maciel, Milton Trindade, Domício Gondim e Arnon de Mello.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Fernandes, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1973, que "altera o artigo 1º da Lei nº 5.732, de 16 de novembro de 1971, que dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD e dá outras providências".

Submetido o parecer em discussão e votação, é o mesmo aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, — Benjamin Farah.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 65^a REUNIÃO,
REALIZADA AOS 4 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 1973
(EXTRAORDINÁRIA)

Às onze horas do dia quatro do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, Cattete Pinheiro, José Lindoso e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os seguintes pareceres:

a) em que o Senhor Senador José Augusto apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1973, que autoriza o Senado Federal a doar documento; e a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1973, que dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências;

b) em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1973, que torna obrigatória a indicação de preço nas mercadorias expostas à venda e dá outras providências;

c) em que o Senhor Senador Danton Jobim apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1972, que dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias e dá outras providências; e a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1973 (nº 1.368-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 66^a REUNIÃOREALIZADA AOS 5 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO
DE 1973

(EXTRAORDINÁRIA)

Às onze horas do dia cinco do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Cattete Pinheiro, do Projeto de Resolução nº 47, de 1973, que suspende a execução de lei do Estado de São Paulo;

b) pelo Senhor Senador José Lindoso, do Projeto de Resolução nº 50, de 1973, que dispõe sobre a suspensão das expressões "ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral", do § 6º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara, declaradas inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 67^a REUNIÃO,REALIZADA AOS 9 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO
DE 1973.

(EXTRAORDINÁRIA)

Às onze horas do dia nove do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador José Lindoso, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1973 (nº 118-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima a 12 de abril de 1973;

b) pelo Senhor Senador Cattete Pinheiro, do Projeto de Resolução nº 48, de 1973, que suspende a execução de dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

ATA DA 12^a REUNIÃO

REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1973

Às onze horas do dia dez de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa — Presidente, Fausto Castelo-Branco, Cattete Pinheiro e Waldemar Alcântara, reúne-se a Comissão de Saúde, na Sala das Comissões.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luis de Barros, Benjamin Farah e Lourival Baptista.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Constatada a existência de número regimental, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Waldemar Alcântara a fim de ser relatado o Projeto de Lei do Senado número 44, de 1973, que "autoriza o Poder Executivo a estabelecer gratuitade de vacinas profiláticas e imunizantes e de sua aplicação, e dá outras providências", concluindo pelo arquivamento do projeto.

Colocada a matéria em discussão, usa da palavra, inicialmente, o Senhor Senador Fausto Castelo-Branco, apresentando a declaração de voto que fica fazendo parte integrante da presente ata, nos termos da sugestão proposta pelo Senhor Senador Cattete Pinheiro, que a justifica, dizendo que a decisão a ser adotada por este órgão técnico do Senado, sobre o projeto em tela, se reveste da necessidade de se resguardar, com vistas ao futuro, face ao pronunciamento dos técnicos do Ministério da Saúde, cujas informações prestadas fora de época, em decorrência da diligência solicitada, parece conter a intenção das autoridades daquele Ministério em dar lição sobre o assunto e de confundir os entendimentos dos conceitos enunciados no projeto, nos relatórios e na declaração de voto que solicita ser inserida, integralmente, na ata da presente reunião, sugestão que é aplaudida, aprovada e executada, na conformidade da autorização transmitida pelo Senhor Presidente Fernando Corrêa à Assistente da Comissão.

Em seguida, retoma a palavra o Senhor Senador Waldemar Alcântara, para dizer que o aspecto aludido pelo nobre Senador Fausto Castelo-Branco não lhe passara desapercebido e que não fizera alusão ao assunto em seu parecer, porque não desejava abrir polêmica com o Ministério da Saúde, e que reconhece que a razão está com o ilustre Senador Fausto Castelo-Branco, em não aceitar a lição que os técnicos daquele Ministério pretendiam lhe dar a respeito da conceituação dos produtos imunizantes.

Finda a discussão, é o parecer aprovado por maioria.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença e a colaboração de seus ilustres pares, encerrando os trabalhos e, para constar eu Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO A ATA DA 12ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENHOR SENADOR FAUSTO CASTELO-BRANCO

Ao Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1973, que "autoriza o Poder Executivo a estabelecer gratuitade de vacinas profiláticas e imunizantes e de sua aplicação, e dá outras providências".

Dois pontos principais foram abordados no brilhante parecer do ilustre Senador Waldemar Alcântara:

1º — Diz respeito à desatenção ou negligência do Ministério da Saúde em atender a solicitação desta ilustre Comissão no sentido de prestar audiência oferecendo subsídio sobre assunto da mais alta relevância para a saúde pública do Brasil.

2º — Em segundo lugar, o seu parecer objetivo e preciso, faz apreciação a respeito da luta glória em que se empenham os homens na conquista de todos os caminhos científicos contra as devastações causadas pelas endemias e epidemias que, infelizmente, atingem ainda elevado grau de desenvolvimento, no mundo, mormente em nosso país.

Deixo aqui a ressalva e o protesto, de que não houve nenhuma confusão indevidamente colocada sobre o aspecto técnico mencionado na justificativa do autor do projeto. Conhecendo bem, e com larga experiência no setor Saúde e leprologia, jamais incluiríamos a "lepromino-reação" como vacina profilática ou imunizante. Trata-se de um teste com a principal finalidade de aferir o grau de resistência entre os comunicantes e doentes portadores de Hansenise. Quando o mencionado teste (que continua a ser cobrado) realizado nos dois casos acima citados, der origem a uma pápula de cerca de 3 milímetros acompanhada de halo critematoso, caracteriza uma certa resistência: a) do doente, em não se transformar de forma benigna —

tuberculóide ou indeterminada — em forma maligna — leprosóide. b) do comunicante, na difícil receptividade em ser acometido do mal. Quando apenas surge discreto critema ou não surge nenhuma lesão elementar dermatológica nesse comunicante, os exames periódicos poderão ser mais espaçados e os conviventes não carecem de grandes cuidados profiláticos.

Como vimos é um "teste", repito, de grande especificidade, não se trata de vacina e houve, com absoluta certeza, erro grave de conhecimento técnico da matéria na informação tardia Ministerial.

Agradeço o apreço e a objetividade do relator no caso que, sem outros meios de levar um projeto de verdadeiro elevado sentido à sua promissora finalidade, optou pelo arquivamento do mesmo.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1973. Senador Fausto Castelo-Branco.

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 28ª REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1973

Às onze horas do dia dez de outubro de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador João Cleofas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra, Carvalho Pinto, Cattete Pinheiro, Celso Ramos, Virgílio Távora, Lenoir Vargas, Alexandre Costa e Wilson Gonçalves, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lourival Baptista, Saldanha Derzi, Geraldo Mesquita, Fausto Castelo-Branco, Jessé Freire, Matto Leão, Danton Jobim, Amaral Peixoto e Ruy Carneiro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1973, que "aprova o texto do Acordo Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento, firmado pela República Federativa do Brasil, pelo Banco Africano de Desenvolvimento e por outros países, em Abidjá, aos 29 de novembro de 1972".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Wilson Gonçalves, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1973, que "cria Varas, Cartórios e cargos na Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, usa da palavra o Senador Wilson Gonçalves e expõe ponto de vista relativo ao entendimento expedido em seu parecer, sendo, finalmente, o mesmo aprovado.

Novamente o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Wilson Gonçalves, que emite parecer pelo arquivamento do Ofício "S" nº 19, de 1973, do Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando ao Senado Federal Relatório do Conselho Monetário Nacional sobre a situação monetária e creditícia do País, referente ao ano de 1972, nos termos do art. 4º § 6º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

ATA DA 18ª REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1973

Às dez horas do dia dez de outubro de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Paulo Guerra, Teotônio Vilela, Wilson Campos e Arnol de Mello, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Jessé Freire, Renato Franco, Helvídio Nunes e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Teotônio Vilela, que emite parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1973, que "acrescenta mais uma alínea à Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Arnon de Mello, que emite parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1972, que "estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional, e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Finalmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Luiz Cavalcante, que sugere seja ouvido o Ministério da Indústria e do Comércio sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1973, que "dispõe sobre a aquisição de veículo automotor por motorista profissional autônomo, nas condições que específica, e dá outras providências", antes que a Comissão se pronuncie definitivamente sobre a matéria. A presidência acolhe a sugestão e esclarece que vai providenciar, junto à Mesa Diretora da Casa, remessa de expediente ao titular daquela Pasta.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

27ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1973

Às 10 horas do dia 10 de outubro de 1973, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Accioly Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senadores Mattos Leão, Nelson Carneiro, Carlos Lindenberg, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Gustavo Capanema, Wilson Gonçalves, Eurico Rezende e Itálvio Coelho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dá a palavra ao Senador José Lindoso que devolve o Projeto de Resolução nº 19/72 — Altera dispositivo do Regimento Interno, cuja vista lhe fora concedida, proferindo voto oral que conclui de acordo com o parecer do Senhor Relator, Senador Helvídio Nunes, apreciado em reunião anterior e que é pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Em discussão, usam da palavra os Senadores Nelson Carneiro, José Lindoso e Eurico Rezende que, após prolongado debate, considera o Projeto constitucional e jurídico, expondo à Comissão que, em se tratando de direito processual, deveria ela também se manifestar quanto ao mérito, sendo seu voto neste sentido pela inconveniência da proposição. O Senador Nelson Carneiro, pela ordem, pede a palavra e contradita o Senador Eurico Rezende. O Senhor Relator mantém o seu parecer.

Em votação, e vencido o Senhor Relator e designado Relator do vencido o Senador Eurico Rezende.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senador José Lindoso que devolve o Projeto de Lei do

Senado nº 100/73 — do Sr. Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal, Projeto de Lei que "dá redação ao art. 128 da Lei nº 5.906, de 23-7-73, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal", apresentando voto em separado que diverge do parecer do Senhor Relator, Senador Nelson Carneiro, pois considera a proposição jurídica.

Em discussão, usam da palavra os Senadores Nelson Carneiro e José Lindoso. Em votação, é aprovado, pela Comissão, o voto do Senador José Lindoso, vencido o Senador Nelson Carneiro.

Ainda com a palavra, o Senador José Lindoso devolve o Projeto de Lei do Senado nº 101/73 — Do Sr. Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei que "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.771, de 21-12-71, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal", proferindo voto oral que conclui de acordo com o parecer do Senhor Relator, Senador Nelson Carneiro, pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Em discussão e votação, é aprovado por unanimidade.

A seguir, o Senador Mattos Leão relata o Projeto de Lei do Senado nº 102/73 — Altera o Código Nacional de Trânsito, estabelecendo diferenciação de cor das placas identificadoras de veículo para cada Estado e o Distrito Federal, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade. Aprovado sem quaisquer restrições.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senador José Lindoso, que devolve o Projeto de Lei do Senado nº 18/73 — Dispõe sobre o recolhimento das contribuições sindicais acrescidas de juros e correção monetária, quando o empregador não efetuar o pagamento no prazo legal, apresentando voto em separado que conclui de acordo com o parecer do Senhor Relator, Senador Wilson Gonçalves e com voto anteriormente oferecido pelo Senador Osires Teixeira, considerando inconstitucional a proposição.

Em discussão, usam da palavra os Senadores Nelson Carneiro, José Lindoso e, após prolongado debate, o Senhor Relator, pelos motivos que expõe, mantém o seu parecer. Em votação, é aprovado o parecer, vencido o Senador Nelson Carneiro.

O Senador Gustavo Capanema passa a ler o parecer que oferece ao Projeto de Lei do Senado nº 86/73 — (Complementar): Inclui alínea ao item 1 do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29-4-1970, acrescentando mais uma hipótese de inelegibilidade, considerando, quanto ao mérito, inconveniente a proposição.

Em discussão, após prolongado debate e exposição do Senhor Relator, é aprovado o parecer, votando com restrições o Senador Nelson Carneiro.

Com a palavra, o Senador Itálvio Coelho relata as seguintes proposições: pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 88/73. Dispõe sobre o exercício da Profissão de lavador e vigia autônomos de veículos automotores e 105/73 — Dá o nome de "Senador Filinto Müller" à BR-163 que liga São Miguel D'Oeste à Fronteira do Suriname; pela injuridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 84/73 — Elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a Previdência Social, acrescentando parágrafo ao art. 4º e suprimindo os parágrafos do art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Em discussão e votação os pareceres são aprovados, votando vencido o Senador Nelson Carneiro o PLS nº 84/73.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PR)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI) Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolot
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: J. Ney Passos Dantas
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
3) Comissões Especiais e de Inquérito;
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarsio Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Ney Braga		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		

MDB	Franco Montoro
Ruy Carneiro	

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (13 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenbergs		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Itálio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		

MDB	Franco Montoro
Nelson Carneiro	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Ney Braga
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro

Suplentes

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Aronn de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro

Suplentes

Domício Gondim
José Augusto
Geraldo Mesquita
Flávio Britto
Leandro Maciel

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

ARENA

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsio Dutra
Geraldo Mesquita
Cattete Pinheiro
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah

Suplentes

Aronn de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Geraldo Mesquita
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattoz Leão
Tarsio Dutra

MDB

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

Suplentes

Cattete Pinheiro
Itálvio Coelho
Daniel Krieger
Milton Trindade
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Flávio Britto
Emival Caiado

Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

ARENA

Heitor Dias
Domício Gondim
Renato Franco
Guido Mondin
Ney Braga
Eurico Rezende

MDB

Franco Montoro

Suplentes

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 624.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Aronn de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares

ARENA

Aronn de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domício Gondim
Lenoir Vargas

MDB

Benjamin Farah

Suplentes

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

ARENA

Suplentes

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

MDB

Danton Jobim

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

ARENA

Suplentes

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jesé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Emival Caiado
Fausto Castelo-Branco
Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Guiomard
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Ney Braga

Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

ARENA

Suplentes

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luis de Barros
Waldemar Alcântara

MDB

Benjamin Farah

Saldanha Derzi
Wilsom Campos
Clodomir Milet

Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

ARENA

Suplentes

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Alexandre Costa
Celso Ramos
Milton Trindade

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarsó Dutra

Titulares

ARENA

Suplentes

Tarsó Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jesé Freire

MDB

Amaral Peixoto

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

Suplentes

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Geraldo Mesquita
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Dinarte Mariz
Luis de Barros
Virgílio Távora

Benjamin Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

SUPLEMENTO { ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 e 98
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 15

Preço: Cr\$ 15,00

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria
de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA — DF

NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1^a PARTE: Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940); — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2^a PARTE: Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

PREÇO: Cr\$ 15,00

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.**

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

— Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)

— Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

— Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D.O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1972 — Cr\$ 10,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OBRA ELABORADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I E II

LEI N° 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971
Preço — Cr\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS N°s 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES N°s 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES N°s 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

SUPLEMENTO { ATOS COMPLEMENTARES N°s 97 e 98
LEIS COMPLEMENTARES N°s 13 a 15

Preço: Cr\$ 15,00

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria
de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA — DF

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N° 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Senestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL – ANEXO I – 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convocação para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) **RESOLUÇÃO** nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra pela Subsecretaria de Edições Técnicas, (antiga Diretoria de Informação Legislativa) e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

7º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,50